

Conferencia de Evaluación y Convergencia



Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

ALADI/C.CC/V-E/Ata final
11 - 30 de abril de 1983
TOMO VI

TEMA

Pág.

Acuerdo Nº 39 - MEXICO - URUGUAI. Acuerdo de alcance parcial de renegociación das concessões outorgadas no período 1962/1980

1

8774
C.CC/V-E/Ata final
TOMO VI

MÉXICO-URUGUAIACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÕES DAS
CONCESSÕES OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980

Os Plenipotenciários dos Estados Unidos Mexicanos e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação vêm em celebrar um acordo de alcance parcial que se regerá pelas disposições contidas no Tratado de Montevideu 1980, nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da Associação, no que corresponder, e pelas seguintes normas:

Artigo 1.- O presente Acordo tem por objetivo incorporar as concessões outorgadas em suas respectivas listas nacionais e na lista de vantagens não-extensivas outorgadas pelo México ao Uruguai no período 1962/1980, ao esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevideu 1980.

Artigo 2.- Para os efeitos previstos no artigo anterior, os países signatários acordam manter vigentes entre si as concessões registradas nos Anexos I e II do presente Acordo até 31 de dezembro de 1983.

Artigo 3.- Os países signatários aplicarão às concessões registradas nos Anexos a que se refere o artigo anterior, as disposições da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) em matéria de cláusulas de salvaguarda, gravames e restrições não-tarifárias, origem e preservação de margens de preferência resultantes dessas concessões.

Artigo 4.- Os países signatários renegociarão o presente Acordo antes de 31 de dezembro de 1983.

Artigo 5.- A partir de 10. de maio de 1983 e em um prazo de cento e vinte dias, serão renegociados os produtos incluídos no Apêndice A do Anexo I, bem como os produtos do Anexo II que se identifiquem no transcurso da negociação. Os países ficam facultados para retirar, mediante negociação, os produtos sobre os quais não se chegue a acordo.

Artigo 6.- Para os produtos indicados no Apêndice B do Anexo I e no Apêndice A do Anexo II, para os produtos que não geraram comércio, identificados com base nas estatísticas dos últimos dez anos e para os produtos que requeiram uma definição exata de nomenclatura, abrir-se-á a partir de 10. de maio de 1983, um período de consultas de cento e cinquenta dias para os esclarecimentos e informações correspondentes entre os países signatários para proceder a sua negociação, que se realizará dentro de noventa dias seguintes ao período anterior.

Artigo 7.- A negociação das demais concessões deverá culminar antes de 31 de dezembro de 1983.

Artigo 8.- Durante 1983 os países signatários negociarão as normas que regerão o Acordo que eventualmente entrar em vigor em 1.º de janeiro de 1984.

Artigo 9.- Os compromissos derivados das negociações previstas nos artigos anteriores deverão ser formalizados mediante a subscrição de um Protocolo modificativo do presente Acordo, que registrará as normas e as concessões que vigorarão entre os países signatários a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Artigo 10.- O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 e registrado nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros.

Esse princípio também será levado em consideração nas modificações que se introduzam ao presente Acordo.

Artigo 11.- Se algum dos países signatários outorgar uma preferência tarifária igual ou superior sobre um dos produtos negociados no presente Acordo a um país não signatário de maior grau de desenvolvimento que o país beneficiário da preferência, esta se ajustará em favor do país signatário, de forma a manter com respeito ao país de maior grau de desenvolvimento uma margem diferencial que preserve a eficácia da preferência. A magnitude dessa margem diferencial será acordada mediante negociações entre os países signatários, que se iniciarão dentro de 30 dias da data da reclamação por parte do país afetado e finalizarão dentro de 60 dias dessa data.

O tratamento diferencial poderá ser restabelecido, indistintamente, mediante negociação sobre qualquer outro elemento do Acordo, caso não se convier na margem tarifária.

Se um tratamento mais favorável for outorgado a um país não signatário de igual categoria de desenvolvimento que o beneficiário da preferência, realizar-se-ão negociações entre os países signatários para outorgar ao beneficiário um tratamento equivalente dentro dos prazos previstos pelo primeiro parágrafo do presente artigo.

Caso não se chegue a um acordo nas negociações previstas nos parágrafos anteriores, os países signatários revisarão o presente Acordo.

//

Artigo 12.- As disposições do artigo 11 serão aplicadas por ocasião da apreciação multilateral prevista nos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho de Ministros e sobre as preferências que os países signatários outorguem a países não signatários posteriormente à referida apreciação multilateral.

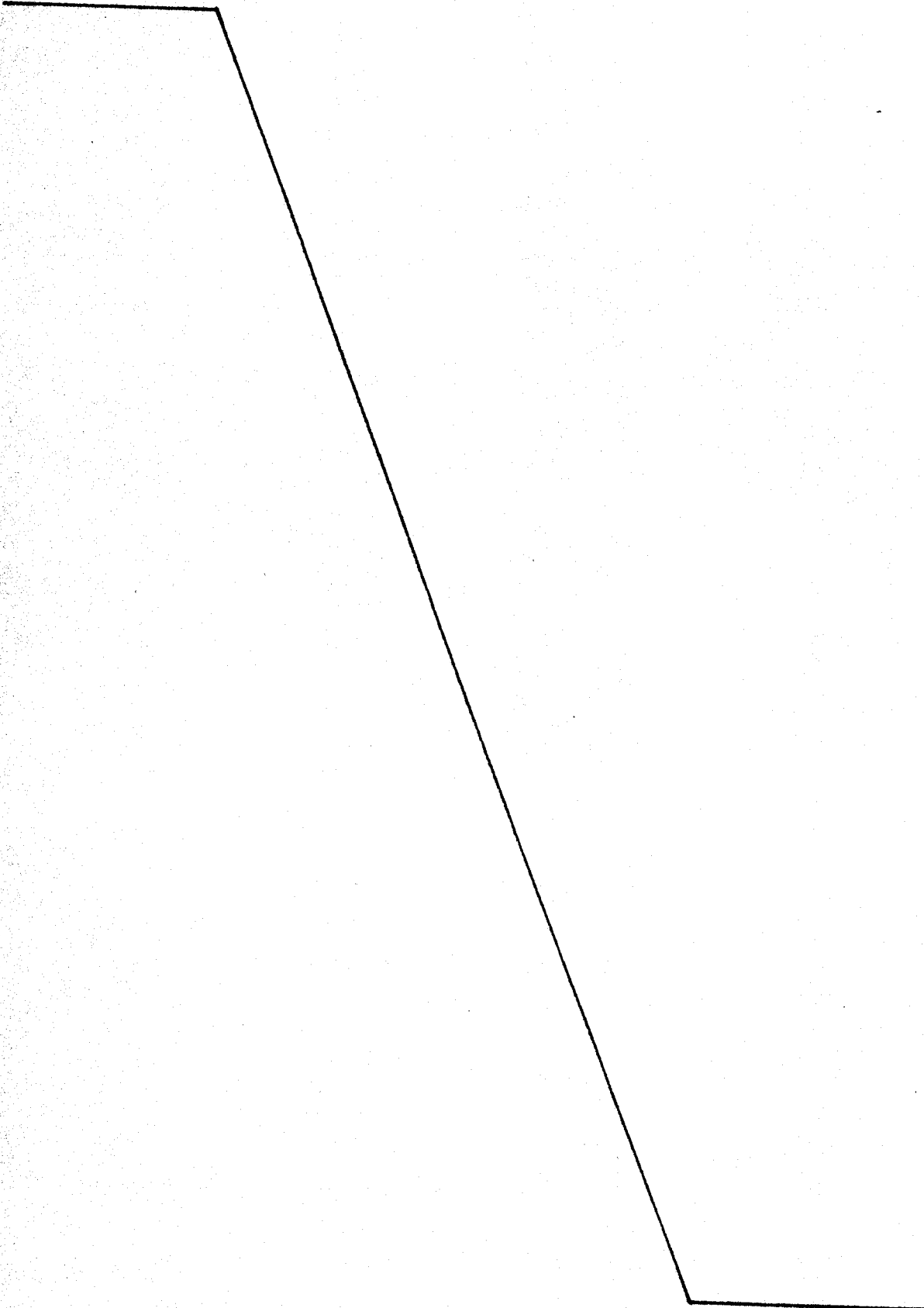
Levando em consideração o artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros, a presente disposição não será aplicável às preferências outorgadas nos ajustes de complementação econômica subscritos entre a Argentina e o Uruguai e entre o Brasil e o Uruguai denominados "Convênio Argentino-Uruguaio de Cooperação Econômica-CAUCE" e "Protocolo de Expansão Comercial-PEC", respectivamente, a que se refere o artigo dez da Resolução 1 do Conselho.

Artigo 13.- O presente Acordo está aberto à adesão, mediante prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

A adesão será formalizada, uma vez negociados seus termos, entre os países signatários e o país aderente, mediante a subscrição de um Protocolo adicional ao presente Acordo, que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria da Associação.

Artigo 14.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos tratamentos incluídos no presente Acordo.

//



//

//

ANEXO ICONCESSÕES OUTORGADAS PELO MÉXICO PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- Notas: A) Os produtos registrados no presente Anexo tributam os direitos constantes da Tarifa do Imposto Geral de Importação do México como aplicáveis à Importação dos produtos negociados na Lista Nacional.
- B) As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas até 31/XII/83.
- C) Os produtos incluídos no presente Anexo estão sujeitos ao regime de licença prévia da Secretaria do Comércio e Fomento Industrial.
-

LISTA A) - MÉXICO

NABALALC	PRODUTO	REGIME	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO					OBSERVAÇÕES		
			ADUANEIROS			OUTROS				
			UNI DADE	ESPECIFICOS M/N	AD VALOREM	ADICIONAL % s/direitos aduan.	AD VALOREM % s/conf.ad. ou s/fatura		EMOLU MENTO CONSULAR M/N	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

01.01 CAVALOS, ASINOS E MULOS, VIVOS

01.01.1 Cavalos

01.01.1.00 De pedigree

01.01.1.01 De pedigree

01.01.1.01

01.01.1.90 Os demais

01.01.1.91 Para corrida

03.01 PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS

03.01.1 Peixes vivos

03.01.1.02 Para ornamentação

03.02 PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURANTE O DEFUMADO

03.02.0.02 Secos ou defumados

04.02 LEITE E CREME DE LEITE (NATURA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS

04.02.1 Leite com ou sem açúcar

04.02.1.10 Em estado sólido (pasta ou pó)

0 Exigível A Para reprodução

0 Exigível A De passo

0 Exigível A

0 Exigível

0 Exigível A Merluza

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
04.02.1.1.12	(02) Integral, descremado ou desnatado	LP	KL	0	9	3	0	Exigível		Em recipientes de até 5 kg em pó, sem açúcar
04.02.1.1.12		LP	KL	0	6	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e até 3% de gordura, em pó sem açúcar
04.02.1.1.12		LP	KL	0	5	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e mais de 3% de gordura, empó sem açúcar
04.02.1.1.19	(02) Os demais, em estado só lido	LP	KL	0	9	3	0	Exigível		Em recipientes de até 5 kg em pó sem açúcar
04.02.1.1.19		LP	KL	0	6	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e até 3% de gordura, em pó sem açúcar
04.02.1.1.19		LP	KL	0	5	3	0	Exigível		Em recipientes superiores a 5 kg e mais de 3% de gordura, empó sem açúcar
04.03	MANTEIGA									
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	
04.04	QUEIJO E REQUEIJÕES									
04.04.1	De massa mole									
04.04.1.01	Tipo Colônia	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Cuja composição se encontre entre os seguintes limites: Umidade: de 35,5% a 37,7% Cinzas: de 3,2% a 3,3% Gordura: de 29,0% a 30,8% Proteínas: de 25,0% a 27,5% Cloretos: de 1,3% a 2,7% Acidez: de 0,8% a 0,9% em ácido láctico

México

11

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
04.04.3	De massa dura	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	Tipo Sardo.
04.04.3.99	Os demais									Tipo Reggiano e Reggianito
04.04.4	Queijos típicos	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
04.04.4.02	Roquefort ou azul									
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS NOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	Cochonilha seca
05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes									
06.03	FLORES E BOTTES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUES OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, FINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS	LI	KB	0	20	3	0	0	Exigível A	Flores
06.03.0.01	Frescos									
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível A	
07.01.0.05	(03) Cebolas									
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESSECATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FAIXAS, OU AINDA EM MAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
07.04.0.02	Cogumelos									
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	Os sacos de tela causam imposto separado
07.05.1.1	Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descortica dos ou partidos									
07.05.1.1.30	Feijões									
07.05.1.1.32	Feijões-pretos									
07.05.1.1.39	Os demais feijões	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	Os sacos de tela causam imposto separado

//

8

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
08.12.0.04 Ameixas, sem caroço ou desca- roçadas			LI	KB	0	17	3	0	Exigível A		
08.12.0.05 Damascos, com caroço			LI	KB	0	9	3	0	Exigível A		
08.12.0.06 Damascos, sem caroço ou des- caroçados			LI	KB	0	9	3	0	Exigível A		
08.12.0.07 Pêssegos, com caroço			LI	KB	0	9	3	0	Exigível A		
08.12.0.08 Pêssegos, sem caroço ou des- caroçados			LI	KB	0	9	3	0	Exigível A		
08.12.0.09 Maças			LI	KB	0	20	3	0	Exigível A		
08.12.0.10 Marmelos			LI	KB	0	20	3	0	Exigível A		
08.12.0.11 Peras			LI	KB	0	20	3	0	Exigível A		
08.12.0.99 Os demais			LI	KB	0	20	3	0	Exigível A		
09.02											
09.02.0.01 CHÁ											
A granel, em folhas ou em re- cipientes de conteúdo líqui- do superior a 5 quilos			LI	KB	0	30	3	0	Exigível A		
09.02.0.99 Em outras formas (sacos, pas- tilhas, tabletes)			LI	KB	0	55	3	0	Exigível A		
09.02.0.99			LI	KB	0	53	3	0	Exigível A		
09.03											
09.03.0.01 ERVA-MATE											
Cancheada			LI	-	0	0	0	0	Exigível A		
09.03.0.02 Elaborada			LI	-	0	0	0	0	Exigível A		
09.04											
PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"), PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSI- CUM" E "PIMENTA")											
09.04.0.01 Pimenta (do gênero "Piper")			LI	KL	0	10	3	0	Exigível A		Em grão

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
10.03	CEVADA									
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "mas")	LI	KB	0	10	3	0	Exigível A	Com casca	
10.04	AVEIA									
10.04.0.01	Aveia	LI	KB	0	10	3	0	Exigível A	Com casca	
10.06	ARROZ									
10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LP	KB	0	15	3	0	Exigível A	Os sacos de tela causam imposto separadamente	
10.06.0.03	(02) Polido	LP	KB	0	15	3	0	Exigível A	Os sacos de tela causam imposto separadamente	
10.06.0.04	(02) Branqueado, empérola ou bruniado	LP	KB	0	15	3	0	Exigível	Os sacos de tela causam imposto separadamente	
11.02	"GRANONES", SÊMOLAS; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), EM LIXEIRAÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULAS, BRUNIDO, POLIDO OU QUEBRADO; GERMES DE CÊ REAIS INZELIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS MOÍDOS									
11.02.2	Grãos descortificados, em pérolas, partidos, esmagados; germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos									
11.02.2.00	Aveia									
11.02.2.01	(03) Descascada	LI	KB	0	10	3	0	Exigível A	Sem desponter, nem triturar	
11.04	FARINHAS DE FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8									
11.04.0.99	Os demais	LI	KL	0	27	3	0	Exigível	De nozes ou castanhas de caju	
11.06	FARINHAS E SÊMOLAS DE SAGU, DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO E DE OUTRAS RAÍZES E TUBÉRCULOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 07.06									

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
11.06.0.02	De mandioca	LI/AE	KL	0	17	3	0	0	Exigível A	De "yuca"
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUSIVE ESMAGADOS									
12.01.9	Outros									
12.01.9.10	De cânhamo (cannabis sativa)	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.01.9.11	(08) Para sementeira	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.01.9.12	(08) Para outros usos	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA									
12.03.4	De prados e pastos	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.03.4.01	De alfafa	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.03.4.02	De trevo	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.03.4.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSECTICIDAS, PARA SITICIDAS ESPREMIANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS									
12.07.0.08	Piretro	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível A	Flores
13.01	MATERIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURAGEM OU CURTUME									
13.01.0.04	Curcuma	LI	KB	0	6	3	0	0	Exigível A	Raiz
13.02	GOMA-LACA, SEMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS									
13.02.1	Goma-laca	LI	KL	0	2	3	0	0	Exigível	
13.02.1.01	Goma-laca	LI	KL	0	2	3	0	0	Exigível	

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
13.02.4	<u>Melissas nativas</u>									
13.02.4.01	De copaiba	LI	KL	0	2	3	0	0	0	Exigível
13.02.4.02	Do Peru	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível A
13.02.4.99	Os demais	LI	KL	0	2	3	0	0	0	Exigível A De tolu
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS									
13.03.1	Sucos e extratos vegetais	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
13.03.1.01	De feto-macho	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
13.03.1.02	De piretro	LI	KB	-	12	3	0	0	0	Exigível Em bruto
13.03.1.03	De casca de noz de caju	LI	KB	0	28	3	0	0	0	Exigível Purificado ou refinado
13.03.1.99	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	0	0	Exigível
13.03.3	Agar-agar	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
13.03.3.01	Agar-agar	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BACHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM NISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO									
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	KB	0	3	3	0	0	0	Exigível A Cujo peso com recipiente seja de até 50 kg
15.03.0.04		LI	KB	0	4	3	0	0	0	Exigível A Cujo peso com recipiente seja superior a 50 kg
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS									
15.04.2	Óleos	LP	-	0	0	0	0	0	0	Exigível De baleia
15.04.2.20	De baleias, cachalote e semelhanças	LP	-	0	0	0	0	0	0	Exigível De baleia
15.04.2.21	Em bruto	LP	-	0	0	0	0	0	0	Exigível De baleia

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
15.04.2.22	Refinados	LP	-	0	0	0	0	Exigível	De baleia	
15.04.2.90	Os demais	LP	-	0	0	0	0	Exigível	De peixe	
15.04.2.91	Em bruto	LP	-	0	0	0	0	Exigível	De peixe	
15.04.2.92	Refinados	LP	-	0	0	0	0	Exigível	De peixe	
15.05	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSA SERRIADAS, INCLUSIVAMENTE LANCILINA	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.05.2.02	Lancilina (gordura de lã purificada)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.06	OUTRAS GOMERAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCO TO, GOMERE DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Refinado	
15.06.0.01	Óleo de moco to	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FEXOS, LÍQUIDOS OU SOLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS E REFINADOS	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1	Em bruto	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.04	(04) De oliva	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.16	(12) De castanha	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.17	(12) De tangerina	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.99	(12) Os demais	LI	KB	0	28	3	0	Exigível	A De copafba	
15.07.2	Purificados ou refinados	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
15.07.2.04	(04) De oliva	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
15.07.2.16	(12) De castanha	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
15.07.2.17	(12) De tangerina	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
15.08		ÓLEOS ANIMAIS OVEGETAIS, COZIDOS, OLEOS, DESIDRATADOS, SULFUREOS, SOPRADOS, ESTABILIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCEDIMENTOS									
15.08.4		<u>Estabilizantes ("stand oils")</u>	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		De animais marinhos, cujo peso incluído o recipiente seja de até 50 kg
15.08.4.99		Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De animais marinhos, cujo peso incluído o recipiente seja superior a 50 kg
15.08.4.99			LI	KN	0	4	3	0	Exigível		De animais marinhos, em carro-tanque ou navio-tanque
15.10		ÁCIDOS GORDOSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ALCOÓIS GORDOSOS INDUSTRIAIS									
15.10.1		<u>Ácidos gordurosos</u>									
15.10.1.01		(01) <u>Estearina (ácido esteárico bruto)</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Estearina (ácido esteárico bruto) somente para ser utilizada como matéria-prima para a fabricação de estearina refinada
15.10.1.01			LP	-	0	0	0	0	Exigível		Estearina proveniente de óleo de peixe com certificação oficial sobre a natureza do produto
15.10.1.02		(01) <u>Oleína (ácido oléico bruto)</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Em qualquer recipiente, exceto carro-tanque ou navio-tanque
15.10.1.02			LI	KN	0	11	3	0	Exigível		Em carro-tanque ou navio-tanque
15.10.1.99		(01) Os demais	LI	KN	0	26	3	0	Exigível		Palmitina (ácido palmítico em bruto) a granel
15.10.1.99			LI	KB	0	28	3	0	Exigível		Palmitina (ácido palmítico em bruto) acondicionado
15.10.3		<u>Alcoois gordurosos industriais</u>									
15.10.3.01		(02) <u>Cetilina</u>	LP	KL	0	3	3	0	Exigível		Com índice de iodo inferior a 2
15.10.3.02		(02) <u>Estearina</u>	LP	KL	0	3	3	0	Exigível		Com índice de iodo inferior a 2

//

//

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
15.10.3.04	(02) Oléico	LP	KL	0	9	3	0	Exigível		Com índice de iodo desde 65 até 85
15.10.3.99	(02) Os demais	LP	KL	0	9	3	0	Exigível		Oleocetífico, com índice de iodo desde 40 até 60
15.10.3.99		LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Em bruto
15.14	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, Prensado ou Refinado, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	A	
15.16.0.02	Carnaúba	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	A	
15.16.0.03	Ouricuri	LI	KB	0	7	3	0	Exigível	A	
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÉDOS COMESTÍVEIS									
16.02.1	De vacuum									
16.02.1.99	Os demais	LI	KL	0	33	3	0	Exigível		Tripas, bexigas, estômagos, corações, fígados, rins, pulmões, miolos, moelas, pâncreas, lábios e esôfagos (cozidos em sal e enlatados)
16.02.9	Outros									
16.02.9.02	Ouriços de mar	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE									
16.03.1	Extratos de carne									
16.03.1.01	Em pasta	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
16.03.1.02	Em pó	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
16.03.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		Caviar
16.04.0.05	Caviar e seus sucedâneos	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		E seus rolos em óleo
16.04.0.06	Filé de anchovas									
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		
16.05.1	Crustáceos									
16.05.1.03	Centolas									
16.05.2	Moluscos									
16.05.2.04	"Choros" e "tholgas"	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		Mexilhões
16.05.2.05	Mexilhões	LI	KL	0	40	3	0	Exigível		
16.05.2.07	"Locos"	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		
16.05.2.08	"Machas"	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		
19.02	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, A BASE DE FAVINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADIÇÃO DE CALAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO	LI	KL	0	57	3	0	Exigível		Produtos alimentícios vegetais dietéticos para diabéticos
19.02.0.03	Preparações para usos dietéticos ou culinários									
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CALAU EM QUALQUER PROPORÇÃO	LI	KL	0	40	3	0	Exigível		Palitos de milho e queijo, não acondicionados hermeticamente
19.08.0.99	Os demais									
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO									
20.02.1	Em recipientes hermeticamente fechados	LI	KL	0	24	3	0	Exigível		
20.02.1.05	Cogumelos									

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----

20.04 FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFETADAS COM AÇUCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)

20.04.1 Frutas
20.04.1.99 Os demais

LI KL 0 70 3 0 Exigível A Cerejas

20.05 DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEÍAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR

20.05.1 Compotas
20.05.1.01 Compotas
20.05.1.01

LI KL 0 32 3 0 Exigível A Destinadas a diabéticos
LI KL 0 97 3 Não exig. Exigível A Exceto destinadas a diabéticos

20.05.2 Geléias
20.05.2.01 Geléias
20.05.2.01

LI KL 0 32 3 0 Exigível A Destinadas a diabéticos
LI KL 0 55 3 0 Exigível A Exceto destinadas a diabéticos

20.05.3 Doces e pastas de frutas
20.05.3.01 De pêssego

LI KL 0 65 3 0 Exigível Destinado a diabéticos

20.05.3.02 De figo

LI KL 0 65 3 0 Exigível Destinado a diabéticos

20.05.3.03 De marmelo

LI KL 0 65 3 0 Exigível Destinado a diabéticos

20.05.3.04 De goiaba

LI KL 0 65 3 0 Exigível Destinado a diabéticos

20.05.3.99 Os demais

LI KL 0 32 3 0 Exigível Destinados a diabéticos

20.06 FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR OU DE ALCÓOL

20.06.2 Conservas de frutas, em calda

LI KL 0 50 3 0 Exigível

20.06.2.02 De cerejas

LI KL 0 50 3 0 Exigível

20.06.2.06 De ginjas

LI KL 0 50 3 0 Exigível

20.06.4 Torradas

De framboesas e mamões (papeias)

LI - 0 0 0 0 Exigível

20.06.4.02 Castanhas de caju

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA									
21.03.0.02	Mostarda preparada	LI	KL	-	20	3	-	Exigível		
21.04	MOLHOS; COMPLEMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS									
21.04.1	Molhos									
21.04.1.01	Maionese	LI	KL	-	15	3	-	Exigível		
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, ATIVADAS OU NÃO, LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS									
21.06.1	Leveduras naturais									
21.06.1.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Desidratadas contendo até 70% de umidade, ativas
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES									
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	LI	KL	0	52	3	0	Exigível		Pós para gelatinas e pudins, destinados a diabéticos
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE									
22.01.0.02	Águas minerais	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Gasosa e não gasosa
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE MISTELAS)									
22.05.1	Vinhos de uvas									
22.05.1.10	Chamados finos									
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negociadas na ALAIC	LP	KB	-	35	3	0	Exigível		Marca registrada por vinha ou adega estabelecida. Grau alcoólico mínimo de 11,5% a 12%, respectivamente para vinhos tinto e branco. Acidez volátil máxima de 1,30 gramas por litro. Para vinhos tipo "Rhím", poderão ter uma graduação alcoólica mínima de 11,00

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
22.05.1.1.11 (Cont.)										Preço mínimo CIF de US\$ 5.00 (cinco dólares) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0,75 litros. Certificado de qualidade emitido por organismo estatal do país exportador; garrafas de capacidade não superior a 0,75 litros, rotuladas com indicação do ano da colheita e da marca registrada da vinha ou adega de origem
23.01	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE FEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IM- PROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS									
23.01.1	Farinhas e pós									
23.01.1.02	De peixes, crustáceos ou moluscos	LP	-	0	0	0	0	0	0	Inclusive de baleia
23.03	POLPAS DE BETERRABA, BAGAÇOS DE CANA- -DE-AÇÚCAR E OUTROS RESÍDUOS DA INDÚ- STRIA DO AÇÚCAR; FEZES DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESÍDUOS DA INDÚSTRIA DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES									
23.03.0.01	Polpas de beterraba, bagaços de cana- -de-açúcar e outros resíduos da indús- tria do açúcar	LI	KB	0	20	3	0	0	0	Polpa de beterraba seca
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU DE AÇÚCAR; OUTRAS PREPARA- ÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMEN- TAÇÃO DE ANIMAIS									
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	LI	KB	0	20	3	0	0	0	Polpa de beterraba adicionada de me- laço

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO JOLARIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01										
25.05.1	Siliciosas e quartzosas										
25.05.1.02	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
25.07	ARGILAS (CAOLIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CLANITA, SILIMANITA, MESMO CALVINADAS; MULLITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS										
25.07.0.02	Caolim	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Sem conteúdo de óxido de ferro
25.07.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Argilas ou terras refratárias
25.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADOS										
25.10.0.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricalcicos ou fosforites)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO										
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)	LI	KB	0	2	3	0	0	0	Exigível	
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALTA BASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SEFRADOS										
25.15.2	Mármore	LI	KB	0	2	3	0	0	0	Exigível	
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	KB	0	2	3	0	0	0	Exigível	
25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	KB	0	2	3	0	0	0	Exigível	

21 //

México

11

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
25.27.1	Esteatito									
25.27.1.01	Em bruto	LI	100 KB	0	3	3	0	0	Exigível	
25.27.1.99	Os demais	LI	100 KB	0	3	3	0	0	Exigível	Exceto em pó
25.27.2	Talco									
25.27.2.01	Em pó	LI	KB	0	6	3	0	0	Exigível	
25.27.2.99	Os demais	LI	100 KB	0	3	3	0	0	Exigível	
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS COM CENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EX CLUSÃO DOS BOBATOS EXTRAIDOS DAS SAL MOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE F ₂ BO ₃ EM PROMPTO SECO									
25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, pricef ta e outros)	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
25.30.0.03	Boratos de manganês	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
25.30.0.04	Boratos de magnésio	LI	KB	0	39	3	0	0	Exigível	
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRA DOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CIN ZAS DE PIRITAS)									
26.01.1	Minérios dos metais comuns									
26.01.1.30	De alumínio	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
26.01.1.32	(05) Bauxita calcinada									
26.03	CINZAS E RESÍDUOS (DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS									
26.03.0.04	Oxidos de cobalto impuros	LI	KB	0	2	3	0	0	Exigível	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
26.03.0.99	Os demais		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Fumos concentrados em cádmio provenientes da refinação do chumbo com uma lei em cádmio compreendida entre 20-80% de cádmio, contendo zinco entre 2 e 15%, chumbo entre 4 e 20%, arsênico entre 1 e 10%, ao estado de óxidos, sulfetos, sulfatos e cloretos
27.07	ÓLEOS E DEMAIS PRODUTOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÕES DE HULHA A ALTA TEMPERATURA; PRODUTOS SEMELHANTES SEGUNDO O DISPOSTO NA NOTA 2 DO CAPÍTULO										
27.07.2	Produtos de destilação ou fracionamento										
27.07.2.90	Os demais										
27.07.2.91	Em bruto		LP	KL	0	16	3	0	Exigível		Alcatrão aromático
28.01	HALOGENEIOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)										
28.01.2	Cloro		LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
28.01.2.01	(01) Cloro										
28.01.3	Bromo		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
28.01.3.01	(02) Bromo										
28.01.4	Iodo										
28.01.4.01	(02) Em bruto		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.01.4.02	(02) Sublimado		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS META										
28.04.4	LOIDES										
28.04.4.01	Gases raros		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.04.4.01	(03) Argônio										
28.04.9	Outros										
28.04.9.03	(04) Fósforo branco		LI	-	0	0	0	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.04.9.04	(04) Fósforo vermelho ou amorfo	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERRASOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCAN- DIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS EM TRE SI; MERCÚRIO									
28.05.1	Metais alcalinos	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
28.05.1.05	(02) Sódio									
28.05.4	Mercúrio									
28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRI- CO									
28.06.1	Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal)	LI	KB	0	4	3	0	0	Exigível	
28.06.1.01	Em estado gasoso ou liquefeito	LI	KB	0	4	3	0	0	Exigível	
28.06.1.02	Em solução aquosa	LI	KB	0	15	3	0	0	Exigível	
28.06.2	Ácido clorossulfúrico									
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	LI	KB	0	4	3	0	0	Exigível	
28.09	ÁCIDO NÍTRICO; ÁCIDOS SULFONÍTRICOS									
28.09.0.01	Ácido nítrico	LI	KB	0	4	3	0	0	Exigível	Puro, em qualquer recipiente, exce- to em carro-tanque ou navio-tanque
28.09.0.01		LI	KB	0	3	3	0	0	Exigível	Puro, em carro-tanque ou em navio- -tanque

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

26

28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ACIDO ARSÊNICOS										
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico braunco)	LI	KB	0	7	3	0	0	0	0	Exigível
28.12	ACIDO E ANIDRIDO BÓRICOS										
28.12.0.01	Ácido bórico (ortobórico)	LI	KB	0	2	3	0	0	0	0	Exigível
28.12.0.01		LI	-	0	0	0	0	0	0	0	Exigível
											QP. Grau técnico. Grau farmacêutico
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES										
28.13.4	Compostos de nitrogênio										
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nítrico)	LI	KB	0	3	3	0	0	0	0	Exigível
											Em recipientes de mais de 5 kg
28.13.7	Compostos de silício										
28.13.7.02	Silica gel	LI	KL	0	10	3	0	0	0	0	Exigível
28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRISULFETO DE FÓSFORO										
28.15.0.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	0	0	0	Exigível
											Sulfeto de selênio micronizado
28.16	AMONÍACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO										
28.16.0.01	Liquefeito	LI	KB	0	9	3	0	0	0	0	Exigível
28.16.0.02	Em solução aquosa	LI	KB	0	5	3	0	0	0	0	Exigível
28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CAUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CAUSTICA); PEROXÍDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO										
28.17.0.02	(02) Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	LI	KB	0	5	3	0	0	0	0	Exigível

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.18	OXIDOS, HIDRÓXIDOS E PEROXIDOS DE ES TRÔNCIO, DE BÁRIO E DE MAGNÉSIO									
28.18.3	De magnésio									
28.18.3.01	Óxido (magnésia)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
28.20	OXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMI NA); CÔRINDONS ARTIFICIAIS									
28.20.1	Óxido e hidróxido de alumínio									
28.20.1.02	(01) Hidróxido (alumina hidratada)	LI	KB	0	13	3	0	0	0	Exigível
28.20.2	Côrindons artificiais (óxido de alumí nio fundido)									
28.20.2.01	(02) Côrindons artificiais	LI	KL	0	1	3	0	0	0	Exigível
28.22	OXIDOS DE MANGANÊS									
28.22.0.02	Bióxido (anidrido manganoso)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HI DROXIDOS E PEROXIDOS METÁLICOS INORGÂ NICOS									
28.28.3	Óxidos e hidróxidos									
28.28.3.01	De lítio	LI	KL	0	6	3	0	0	0	Exigível
28.28.3.99	Os demais	LI	KL	0	20	3	0	0	0	Exigível
28.28.3.99		LI	KB	0	31	3	0	0	0	Exigível
28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORA TOS E DEMAIS FLUORSAIS									
28.29.1	Fluoretos									
28.29.1.03	De lítio	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
28.30	CLORETOS E OXICLORETOS									
28.30.1	Cloretos									
28.30.1.01	De amônio	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível

Com conteúdo mínimo de 78%

Óxido de berílio
Óxido de nióbio.
Óxido de tântalo

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS										
28.37.1	Sulfitos										
28.37.1.02	De sódio	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	Neutro	
28.37.1.02		LI	100 KB	0	1	3	0	0	Exigível		
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS										
28.38.1	Sulfatos										
28.38.1.01	De sódio	LI	KB	0	7	3	0	0	Exigível	Anidro	
28.38.1.01		LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível	Cristalizado	
28.38.1.02	De potássio	LI	KB	0	7	3	0	0	Exigível	Sulfato ácido de potássio	
28.38.1.03	De bário	LI	KB	0	20	3	0	0	Exigível	Grav farmacêutico	
28.38.1.07	De cromo	LI	KB	0	8	3	0	0	Exigível		
28.38.1.08	De ferro	LI	KB	0	15	3	0	0	Exigível	Sulfato ferroso anidro, grau farma cêutico	
28.38.1.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	0	Exigível	Sulfato de lítio	
28.38.2	Alúmens										
28.38.2.02	De cromo	LI	KB	0	8	3	0	0	Exigível		
28.39	NITRITOS E NITRATOS										
28.39.2	Nitratos										
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	LI	KL	0	20	3	0	0	Exigível		
28.40	POSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS										
28.40.3	Fosfatos										
28.40.3.03	Pirofosfato tetrasódico (neutro)	LI	KB	0	8	3	0	0	Exigível		
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	KL	0	17	3	0	0	Exigível		
28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS										
28.41.2	Arseniatos										
28.41.2.02	De cálcio	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível		

México

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

28.42 28.42.1 28.42.1.99 28.42.1.99 28.45 28.45.0.99 28.46 28.46.1 28.46.1.02 28.46.1.04 28.46.2 28.46.2.01 28.49 28.49.3 28.49.3.01 28.52

CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE
CARBONATO DE AMONIO COMERCIAL CONTEN
DO CARBAMATO DE AMONIO

Carbonatos
(02) Os demais

SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS CO
MERCIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO

Os demais

BORATOS E PERBORATOS
Boratos
De sódio

De manganês

Perboratos
De sódio

METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL,
AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS, SAIS E
DEMAIS COMPOSTOS ORGANICOS OU INORGA
NICOS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO DE
CONSTITUIÇÃO QUÍMICA NÃO DEFINIDA

Sais e demais compostos inorgânicos e
orgânicos de metais preciosos
De prata

COMPOSTOS ORGANICOS OU INORGANICOS DE
TÓRIO, DE URANIO EMPOBRECIDO EM U235
E DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ITRIO
E DE ESCANDIO, MESMO MISTURADOS ENTRE
SI

LI KB 0 36 3 0 Exigível Carbonato básico de zinco

LI KL 0 10 3 0 Exigível Carbonato de lítio

LI KB 0 7 3 0 Exigível Trissilicato de magnésio

LI KB 0 3 3 0 Exigível Bórax refinado

LI - 0 0 0 0 Exigível

LI KB 0 4 3 0 Exigível

LI KL 0 15 3 0 Exigível Nitrato

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
28.52.0.03	De metais das terras raras, inclusive de ítrio e de escândio	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Cloreto de cério
28.55	FOSFETOS									
28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		
28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ETC)									
28.56.0.02	(02) De silício (siliceto de carbono, carborundum)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DO MESMO GRAU DE PUREZA, E AS AMÁLGAMAS, COM EXCLUSÃO DAS DE METAIS PRECIOSOS									
28.58.4	Amidatos e cloroamidatos									
28.58.4.01	De mercúrio	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Amidocloreto
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS									
29.02.1	Acíclicos									
29.02.1.02	Brometo de metila (bromometano)	LI	KL	0	8	3	0	Exigível		
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	LI	KB	0	25	3	0	Exigível		QP ou USP
29.02.1.04		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Grau técnico
29.02.2	Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos									
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gamma, com um mínimo de 99% de pureza (linda no)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.04	ALCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS									

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.04.1	Mono-álcoois	LI	-	0	0	0	0	0	0	0
29.04.1.05	(02) Caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol)	LI	-	0	0	0	0	0	0	0
29.04.1.06	(02) Cetílico	LI	KL	0	5	3	0	0	0	0
29.04.1.97	(02) Esteárico	LI	-	0	0	0	0	0	0	0
29.04.1.10	(02) Decílico (1-decanol)	LI	-	0	0	0	0	0	0	0
29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	-	0	0	0	0	0	0	0
29.04.1.13	(02) Oléico	LI	KB	0	15	3	0	0	0	0
29.04.1.15	(02) Citronelol	LI	KB	0	20	3	0	0	0	0
29.04.1.15		LI	KB	0	19	3	0	0	0	0
29.04.1.15		LI	KB	0	17	3	0	0	0	0
29.04.1.15		LI	KB	0	14	3	0	0	0	0
29.04.1.15		LI	KB	0	12	3	0	0	0	0
29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	KB	0	10	3	0	0	0	0
29.04.1.16		LI	KB	0	9	3	0	0	0	0
29.04.1.16		LI	KB	0	8	3	0	0	0	0
29.04.1.17	(02) Linalol	LI	KB	0	20	3	0	0	0	0
29.04.1.17		LI	KB	0	19	3	0	0	0	0

Estearílico

Em recipiente até 25 kg

Em recipientes de mais de 25 até 50 kg

Em recipientes de mais de 50 até 100 kg

Em recipientes de mais de 100 kg

Em recipientes até de 5 kg

Cujo peso incluindo o recipiente seja superior a 5 kg e inferior a 25 kg

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.04.1.17		LI	KB	0	17	3	0	Exigível		Cujo peso incluindo o recipiente se ja superior a 25 kg e inferior a 50 kg
29.04.1.17		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Cujo peso incluindo o recipiente se ja superior a 50 kg
29.04.2	<u>Poli-álcoois</u>									
29.04.2.04	(02) Manitol (manita)	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.04.2.05	(02) Penta-eritritol (penta-eritrita)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.05	ALCOOIS CICLICOS E SEUS DERIVADOS HA LOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITRO SADOS									
29.05.1	<u>Alcoois ciclânicos, ciclênicos e ciclo terpênicos</u>									
29.05.1.05	Coolesterol	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.05.1.06	Mentol	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.05.2	<u>Alcoois aromáticos</u>									
29.05.2.05	Feniletílico	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.06	FENÓIS E FENÓIS-ALCOOIS									
29.06.2	Polifenóis									
29.06.2.03	Hexilresorcinol	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Grav farmacêutico
29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ALCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-AL COOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ALCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NI TROSADOS									
29.08.3	<u>Éteres-óxidos aromáticos</u>									
29.08.3.04	Anetol	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Natural de 21° e 22°, em recipien tes até 25 kg
29.08.3.04		LI	KB	0	12	3	0	Exigível		Natural de 21° e 22°, em recipien tes de mais de 25 até 50 kg.

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.08.3.04		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Natural de 21° e 22°, em recipientes de mais de 50 kg
29.08.5	<u>Eteres-óxidos-fenóis e éteres-óxidos-álcoois-fenóis</u>	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		Grau farmacêutico
29.08.5.03	Eugenol	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Grau farmacêutico
29.08.5.04	Iso-eugenol									
29.08.6	<u>Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas</u>	LI	KL	0	15	3	0	Exigível		Lauroíla
29.08.6.99	Os demais									
29.08.7	<u>Derivados halogenados, sulfonados, nitraços, nitrosados</u>									
29.08.7.04	Sulfoguaiacolato de potássio	LI	KL	0	8	3	0	Exigível		
29.10	<u>ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SE MI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIM PLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HA LOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITRO SADOS</u>									
29.10.1	<u>Acetais, semi-acetais e acetais e semi-acetais de funções oxigenadas simples ou complexas</u>									
29.10.1.06	Butóxido de piperonila	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.11	<u>ALDEIDOS, ALDEIDOS-ÁLCOOIS, ALDEIDOS-ETERES, ALDEIDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEIDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEIDOS; PARAFORMALDEÍDO</u>									
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Em recipientes até 5 kg
29.11.1.15	Citral	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		Em recipientes de mais de 5 até 25 kg
29.11.1.15		LI	KB	0	17	3	0	Exigível		Em recipientes de mais de 25 até 50 kg
29.11.1.15		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Em recipientes de mais de 50 kg

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.11.5	Aldeídos-ésteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas.										
29.11.5.06	Aldeído metilenoprotocatéuico (pipe ronai ou heliotropina)	LI	KB	0	5	3	0	Exigível			
29.11.6	Polímeros cíclicos dos aldeídos; para formaldeído										
29.11.6.04	Paraformaldeído	LI	KL	0	19	3	0	Exigível			
29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS										
29.13.2	Cetonas ciclânicas, ciclênicas e ciclo terpênicas										
29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)	LI	KB	0	10	3	0	Exigível			Em recipientes até de 25 kg
29.13.2.01		LI	KB	0	8	3	0	Exigível			Em recipientes de mais de 25 até 50 kg
29.13.2.01		LI	KB	0	7	3	0	Exigível			Em recipientes de mais de 50 kg
29.13.2.02	Metiliononas	LI	KB	0	10	3	0	Exigível			Em recipientes até de 25 kg
29.13.2.02		LI	KB	0	8	3	0	Exigível			Em recipientes de mais de 25 até 50 kg
29.13.2.02		LI	KB	0	7	3	0	Exigível			Em recipientes de mais de 50 kg
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXÍDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS										
29.14.1	Ácido fórmico										
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)	LI	-	0	0	0	0	Exigível			

México

36

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.14.1.02	Formiato de sódio	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.14.1.03	Formiato de cobre	LI	KL	0	15	3	0	0	0	Exigível
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS									
29.15.1	Ácidos policarboxílicos acíclicos									
29.15.1.00	Ácido oxálico	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.15.1.01	Ácido oxálico									
29.15.1.20	Ácido succínico	LI	KL	0	5	3	0	0	0	Exigível
29.15.1.21	Ácido succínico									Grau farmacêutico
29.15.1.50	Ácido sebásico	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
29.15.1.51	Ácido sebásico	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
29.15.1.59	Os demais									
29.15.1.90	Os demais	LI	KL	0	5	3	0	0	0	Exigível
29.15.1.99	Os demais									Fumarato de ferro (ferroso) para uso farmacêutico
29.15.2	Ácidos policarboxílicos aromáticos									
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila (DMT)	LI	KL	0	6	3	0	0	0	Exigível
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALCÓOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS									
29.16.1	Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico									
29.16.1.00	Ácido láctico	LI	KL	0	8	3	0	0	0	Exigível
29.16.1.01	Ácido láctico									

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.16.1.20	Ácido tartárico	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
29.16.1.21	Ácido tartárico	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tártaro)	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
29.16.1.30	Ácido cítrico	LI	KL	0	3	3	0	0	Exigível	
29.16.1.32	Citrato de lítio	LI	KL	0	3	3	0	0	Exigível	
29.16.2	<u>Os demais ácidos carboxílicos com fun- ção álcool</u>									
29.16.2.01	Ácido glucônico	LI	KL	0	25	3	0	0	Exigível	
29.16.2.02	Gluconato de cálcio	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
29.16.2.03	Gluconato de sódio	LI	KL	0	18	3	0	0	Exigível	
29.16.2.04	Gluconato de ferro	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	(Ferroso) para uso farmacêutico
29.16.2.04		LI	KL	0	18	3	0	0	Exigível	
29.16.2.99	Os demais	LI	KL	0	18	3	0	0	Exigível	Ácido cólico
29.16.2.99		LI	KL	0	20	3	0	0	Exigível	Desoxicciato de magnésio
29.16.2.99		LI	KL	0	10	3	0	0	Exigível	Ácido desoxicólico Glucosonato de cálcio. Gluconato de magnésio
29.16.2.99		LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	Glucono-galacto-Gluconato de cálcio. Bromolactobionato de cálcio Lactobionato de cálcio
29.16.2.99		LI	KL	0	5	3	0	0	Exigível	Lacto-gluconato de cálcio

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.16.3	Ácidos carboxílicos com função fenol									
29.16.3.00	Ácido salicílico	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.16.3.03	Salicilato de bismuto									
29.16.3.10	Ácido gálico	LI	KL	0	16	3	0	Exigível		Subgalato de bismuto
29.16.3.12	Galato de bismuto									
29.16.9	Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Florantirona ou ácido oxogama (S-fluoranteno) butílico (Zanchol). Ácido dehidrocólico
29.16.9.99	Os demais									
29.19	ÉSTERES FOSFORICOS E SEUS SAIS, INCLUIDO SIVE LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, Sulfonados, Nitrados, Nitrosados	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e derivados	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		Glicerofosfato de magnésio
29.21	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (EXCETO OS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		(Parathion metílico)
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----

29.22	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA										
29.22.6	<u>Aminas ciclônicas, ciclônicas e ciclo terpênicas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais</u>										
29.22.6.99	Os demais	LI	KL	0	7	3	0	0	Exigível		Cloridrato de 5-(3-di metil amino propilideno)(a,e)-dibenzo cicloheptadiene
29.23	COMPOSTOS AMIADOS DE FUNÇÕES OXIGENA DAS SIMPLES OU COMPLEXAS										
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres</u>										
29.23.1.01	Etanolaminas	LI	KL	0	11	3	0	0	Exigível		Mono, di e trietanolaminas
29.23.1.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	0	Exigível		Napsilato de dextropropoxifeno
29.23.1.99		LI	-	0	0	0	0	0	Exigível		Cloridrato de dextropropoxifeno
29.23.1.99		LI	KL	0	8	3	0	0	Exigível		Paranitrofenil,1,2 aminopropanodiol
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>										
29.23.4.99	Os demais	LI	KL	0	4	3	0	0	Exigível		Ácido iodopancóico
29.24	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNARIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS										
29.24.0.01	Colinas, seus sais e derivados	LI	KL	0	13	3	0	0	Exigível		Quelato de ferro-citrato de colina
29.24.0.02	Lecitinas e outros fosfo-aminolipídios	LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível		Lecitina de soja
29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COM POSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO										
29.25.1	<u>Acíclicas</u>										
29.25.1.01	Di-carbamato de 2-metil 2-propil 1,3-propanodiol (seprocamato)	LI	KL	0	4	3	0	0	Exigível		Ácido 5,5 -dialil barbitúrico. Secobarbital sódico.
29.25.2	<u>Cíclicas</u>										
29.25.2.10	Ureídios										
29.25.2.11	Barbitúricos	LI	KL	0	5	3	0	0	Exigível		5-etil-isoamil barbiturato de sódio. Ácido 5-ailil-5- (1-metil butil) barbitúrico

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.25.2.11	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	0	Acido 5-etil-5 (1-metil butil) barbitúrico
29.25.2.11	LI	KL	0	16	3	0	Exigível	0	Amobarbital ácido. Pentobarbital (ou embutal) sódico		
29.25.2.11	LI	KL	0	15	3	0	Exigível	0	Acido 5-alil-5- (1-metil propil) barbitúrico		
29.25.2.90	LI	KL	0	17	3	0	Exigível	0	Acido acetrizóico		
29.25.2.99	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	0	Acido diatrizóico		
29.25.2.99	LI	-	0	0	0	0	Exigível	0	Pentothal (ou tiopental) sódico		
29.31	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	0	Acetilmetionina		
29.31.2	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	0	Tiosalicilato de etilmercúrio		
29.31.6.99	LI	KL	0	1	3	0	Exigível	0	Tiocianoacetato de isobornila		
29.31.6.99	LI	KL	0	12	3	0	Exigível	0	Cloridrato de 1-metil-4 (5 dibenzo-(a-e)-ciclo heptatrienilideno) piperidina		
29.31.6.99	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	0	Hidrazida do ácido isonicotínico		
29.35	LI	KL	0	9	3	0	Exigível	0	Ácido 2-fenil quinciolefno-4-carboxílico //		
29.35.2	LI	KL	0	9	3	0	Exigível	0			
29.35.2.99	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	0			
29.35.2.99	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	0			
29.35.3	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	0			
29.35.3.06	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	0			

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.35.3.99	Os demais		LI	KL	0	9	3	0	Exigível		5.7 Díodo 8 hidroxiquinoleína ou 5.7 Didoquinolínol ("searlequin") ou Didoquin droga
29.35.6	<u>Ácidos nucleicos e seus sais</u>										
29.35.6.01	<u>Nucleinato de sódio</u>		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
29.35.7	<u>Lactonas</u>										
29.35.7.99	<u>Os demais</u>		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Espironolactona
29.35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>										
29.35.9.01	<u>Furfural (furfural)</u>		LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Bi-destilado
29.35.9.12	<u>Tiodifenilamina (fenotiazina)</u>		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.35.9.17	<u>Rotenona</u>		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.35.9.99	<u>Os demais</u>		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Brometo de propantelina ou brometo de betadissopropilaminostilxanteno-9-carboxilato (Probantine). Cloridrato do difenoxilato ou cloridrato do éster etílico do 2,2 di-fenil-4 (4 carboxi-4-fenil-piperidina) butilonitrila (Lomotil)
29.36	<u>SULFAMIDAS</u>										
29.36.0.99	<u>Os demais</u>		LI	-	0	0	0	0	Exigível		N-(p-acetil fenil sulfonil)-N-ciclohexil uréia
29.38	<u>PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SINTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUALQUER SOLUÇÕES</u>										
29.38.2	<u>Vitaminas e seus derivados que apressen tem a mesma atividade</u>										
29.38.2.00	<u>Vitaminas "A"</u>										
29.38.2.01	<u>Vitamina A-1</u>		LI	-	0	0	0	0	Exigível		

41

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
29.38.2.02	Vitamina A-2	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.38.2.60	Vitaminas "K"	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	2-metil-3-fetil-1, 4 naftoquinona (vitamina "K")
29.38.2.69	Derivados das vitaminas "K"	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.38.2.70	Vitaminas "pp"	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Nicotinamida
29.38.2.71	Vitamina "pp"	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTÉROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS										
29.39.1	Hormônios do lóbulos anterior da hipófise e semelhantes										
29.39.1.01	Adrenocorticotropina (ACTH)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.39.1.02	Gonadotropinas	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.39.3	Hormônios córtico-suprarrenais e seus derivados, seus ésteres e seus sais										
29.39.3.03	Di-hidrocortisona (prednisona)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.39.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Cortisona
29.39.4	Hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais										
29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.39.4.03	Estradiol (di-hidro foliculina)	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
29.39.4.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível	17-alfa-acetoxi-9 alfa-fluoro-11 B-hidroxi-4 pregnen-3.20 diona. (Acetato de fluorogestona)
29.39.9	Outros										
29.39.9.01	Insulina	LI	KL	0	2	3	0	0	0	Exigível	
29.40	ENZIMAS										
29.40.0.01	Pepsina	LI	KL	0	20	3	0	0	0	Exigível	Recoberta
29.40.0.02	Pancreatina	LI	KL	0	8	3	0	0	0	Exigível	Hialuronidasa. Cloreto de lisozima
29.40.0.99	Os demais	LI	KL	0	6	3	0	0	0	Exigível	
29.40.0.99		LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Tripsina. Amilasa bacteriana (Enzurasa)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.42		ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUCIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ETÉRES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS									
29.42.1		<u>Alcalóides do grupo do ópio e seus sais</u>									
29.42.1.01		Morfina	LI AE	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.42.1.03		Etilmorfina	LI AE	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.42.1.08		Papaverina	LI AE	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.42.1.09		Tebaína	LI AE	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.42.1.10		Narcotina	LI AE	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.42.1.99		Os demais	LI AE	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
											Base
											Dihidromorfina cloridrato. Hidroxi-dihidromorfina cloridrato. Morfina sulfato; morfina cloridrato; morfina acetato; dihidromorfina cloridrato. Etilmorfina cloridrato; morfina cloridrato. Papaverina cloridrato. Narcotina cloridrato
29.42.1.99			LI AE	KL	0	3	3	0	0	0	Exigível
											Dihidrococodina: bitartrato e cloridrato. Dihidroxicodeína: bitartrato e cloridrato. Dihidrococodina: bitartrato e cloridrato
29.42.9		<u>Outros alcalóides e seus sais</u>	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
29.42.9.06		Atropina	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
29.42.9.09		Escopolamina	LI	KL	0	5	3	0	0	0	Exigível
29.42.9.18		Estrichina	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
29.42.9.21		Piperina	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
29.42.9.22		Conina	LI	KL	0	10	3	0	0	0	Exigível
29.42.9.99		Os demais	LI	KL	0	7	3	0	0	0	Exigível
											Tomatina. Sulfato de vincalco-blastina (me-téria-prima)

México

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
29.42.9.99			LI	-	0	0	0	0	Exigível		8-cloroteofilinato de 2-(benzohidroloxi)-N,N-dimetil,etilamina (dimenghidrinato)
29.44	ANTIBIÓTICOS										
29.44.0.01	Penicilinas		LI	KL	0	1	3	0	Exigível		
29.44.0.06	Tirotricina		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.44.0.08	Espiramicina (rovamicina)		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
29.44.0.99	Os demais		LI	KL	0	4	3	0	Exigível		Rifamicina s.v. sal sódico
29.44.0.99			LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Palmitato de cloramfenicol
29.44.0.99			LI	KL	-	7	3	0	Exigível		Ftalato de eritromicina
29.44.0.99			LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Monosuccinato ácido de cloramfenicol
29.45	OS DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS		LI	KL	0	9	3	0	Exigível		
29.45.0.01	Isopropilato de alumínio										
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANTI-MAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES										
30.01.1	Glândulas e demais órgãos		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.01.1.01	Fígados		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.01.1.02	Hipófises										

//

44

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
30.01.1.99	Os demais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Glândulas
30.01.2	Extratos		LI	KL	0	2	3	0	Exigível		Em pasta, pó ou líquido (qualidade oral e injetável) não dosificados
30.01.2.01	De fígado		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Fator intrínseco inclusive em pó não dosificado. Concentrado hepático em pó, não dosificado. Heparina, não dosificada. Pó pilórico, não dosificado. Extrato suprarenal, não dosificado. Extrato antro pilórico, não dosificado.
30.01.2.02	De bñlis		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Extrato de baço, não dosificado. Fração antitóxica do fígado, não dosificada
30.01.2.99	Os demais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Extrato pancreático desproteíniza do estéril, em solução
30.01.2.99			LI	KL	0	26	3	0	Exigível		
30.01.9	Outros		LI	KL	0	35	3	0	Exigível		Para usos opoterápicos
30.01.9.01	Plasma humano		LI	KL	0	36	3	0	Exigível		Ácido biliar bruto total
30.01.9.99	Os demais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Sais biliares
30.01.9.99			LI	-	0	0	0	0	Exigível		
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES										
30.02.1	Soros, vacinas e toxinas		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Polivalente
30.02.1.03	Soro antiofídico		LI	KL	0	7	3	0	Exigível		Antitoxina diftérica (5.000,10.000 e 20.000 U.I.)
30.02.1.09	Antitoxinas										

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
30.02.1.09	LI	LI	KL	KL	0	13	3	0	Exigível		Antitoxina tetânica (3.000, 5.000, 10.000 e 20.000 U.I.)
30.02.1.99 Os demais	LI	LI	KL	KL	0	2	3	0	Exigível		Vacina antiestafilocócica. Anatoxina tetânica, diftérica e per- túsica com hidróxido de alumínio. Vacina antituberculose ("B.C.G.") liofilizada. Vacina antidiftérica liofilizada. Vacina antitetânica liofilizada. Vacina antitetânica simples e atj vada. Vacina tríplice: antidiftérica, an- titetânica e antioqueluche. Anatoxina tetânica e diftérica com hidróxido de alumínio
30.02.1.99	LI	LI	KL	KL	0	13	3	0	Exigível		Vacina oral anticatarral (gotas)
30.02.1.99	LI	LI	KL	KL	0	5	3	0	Exigível		Porcina sintomática e hemática es- tafilo estrepto
30.03											Tioléico FV 100
30.03.9	LI	LI	KL	KL	0	5	3	0	Exigível		Dietilamino-2,6-acetato-xilidida (xilocaína) lidocaína
30.03.9.99 Os demais	LI	LI	KL	KL	0	3	3	0	Exigível		Antineurítico à base de enzima pro- teolítica (injetável). Anestésico local para uso bucal e em cirurgia menor à base de dietil- amina 2-6 dimetil acetanilida 2% com 1 noradrenalina. Antineurítico à base de enzima pro- teolítica associada com vitaminas B1 e B12 (injetável)
30.03.9.99	LI	LI	KL	KL	0	21	3	0	Exigível		

México

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

30.04 ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS
ANÁLOGOS (PENSOS, ESPADRAPOS, SIMAPIS
MOS, ETC), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE
SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIO
NADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS
A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, DIFEREN
TES DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NO
TA 3 DESTA CAPÍTULO

Ataduras adesivas

Exigível

-

3

50

0

KL

LI

30.04.0.99 Os demais

30.05 OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊU
TICOS

30.05.1 Categutes e outras ligaduras esterili
zadas para suturas cirúrgicas

30.05.1.01 Categutes

30.05.1.02 Fio de seda

30.05.1.03 Fio de linho

30.05.1.99 Os demais

30.05.3 Cimentos e outros produtos de obtura
ção dentária

30.05.3.01 Cimentos

30.05.3.99 Os demais

31.02 FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NI
TROGENADOS

31.02.0.01 (01) Nitrato de sódio

31.05 OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTA
CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLE
TES, PASTILHAS E DE MAIS FORMAS SEME
LHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRU
TO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS

31.05.1 Outros fertilizantes

31.05.1.01 Nitrato sódico-potássico (salitre)

32.01 EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL

32.01.0.01 De acácia

Negra

Exigível

0

3

10

0

KL

LI

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
32.01.0.02	De quebracho	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
32.01.0.03	De urundai	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
32.01.0.05	De mangue	LI	KB	0	10	3	0	0	0	Exigível
32.01.0.06	De dividiwi	LI	KB	0	10	3	0	0	0	Exigível
32.02	TANINOS (ÁCIDOS TANICOS), INCLUSIVE TANINO DE NOZ-DE-GALHA A AGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS									
32.02.1	Taninos									
32.02.1.01	De acácia	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGANICOS SINTETICOS E PRODUTOS TANANTES INORGANICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (RINDENTES ENZIMÁTICOS, PANCREÁTICOS, BACTERIANOS, ETC)									Negra
32.03.2	Preparações enzimáticas para curtimento									
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
32.04	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, INCLUSIVE ANIL) E MATERIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL									
32.04.2	De origem animal									
32.04.2.01	De cochonilha	LI	KB	0	14	3	0	0	0	Exigível
32.05	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS", PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXAÇÃO NA FIBRA; ANIL NATURAL									

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----

32.05.1 Matérias corantes orgânicas sintéticas
 32.05.1.02 Carotenos (alfa, beta e gamma)

LI KL 0 10 3 0 Exigível
 LI - 0 0 - 0 Exigível

32.05.1.99 Os demais

Dos seguintes tipos: amarelo cromo 3Rn - azul negro ao cromo R - azul negro SX - vermelho ácido 14 (14.720) Classificação s/colour Index - laranja ácido 6 (14.270) - amarelo ácido (18.965) - amarelo ácido 11 (18.820) - laranja ácido 20 (14.600) - laranja ácido 10 (16.230) - vermelho ácido 1 (18.050) - vermelho ácido 88 (15.620) - violeta ácido 3 (16.580) - violeta ácido 7 (18.055) - azul ácido 116 (26.380) - negro ácido 26 (26.690) - azul ácido 92 (13.405) - azul ácido 89 (13.390) - amarelo ácido 23 (19.140) - azul ácido 120 (26.400) - vermelho ácido 33 (17.200) - pardo ácido 14 (20.195) - negro ácido 24 (26.370) - amarelo mordente 10 (14.010) - laranja mordente 1 (14.030) - vermelho mordente 7 (18.760) - negro mordente 17 (15.705) - negro mordente 9 (16.500) - negro ácido 21 (26.405) - negro mordente 7 (16.505) - negro mordente 11 (14.645) - negro mordente 1 (15.710) - pardo mordente 33 (13.250) - negro mordente 3 (14.640) - pardo mordente 1 (20.110) - azul mordente 13 (16.680) - vermelho direto 1 (22.310) - violeta direto 1 (22.570) - laranja direto 1 (22.375) - verde direto 6 (30.295) - verde direto 12 (30.290) - verde direto 8 (30.315) - pardo direto 2 (22.311) - pardo direto 1 (30.110) - pardo direto 59 (22.345) - pardo direto 95

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
32.05.1.1.99 (Cont.)											(30.145) - amarelo solvente 2 (11.020) - vermelho solvente 23 (26.100) - pardo solvente 4 (12.000) - laranja solven te 2 (12.100)
32.05.1.1.99	LP			-	0	0	0	0	0		Negro direto
32.05.1.1.99	LP		KB	KB	0	13	3	0	0		Azul direto ao enxofre
32.05.1.1.99	LI		KB	KB	0	5	3	0	0		Vermelho "Kitón" sólido G
32.07.1		OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INOR GANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"									
32.07.1.01	LI	Produtos inorgânicos do tipo dos uti lizados como "luminóforos"	KL	KL	0	4	3	0	0		Pós fluorescentes para telas de tubos de raios catódicos
32.07.1.01	LI	Produtos inorgânicos do tipo dos uti lizados como "luminóforos"	KL	KL	0	3	3	0	0		Pós fluorescentes para lâmpadas fluo rescentes; de vapor de mercúrio ou de luz mista, exceto para tubos fluore centes e para lâmpadas de letreiros luminosos
32.07.1.01	LI		KL	KL	0	9	3	0	0		Pós fluorescentes para lâmpadas de le treiros luminosos
32.07.1.01	LI		-	-	0	0	0	0	0		Pós fluorescentes para tubos fluore centes
32.07.9	LI	Outras matérias corantes	KB	KB	0	5	3	0	0		Azul
32.07.9.07		Ultramarinos									
32.12		MASTIQUES (INCLUSIVE OS MASTIQUES E CI MENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRAATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA									
32.12.0.01		Mastiques (inclusive os mastiques e ci mentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	LI	KB	0	26	3	0	0		Selador para solda por pontos
33.01		OLEOS ESSENCIAIS (ESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓI DES									//

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>									
33.01.1.03	De cabreúva	LI	KB	0	20	3	0	0		Exigível
33.01.1.05	De cedro	LI	KL	0	20	3	0	0		Exigível
33.01.1.06	De citronela	LI	-	0	0	0	0	0		Exigível
33.01.1.07	De cravo	LI	KL	0	20	3	0	0		Exigível
33.01.1.08	De eucalipto	LI	-	0	0	0	0	0		Exigível
33.01.1.09	De lemon grass	LI	KB	0	20	3	0	0		Exigível
33.01.1.10	De limão (C. limon - L. Burm); de lí mão mexicano (C. aurantifolia - Christ mann-Swingle)	LI	KB	0	60	3	0	0		Exigível
33.01.1.11	De menta	LI	KL	0	4	3	0	0		Exigível
33.01.1.11		LI	KL	0	2	3	0	0		Exigível
33.01.1.12	De pau-rosa	LI	KB	0	20	3	0	0		Exigível
33.01.1.14	De sassafrás	LI	KB	0	20	3	0	0		Exigível
33.01.1.99	Os demais	LI	KB	0	4	3	0	0		Exigível
33.01.1.99		LI	KB	0	3	3	0	0		Exigível
33.01.1.99		LI	KB	0	4	3	0	0		Exigível
33.01.1.99		LI	KB	0	3	3	0	0		Exigível
34.07	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRE SENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; PREPARAÇÕES DENOMINADAS "CE RAS PARA ARTE DENTÁRIA" APRESENTADAS EM PASTILHAS, FERRADURAS, VARETAS OU FORMAS SEMELHANTES									
34.07.0.01	Preparações denominadas "ceras para dentistas"	LI	KL	0	10	3	0	0		Exigível

"Arvensis"

"Piperita" crua

De gerânio cujo peso incluindo o reci
piente imediato seja de até 25 kg

De gerânio cujo peso incluindo o reci
piente imediato seja superior a 25 kg

De vetivert em recipientes de até 25
kg

De vetivert em recipientes de mais de
25 kg

Ceras para dentistas à base de borra
cha ou guta-percha

//

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
34.07.0.01		LI	KL	0	13	3	0	Exigível		Ceras para dentistas exceto à base de borracha ou guta-percha
35.01	CASEINAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEINAS; COLAS DE CASEINA	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
35.01.1	Caseínas									
35.01.1.01	Caseínas	LI	KL	0	14	3	0	Exigível		
35.01.3	Colas de caseínas									
35.01.3.01	Colas de caseínas	LI	KL	0	14	3	0	Exigível		
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA									
35.03.1	Gelatinas e seus derivados	LP	KB	0	9	3	0	Exigível		Industriais em pó
35.03.1.01	Gelatinas	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		De alto teor de pureza, para uso fotográfico
35.03.1.01		LP	-	0	0	0	0	Exigível		Comestíveis
35.03.1.1.01	Colas de origem animal	LI	KB	0	13	3	0	Exigível		Colas de couro ou osso, em lâminas
35.03.2	Os demais	LI	KB	0	9	3	0	Exigível		Colas de couro ou osso, granuladas ou em pó
35.03.2.99										
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATERIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CRUZO									
35.04.1	Peptonas e seus derivados	LI	KL	0	8	3	0	Exigível		Peptona bacteriológica
35.04.1.99	Os demais									
35.04.9	Outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Proteínas vegetais puras hidrolizadas
35.04.9.99	Os demais									//

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
36.01	PÓLVORAS DE PROJEÇÃO									
36.01.0.01	Negra	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		De caça à base de salitre, carvão ou enxofre
36.01.0.02	Sem fumaça	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		De caça, à base de nitrocelulose
36.03	ESTOPINS; CORDÕES DETONANTES									
36.03.1	Estopins									
36.03.1.01	Impermeáveis (brancos)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com núcleo de explosivo branco
36.04	ESPOLETTAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ES CORVAS; DETONADORES									
36.04.1	Espoletas e cápsulas fulminantes									
36.04.1.01	Cápsulas fulminantes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
36.04.3	Detonadores									
36.04.3.01	Elétricos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
36.04.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
36.07	FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO									
36.07.0.01	Ferro-cério e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma de apresentação	LI	GN	-	15	3	-	Exigível		Metal misto de cério
37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO									
37.01.0.01	Para radiografia	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		
37.01.0.99	Os demais	LI	KL	0	3	3	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTANEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS									
37.07.2	Positivas									
37.07.2.00	Monocromáticas									
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
37.07.2.09	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
37.07.2.10	Policromáticas									
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
38.07	ESSENCIA DE TEREBINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DA PASTA CELULOSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPENICOS PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONIFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIAS DE PASTA CELULOSICA AO HESSULFITO; ÓLEO DE PINHO									
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	LI	KB	0	6	3	0	0	0	Exigível
38.07.0.03	Óleo de pinho	LI	KL	0	6	3	0	0	0	Exigível
38.08	COLOFONIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ESTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSENCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA									

57
55

//

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
38.08.2	Derivados das colefenias ou dos ácidos resínicos										
38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI	KL	0	25	3	0	0	Exigível		
38.08.2.05	Resinato de zinco	LI	KL	0	25	3	0	0	Exigível		
38.11	DESINFETANTES, INSECTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE EXOPRE E PAPEIS MATA-MOSCAS										
38.11.1	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes										
38.11.1.01	A base de piretro	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível		Extrato de piretro ativado com butóxido de piperonila
38.11.1.01		LI	KL	0	5	3	0	0	Exigível		Espirais à base de piretro
38.11.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível		Antisármico à base de diazinon. Carrapaticida à base de diazinon
38.11.2	Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação										
38.11.2.02	A base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	KL	0	2	3	0	0	Exigível		Fungicidas à base de etileno-bis-ditio-carbamato de zinco
38.17	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EX TINTORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS										
38.17.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível		Líquido gerador de espuma mecânica para extinção de incêndios
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES										

56

//

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	10	11
38.09.0.08	(01) Preparações desincrustantes	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		
38.09.0.08		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	KL	0	9	3	0	Exigível		
38.19.0.20	(01) Cal soda	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		
38.19.0.20		LI	KL	0,50	15	3	0	Exigível		
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	KL	0	11	3	0	Exigível		
38.19.0.99		LI	KL	-	2	3	Não exig.	Exigível		

39.01 PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICON-
DENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS
OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEA-
RES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁ-
STICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIESTE-
RES ALÍLICOS E OUTROS POLIESTERES NÃO
SATURADOS, SILICONES, ETC)

39.01.1 Líquidos ou pestoscs (inclusive emul-
sões, dispersões ou soluções)

39.01.1.02 Aminoplásticos (urêia formaldeído, me-
laminaformaldeído e outros)

LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível		
----	---	---	---	---	---	---	---	----------	--	--

Melamina formaldeído cujo peso in-
cluindo o recipiente imediato seja
superior a 5 kg

LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível		
----	---	---	---	---	---	---	---	----------	--	--

Melamina formaldeído cujo peso in-
cluindo o recipiente imediato seja
de até 5 kg, sem conter matérias co-
rantes

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
//											58

39.01.2	Em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes. (inclusive refugos e resíduos)										
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas	LI	KL	0	25	3	0	0	Exigível		
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRA-ALOFILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)										
39.02.1	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)										
39.02.1.04	Cloreto de polivinila	LI	KL	0	19	3	0	0	Exigível		
39.02.2	Em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)										
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	IP	KL	0	7	3	0	0	Exigível		
39.02.2.04		IP	KL	0	15	3	0	0	Exigível		

Quando se comprove ante a Secretaria da Fazenda e Crédito Público que não se produz no país

Quando não satisfaça o requisito anterior.

A importação de cloreto de polivinila está sujeita, por um prazo de 10 anos contados a partir de lo. de janeiro de 1973, a uma quota zonal de até 7.000 toneladas anuais (comprende ambas concessões)

39.02.3	Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis										
39.02.3.02	Tubos	LI	KL	0	30	3	0	0	Exigível		

Capilares de cloreto de polivinila (PVC) atóxicos para uso cirúrgico, sem esterilizar (para implantação de veias e artérias)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
39.04	MATERIAS ALUMINÓIDES ENDURECIDAS (CA SEINA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC)									
39.04.0.01	Em pós, grânulos, escamas, pedaços ir- regulares, blocos, massas não coeren- tes (inclusive refugos e resíduos)	LI	KL	0	4	3	0	Exigível		Galalite sem pigmentos nem matérias corantes
39.04.0.02	Barras, tubos, varetas ou perfis	LI	KL	0	21	3	0	Exigível		Tubos de galalite
39.04.0.02		LI	KL	0	18	3	0	Exigível		Varetas de galalite
39.04.0.03	Chapas, folhas, fitas ou tiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De galalite
39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFI- CIAIS E MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFI- CIAIS, INCLUSIVE ACIDO ALGINICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA									
39.06.1	Líquidos ou pastosos; em pós, grân- ulos, escamas, pedaços irregulares, blo- cos e formas semelhantes									
39.06.1.99	Os demais	LI	KB	0	35	3	0	Exigível		Heparina
39.06.1.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Heparina sódica
39.06.1.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Resinas de anacardo modificadas por fenoplásticos
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE									
39.07.0.99	Os demais	LI	KL	0	45	3	0	Exigível		Formas de polipropileno para a fabri- cação de calçado
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADI- CIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; CA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VUL- CANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GU- TA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES									
40.01.9	Outras gomas naturais semelhantes									
40.01.9.03	Maçaranduba	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		A
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BOR- RACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRA- CHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DE RIVADO DOS ÓLEOS									
40.02.1	Látex de borracha sintética, mesmo pré- vulcanizado									

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
40.02.1.04		Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Copolímero de estireno-butadieno, ex ceto pré-vulcanizado
40.02.2		Borracha sintética									
40.02.2.04		Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Copolímero de estireno-butadieno
40.13		VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	LI	KL	0	55	3	0	Exigível		De cirurgia
40.13.0.03		Luvras									
41.02		COURO E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BUFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE De bovinos (vacuns)	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De bezerro cujo peso não exceda de 1.500 gr por unidade e espessura superior a 0,8 mm
41.02.1.02		(01) Variedade chamada box-calf									
43.07		COURO E PELES APEGAMINHADOS	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
43.07.0.01		Pergaminho									
43.01		PELETERIA EM BRUTO	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
43.01.0.04		De lobo-do-mar ou de rio	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
43.01.0.05		De nútria	LI	KB	0	28	3	0	Exigível	A	
43.01.0.06		De "visón"	LI	KB	0	16	3	0	Exigível	A	Couros de capivara
43.01.0.99		Os demais	LI	KB	0	9	3	0	Exigível	A	De nonato de alpaca
43.01.0.99											
43.02		PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MANTAS", TRAPÉZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COSTURADOS									
43.02.1		Peles curtidas ou preparadas	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
43.02.1.02		De lobo-do-mar ou de rio	LP	-	0	0	0	0	Exigível		
43.02.1.03		De nútria									
44.03		MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA									
44.03.2		Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas									

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
44.03.2.01	(02) Lariço	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.2.04	(02) "Maniú" ("manio", "mañio")	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3	<u>Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas</u>									
44.03.3.02	(03) Andiroba	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.06	(03) Incenso (cabriuva)	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.07	(03) Cedros (gênero Cedrela)	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.10	(03) "Coigüé"	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.11	(03) Gonçalo Alves	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.14	(03) Ipês	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.15	(03) Jacarandás	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.16	(03) Lauréis	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.19	(03) Louro (Cordia sp)	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.26	(02) Peroba	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.28	(03) Rauli	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.29	(03) Sucupira	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços	
44.03.3.99	(03) Os demais	LI 100 KB	0	18	3	0	Exigível	A	Roliços de eucaliptos (globulus)	
44.03.9	Outros									
44.03.9.99	(05) Os demais	LI -	0	0	0	0	Exigível	A	Postes de pinho	

44.05 MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITU
DINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESEN
ROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO
MILIMETROS

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
44.05.1	Coníferas									
44.05.1.01	(01) Lariço	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Tabuinhas de madeira de lariço (ou zimbro) sempre que meçam até 20 cm de comprimento e até 10 cm de largura
44.07	DORNTES DE MADEIRA PARA VIAS FERREAS									
44.07.0.01	Dorntes de madeira para vias férreas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Sem creosotar
44.22	PIFAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANCARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUEM NA POSIÇÃO 44.08									
44.22.0.01	Árdeas	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		
44.22.0.99	Os demais	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		Com capacidade de mais de 5.000 lt
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA									
44.28.9	Curtos									
44.28.9.99	Os demais	LI	KL	0	25	3	0	Exigível		Cortinas de enrolar
47.01	PASTAS PARA PAPEL									
47.01.3	Pastas químicas de madeira									
47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Alfa celulose
47.01.3.02	(04) A soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LP	-	0	0	0	0	Exigível		Ao sulfato
47.01.3.04	(05) A soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LP	-	0	0	0	0	Exigível		Ao sulfato
48.01	PAPEIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS									
48.01.1	Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhos									

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
48.01.1.01 (01) Para jornais			LP	KL	0	8	3	0	Exigível		Papel branco de mais de 80% de pasta mecânica de madeira, que pese mais de 50, sem exceder a 57 gr por metro quadrado e de até 6% de cinzas
48.01.9 Outros											
48.01.9.05 (05) Para confecção de cartões perfurá veis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes			LI	-	0	0	0	0	Exigível		Livres de madeira (WF), cujo peso se ja de mais de 45 e até 300 gr por me tro quadrado
48.03 PAPEL E CARTÃO APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE PAPEL "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS											
48.03.0.01 Papel e cartão apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "cristal", em rolos ou em folhas			LP	-	0	0	0	0	Exigível		Papel apergaminhado
48.07 PAPEIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTI- DOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPER- FICIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHAN- TES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA POSI- ÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS											
48.07.0.99 (02) Os demais			LI	KL	0	8	3	0	Exigível		Papel cheque para impressão com tin- tas magnéticas, para máquinas clas- sificadoras automáticas
48.09 CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIADA OU DE OU- TRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MES- MO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SE- MELHANTES											
48.09.0.01 Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de ou- tras matérias vegetais desfibradas, mes- mo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes se- melhantes			LI	-	0	0	0	0	Exigível		Chapas de fibra de madeira, acústi- cas e isolantes

México

11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

64

	3	4	5	6	7	8	9	10	11
48.15									
OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO									
48.15.0.05	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Para confecção de cartões perfuráveis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes									
48.21									
OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE									
48.21.0.01	LI	KL	0	50	3	0	0	0	Exigível
Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos									
48.21.0.02	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes									
49.01									
LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS									
49.01.1.01									
Técnicos e científicos, litúrgicos, sistemas Braille e semelhantes e os ditados									
49.01.1.01	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Técnicos e científicos e didáticos									
49.01.1.02	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Litúrgicos									
49.01.1.03	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Sistema Braille e semelhantes									
49.01.9									
Outros									
49.01.9.01	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Livros									
49.01.9.99	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Os demais									
49.02									
JORNALIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS, INCLUSIVE ILUSTRADAS									
49.02.0.01	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
Jornais e publicações periódicas impressas, inclusive ilustradas									

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
49.03	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHO OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANÇAS									
49.03.0.01	Álbuns ou livros de estampas e álbuns para desenho ou para colorir, brochados, cartonados ou encadernados, para crianças	LI	KL	0	22	3	Não exig.	Exigível		Álbuns ou livros de estampas
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS									
49.08.0.99	Os demais	LI	KL	0	40	3	0	Exigível		Decalcomanias industriais para serem aplicadas em borracha e em P.V.C.
49.09	CARTÕES POSTAIS, CARTÕES DE NATAL E OUTROS CARTÕES DE FELICITAÇÃO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES									
49.09.0.01	Cartões postais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com motivos do país exportador
49.09.0.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com motivos do país exportador
49.10	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE EM BLOCOS DE CALENDÁRIO									
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive em blocos de calendário	LI	KL	0	60	3	0	Exigível		Em forma de livros ou folhetos
50.07	FIOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") E DE RESÍDUOS DE BORRA DE SEDA, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO									
50.07.0.01	Fios de seda, de borra de seda ("Schappe") e de resíduos de borra de seda, acondicionados para a venda a varejo	LI	KL	0	19	3	0	Exigível		Fios de seda acondicionados para a venda a varejo
53.01	LÃS SEM CARBAR NEM FENTEAR									

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
53.01.2	Lavadas, desengorduradas ou carbonizadas	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.01.2.01	(02) De finura 60's ou mais	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.01.2.02	(02) De finura de mais de 48's e menos de 60's	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.01.2.03	(02) De finura 48's ou inferior	LP	-	0	0	0	0	Exigível	A	Lavada
53.02	PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR									
53.02.1	Pelos finos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
53.02.1.02	(01) De vicunha	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	
53.02.1.99	(01) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	De outros auquênidos (família Camelidae - gênero Lama)
53.03	RESÍDUOS DE Lã E DEPELOS (FINOS OU GROSSEIROS), EXCETO OS FIAPOS									
53.03.0.01	Resíduos de lã e de pelos (finos ou grossos), exceto os fiaços	LI	-	0	0	0	0	Exigível	A	Borras, "noils" ("blousses") e "slivers", de pelos de auquênidos (família Camelidae - gênero Lama)
53.03.0.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		"Blousses" de lã (resíduos de penteadores)
53.05	Lã E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDA DOS OU PENTEADOS									
53.05.3	Tops									
53.05.3.01	(01) De pelos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De alpaca, vicunha, lhama e guanaco
53.08	FIOS DE PELOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA À VAREJO									
53.08.0.01	Crus	LI	KL	0	22	3	Não exig.	Exigível		Fios 100% de pelo de coelho de angorã
53.08.0.01		LI	KL	0	35	3	Não exig.	Exigível		Fios 100% de pelo de coelho de angorã

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
54.02		RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)									
54.02.0.01		Em bruto	LI	KB	0	4	3	0	0	A	
54.02.0.02		Em fibra	LI	KB	0	4	3	0	0	A	
55.01		ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR									
55.01.0.01		Algodão sem cardar nem pentear	LI	-	0	0	0	0	0	A	De fibra longa, com longitude superior a 29 mm
57.01		CANHAMO ("CANNIBIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPALHADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO, ESTOPAS E RESÍDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE FIAPOS)									
57.01.0.02		Em fibra	LI	-	0	0	0	0	0	A	
57.03		JUTA E DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS DO LIBER NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSIÇÃO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)									
57.03.0.01		Em bruto	LP	KB	0	2	3	0	0	A	Juta
57.03.0.02		Em fibra	LP	KB	0	2	3	0	0	A	Juta
58.01		TAPETES E TAPACARIAS DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS									
58.01.0.01		De lã ou pelos finos	LI	m2	0	172	3	0	0	Exigível	De lã, feitos a mão
58.06		ETIQUETAS, ESCUDOS E ARTIGOS SEMELHANTES, TECIDOS, MAS SEM BORDAR, EM PEÇAS, EM FITAS OU RECORTADOS									
58.06.0.01		Etiquetas, escudos e artigos semelhantes, tecidos, mas sem bordar, em peças, em fitas ou recortados	LI	KL	0	48	3	0	0	Exigível	Etiquetas

66.03 PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02

66.03.0.99 Os demais

LI KL 0 33 3 0 Exigível

Armações para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis

68.02 MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EXCEÇÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69); CUBOS PARA MOSAICOS

68.02.0.01 Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exceção das da posição 68.01 e das do capítulo 69); cubos para mosaicos

LI KB 0 10 3 0 Exigível

Placas de granito lustradas, para quadrangular

68.02.0.01

LI KB - 0 3 Não exig. Exigível

Placas de granito lustradas, para quadrangular.
Concessão em vigor até 31/XII/80

68.12 MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES

68.12.0.01 Manufaturas de amianto-cimento, celulo-se-cimento e semelhantes

LI KB 0 17 3 0 Exigível

Tubagem de pressão para aquedutos e tubagem sanitária, condutos elétricos de asbesto-cimento

68.16 MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES

68.16.0.99 Os demais

LI KB 0 25 3 0 Exigível

Filtros, canos, cotovelos e uniões de grafite, impermeabilizados com resinas polimerizadas, identificáveis para intercambiadores de calor

69.01 TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS CALORÍFUGAS, FABRICADAS COM FARI-NHAS SILICIOSAS FOSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS ANALOGAS ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITO, ETC)

69.01.0.01 Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças calorífugas, fabricadas com farinhas siliciosas fósseis e outras terras siliciosas análogas ("kieselgur", tripolita, diatomito, etc)

LI KB 0 8 3 0 Exigível

Ladrilhos refratários isolantes, fabricados com terras de infusórios, "kieselgur", farinhas siliciosas e análogos

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LAJILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS Magnesianos ou contendo dolomita ou crocita									
69.02.3	Tijolos de qualquer forma	LI	-	0	0	0	0	0		Exigível
69.02.3.01	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0		Exigível
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATÁRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIFETAS, TAMPÕES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, MICOS, VARETAS, ETC) Aluminosos e sílice-aluminosos									
69.03.1	Tampões	LI	KB	0	24	3	0	0		Exigível
69.03.1.01	Tampões sílico-aluminosos com um conteúdo inferior ou igual a 90% de óxido de silício ou a 85% de óxido de alumínio									
69.03.1.01	Tampões sílico-aluminosos com um conteúdo superior a 90% de óxido de silício ou a 85% de óxido de alumínio	LI	KB	0	3	3	0	0		Exigível
69.03.3	Magnesianos ou contendo dolomita ou crocita									
69.03.3.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0		Exigível
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS METÁLICOS; CANTAROS E DE MAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO									
69.09.0.01	Cadinhos	LI	KB	0	19	3	0	0		Exigível
69.09.0.99	Os demais	LI	KB	0	19	3	0	0		Exigível
69.09.0.99	Bolas de cerâmica para moinhos misturadores	LI	KB	0	15	3	0	0		Exigível

vf

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
70.03		VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)									
70.03.0.01		Tubos ou varetas	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Tubos de boro-silicato
70.03.0.01			LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Varetas de boro-silicato
70.03.0.01			LI	KB	0	9	3	0	Exigível		De vidro de baixo coeficiente de dilatação
70.05		VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR									
70.05.1		Vidros atérmicos	LI	KB	0	28	3	0	Exigível		Plano de cor uniforme, cinza ou verde de 3 a 10 mm, utilizado para diminuir a intensidade da luz ou do calor solar, quando se comprove seu uso na indústria de construção
70.05.1.01		Com espessura até 10 milímetros inclusive	LI	KB	0						
70.11		AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO APARADOS, SEM GUARNIÇÕES, PARA LAMPADAS, TUBOS, MÁVULAS ELÉTRICAS E SEMELHANTES									
70.11.0.01		Para descarga	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Tubos de quartzo
70.11.0.02		Para incandescência	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Tubos de quartzo
70.11.0.04		Para tubos catódicos de televisão	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
70.18		VIDRO ÓTICO E ELEMENTOS DE VIDRO ÓTICO NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE; ESBOÇOS DE LENTES PARA ÓTICA MÉDICA DE VIDRO NÃO ÓTICO E NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE									
70.18.0.01		Vidro ótico em bruto	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
70.18.0.02		Blocos moldados para lentes corretivas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
70.19		CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS E AMIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, LINDOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHADOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLEOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CON									

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
70.19 (Cont.)	TAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHA DOS AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)									
70.19.0.99	Os demais	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		Contas de vidro ("Glassbeads") ou pé rolas) para engastes de suportes de lâmpadas incandescentes miniatura
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO									
70.21.0.01	Frete, "como ou cuelho" para tubos ca tódicos	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRU TO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHA DAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS									
71.02.1	Diamantes em bruto ou trabalhados	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
71.02.1.01	(01) Diamantes industriais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Em bruto
71.02.1.99	(02) Os demais									
71.02.2	As demais pedras preciosas e semiprecio sas, em bruto	LI	GN	0	15	3	0	Exigível		Lapis-lázuli
71.02.2.99	(03) Os demais									
71.02.3	As demais pedras preciosas e semiprecio sas, trabalhadas ou lapidadas	LI	GN	0	15	3	0	Exigível		Lapis-lázuli
71.02.3.99	(03) Os demais									
73.02	FERRO-LIGAS									
73.02.0.03	(02) Ferro-níquel	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
73.04	GRANALHAS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO TRITURADAS OU CALIBRADAS									
73.04.0.01	Granalhas de ferro fundido, de ferro ou de aço, mesmo trituradas ou calibradas	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Redondas
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZA DOS COMO CONDUTORES ELETRICOS									
73.14.2	Revestidos									
73.14.2.00	De menos de 3 mm (de maior dimensão de sua seção transversal)									
73.14.2.01	De zinco	LI	KB	0	31	3	0	Exigível		Ovalados, de alta resistência (gal vanizados)

México

11

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
73.14.2.09	Os demais	LI	KB	0	31	3	0	Exigível	Ovalados, de alta resistência, esta- nhados	
73.14.2.10	De 3 mm até 10 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)	LI	KB	0	42	3	0	Exigível	Ovalados, de alta resistência (esl- vanizados)	
73.14.2.11	De zinco	LI	KB	0	42	3	0	Exigível	Ovalados, de alta resistência, esta- nhados	
73.14.2.19	Os demais	LI	KB	0	42	3	0	Exigível		
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.1	Aço alto-carbono	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.1.07	(09) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.2	Aços rápidos	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.2.07	(10) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.3	Aços inoxidáveis	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Lâminas com conteúdo superior a 2,0% de silício	
73.15.3.07	(10) Barras maciças	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
73.15.4	Aços silícios	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Lâminas com conteúdo superior a 2,0% de silício	
73.15.4.01	(16) Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Lâminas com conteúdo superior a 2,2% de silício	
73.15.9	Outros aços-ligas	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		
73.15.9.07	(10) Barras maciças	LP	KB	0	8	3	0	Exigível		

73.18 TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FER-
RO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS
DA POSIÇÃO 73.19

//

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
73.18.9	Outros										
73.18.9.02	(03) Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De ferro ou aço cobreado interna e externamente (tipo "bundy")
73.19	CONDUTOS FORÇADOS DE AÇO, MESMO COM PEÇAS DE REFORÇO, DO TIPO UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRELÉTRICAS										
73.19.0.01	Condutos forçados de aço, mesmo com peças de reforço, do tipo utilizado em instalações hidrelétricas		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Condutos forçados de aço para instalações hidrelétricas
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASAS COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS										
73.24.0.99	Os demais		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Cápsulas de ferro ou aço para anidrido carbônico, para carga de sifão de uso doméstico
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSELIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NAO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO										
73.36.8	Partes e peças										
73.36.8.01	Para fogões		LI	KB	0	50	3	0	Exigível		"Rotisserias" (assador) acionadas por motor elétrico, para fogões de uso doméstico
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO										
73.38.1	Artigos domésticos										
73.38.1.99	(01) Os demais		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Sifão automático de aço inoxidável (garrafa para água gasosa)
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO										
73.40.9	Outros										
73.40.9.99	(04) Os demais		LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Moldes para a fabricação de gelo em barras

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
80.03		CHAPAS, FRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ES TANHO, DE PESO POR M2 SUPERIOR A 1 KG									
80.03.0.01	LI	De metal antifricção	KB	0	15	3	0	0	Exigível		
81.01		TUNGSTENIO (VOLFRAMIO), EM BRUTO OU MA NUFATURADO									
81.01.2		Manufaturado									
81.01.2.02	LI	Filamentos e fios, inclusive em espirais	-	0	0	0	0	0	Exigível		Até 10 mm de diâmetro. Espirais para a fabricação de lâmpa das
81.02		MOLIBDÊNIO, EM BRUTO OU MANUFATURADO									
81.02.2		Manufaturado									
81.02.2.02	LI	Filamentos e fios	KB	0	3	3	0	0	Exigível		Para a fabricação de lâmpadas com diâ metro igual ou superior a 0,0127 mm sem exceder de 1,625 mm
81.04		OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANU FATURADOS; "CERMEYS" EM BRUTO OU MANU FATURADOS									
81.04.2		Bismuto e cádmio									
81.04.2.01	LI	(02) Bismuto em bruto	KB	0	10	3	0	0	Exigível		
81.04.2.02	LI	(02) Cádmio em bruto	KB	0	10	3	0	0	Exigível		
82.02		SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)									
82.02.1		Folhas de serras									
82.02.1.04	LI	Circulares	KB	0	7	3	0	0	Exigível		Guarnecidas de diamante
82.02.1.05	LI	De correntes	KB	0	5	3	0	0	Exigível		Corrente para moto-serras manuais com motor a explosão
82.02.8		Partes e peças									
82.02.8.01	LI	Arcos, tensores	KB	0	5	3	0	0	Exigível		Tensores guias (para moto-serras ma nuais)
82.04		OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MA NUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREN DIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA CAPÍTULO; RIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAP, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BAS TIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VI DROS									
82.04.0.01	LI	Almotolias	KB	0	2	3	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
82.04.0.99	Os demais	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		Ferro de engomar, a gás, para roupa
82.05	FERRAMENTAS INTERMEDIÁVEIS PARA MÁQUINAS - FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU MÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MAN DRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ES TIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUEN TE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR									
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores e outras ferramentas semelhantes	LP	KB	0	10	3	0	Exigível		Brocas e mechas para madeira e para metais
82.05.0.02		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Brocas com a parte operante de dia mante
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (tré panos, coroa e semelhantes)	LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Estruturas de corte (cones) para tré panos ou "barrenas" triconicas de perfuração do subsolo
82.05.0.07	Fieiras	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		De diamante, para trefilar fios
82.05.0.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Limas diamantadas
82.06	FACAS E LAMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECANICOS									
82.06.0.99	Os demais	LI	KB	0	22	3	0	Exigível		Seções de facas e "chapitas" (contra facas) para máquinas de ceifar
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DOMESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 KG									
82.08.0.99	Os demais	LI	KB	-	20	3	-	Exigível		Aparelhos para descascar laranjas
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)									
82.11.8	Partes, peças e esboços									
82.11.8.02	Lâminas	LI	100pças.	0	5	3	0	Exigível		Com ou sem fio, inclusive apresentadas em pacotes de até 10 lâminas, exceto em recipientes expedidores, com ou sem cartões exibidores

25

México

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

83.15 FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE, DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO

83.15.0.01 Eléctrodos de ferro ou aço LI KB 0 5 3 0 Exigível Solda de ferro ou aço de tamanho especial, com ou sem fundente

84.06 MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS

84.06.3 De embarcações LI KB 0 6 3 0 Exigível Motores diesel marítimos de 250 até 6.500 HP

84.06.3.99 (02) Os demais

84.06.4 De motocicletas, bicicletas e semelhantes

84.06.4.01 (02) Para motocicletas LI KL 0 6 3 0 Exigível Para motocicletas de mais de 150 kg de peso

84.06.5 Estacionários

84.06.5.01 (02) Diesel e semidiesel LI KB 0 8 3 0 Exigível Motores diesel de 250 até 6.500 HP de 4 cilindros ou mais

84.06.8 Partes e peças

84.06.8.00 Para motores de aviação LI KB 0 10 3 0 Exigível Êmbolos ou pistões para aeronaves, com peso unitário superior a 5 kg.

84.06.8.01 (01) Para motores de aviação LI KB 0 10 3 0 Exigível Êmbolos ou pistões para aeronaves, com peso unitário inferior ou igual a 5 kg, exceto os de alumínio com diâmetro exterior igual ou superior a 7 cm, sem exceder de 11.5 cm.

84.06.8.10 Para outros motores LI KL 0 6 3 0 Exigível Pistões para aeronaves, de alumínio, com diâmetro exterior igual ou superior a 7 cm, sem exceder de 11.5 cm

84.06.8.11 (02) Camisas de cilindros LI KL 0 6 3 0 Exigível Para motocicletas de mais de 150 kg de peso

84.06.8.12 (02) Carburadores LI KL 0 6 3 0 Exigível Para motocicletas de mais de 150 kg de peso

84.06.8.13 (02) Êmbolos ou pistões LI KL 0 6 3 0 Exigível Para motocicletas de mais de 150 kg de peso //

vf

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.06.8.14	(02) Segmentos de êmbolos	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Para motocicletas de mais de 150 kg de peso		
84.06.8.15	(02) Válvulas	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Para motocicletas de mais de 150 kg de peso		
84.06.8.19	(02) Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Partes de motocicletas de mais de 150 kg de peso		
84.06.8.19		LI	KB	0	40	3	0	Exigível	"Toberas" e "portatoberas"		
84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES										
84.08.9	Outros										
84.08.9.99	(03) Os demais	LI	KB	5.-	22	3	0	Exigível	Motores de mola para assadores giratórios, com peso de até 1.500 gramas		
84.09	ROLOS COMPRESSORES, DE PROPULSÃO MECANICA										
84.09.1	Estáticos	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
84.09.1.01	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
84.09.1.02	De rodas pneumáticas	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
84.09.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
84.09.2	Vibratórios										
84.09.2.01	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
84.09.2.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível			
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECANICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO, ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALÇATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC)										
84.10.2	Bombas rotativas volumétricas										
84.10.2.99	Os demais	LI	KB	0	22	3	0	Exigível	Bombas hidráulicas de palhetas, de pressão até 3.000 PSI ou 210 atmosferas		
84.10.4	Bombas de injeção										
84.10.4.01	Para motores de explosão ou combustão interna (de água, de óleo, de gasolina e semelhantes)	LI	KL	0	3	3	0	Exigível	De óleo diesel, para automóveis		
84.10.8	Partes e peças										
84.10.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	40	3	0	Exigível	Partes sobressalentes para bombas injetoras de combustível diesel		

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.10.9	Outros		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Bombas contra incêndios, portáteis
84.10.9.99	Os demais										
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOMBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES		LI	KB	0	18	3	0	Exigível		Compressores frigoríficos herméticos para aparelhos de ar condicionado
84.11.1	Bombas e compressores		LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Compressores rotativos ("booster") para gases refrigerantes de deslocamento volumétrico até 15 m ³ por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração
84.11.1.02	Compressores de ar										
84.11.1.99	Os demais		LI	KL	0	23	3	0	Exigível		Compressores frigoríficos, com flecha visível, denominados abertos, para amoníaco, sem motor de mais de 60.000 F/H ou 20 Ton. (condições "standard" de 15° + 30° C).
84.11.1.99											Compressores abertos de refrigeração para amoníaco, sem motor, de mais de 60.000 F/H ou 20 Ton. (condições "standard" de 15° + 30° C) (exceto com flecha visível)
84.11.1.99			LI	KL	0	20	3	0	Exigível		Compressores abertos de refrigeração, de mais de 5 HP, sem motor, para gases halogenados.
84.11.1.99			LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Compressores frigoríficos, abertos, para gases halogenados de capacidade até 5 HP, sem motor
84.11.1.99			LI	KB	0	27	3	0	Exigível		Compressores abertos de refrigeração, de 1 1/2 HP ou de 3 HP, sem bomba de óleo, acionados a pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em motores
84.11.1.99											Os demais compressores de amoníaco

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.11.8		<u>Partes e peças</u>									
84.11.8.01		Partes e peças	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao carter do compressor
84.11.8.01			LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Identificáveis para compressores de amoníaco de uso em refrigeração, com exclusão dos separadores de óleo
84.11.8.01			LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Reguladores de potência para compressores de refrigeração industrial, de potência de mais de 5 HP
84.11.8.01			LI	KB	0	2	3	0	Exigível		Selos mecânicos para compressores abertos de refrigeração. Linguetas (lâminas "flappers"), para pratos de válvulas de compressores abertos para refrigeração comercial. Placas ou pratos de válvulas completamente armados ou não, para compressores abertos do item 84.11.1.99
84.12		GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTEHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE									
84.12.1		<u>Aparelhos</u>									
84.12.1.01		Aparelhos	LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Equipamento de ar condicionado para autocarros
84.14		FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, COM EXCLUSÃO DOS FORNOS ELÉTRICOS DA POSIÇÃO 85.11									
84.14.1		<u>Fornos</u>									
84.14.1.01		Fornos Industriais	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Fornos a diesel para panificação e produtos afins com uma ou várias câmaras, com base giratória ou fixa

vf

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO										
84.15.1	De uso doméstico										
84.15.1.01	(03) Elétricos	LI	KL	0	110	3	0	Exigível			De compressão, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg. De absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.01		LI	KL	0	100	3	0	Exigível			Refrigeradores de absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.01		LI	KL	0	60	3	0	Exigível			Refrigeradores de compressão, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.01		LI	KL	0	50	3	0	Exigível			Congeladores horizontais e verticais de compressão ("freezers")
84.15.1.02	(02) Não elétricos	LI	KL	0	100	3	0	Exigível			De absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.1.02		LI	KL	0	50	3	0	Exigível			Refrigeradores de absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg. Congeladores de absorção, com peso unitário igual ou inferior a 200 kg
84.15.2	Instalações frigoríficas										
84.15.2.01	(01) Fábricas de gelo	LI	KB	0	24	3	0	Exigível			Máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas. Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
84.15.2.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível			Máquinas automáticas para a produção de gelo em escamas, com capacidade de até 4 toneladas em 24 horas

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.15.2.01		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Máquinas automáticas para produção de gelo em escamas com capacidade de mais de quatro toneladas em 24 horas
84.15.2.99	(03) Os demais	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Equipamentos frigoríficos de compressão compreendendo: compressor, evaporador e condensador, para unidades de transporte de produtos perecíveis
84.15.2.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Equipamentos frigoríficos de absorção compreendendo: fervedor, evaporador e condensador, para unidades de transporte de produtos perecíveis. Equipamentos frigoríficos por expansão de nitrogênio líquido, de até 500 kg de peso, para unidades de transporte de produtos perecíveis. Câmaras frigoríficas modulares ou desmontáveis com equipamento elétrico de refrigeração incorporado
84.15.8	Partes e peças									
84.15.8.01	(03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	KB	0	24	3	0	Exigível		Evaporador de alumínio com cano de alumínio
84.15.8.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Conetores de cobre-alumínio para uso em refrigeração doméstica
84.15.8.02	(02) Para máquinas ou aparelhos não-elétricos, de uso doméstico	LI	KB	0	50	3	0	Exigível		Identificáveis para unidades de refrigeração por absorção, exceto evaporadores e queimadores
84.15.8.02		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Queimadores a gás, para refrigeradores domésticos. Queimadores a querosene
84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos não domésticos	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos de gelo, para uso comercial, de até 200 kg diários de produção

	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.15.8.03	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Queimadores a gás ou a querosene
84.15.8.03	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Condensadores resfriados por ar, para uso em refrigeração
84.15.8.03	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Condensadores de casco e tubo horizontal e vertical, para uso em refrigeração
84.15.9.99	LI	KL	0	60	3	0	Exigível		Refrigeradores de compressão, elétricos; não domésticos
84.15.9.99	LI	KL	0	50	3	0	Exigível		Congeladores não domésticos, de compressão
84.15.9.99	LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas com equipamento de refrigeração incorporado
84.15.9.99	LI	KL	0	30	3	0	Exigível		Balcões refrigeradores para auto-serviço com seu respectivo equipamento de refrigeração incorporado ou não de compressão, de mais de 200 kg de peso
84.15.9.99	LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Unidades condensadoras para uso em refrigeração não doméstica com compressor aberto para gases halogenados, sem motor, montados sobre uma base comum
84.15.9.99	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Conjuntos completos elétricos, autotômicos, para fabricação de cubos ou outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos. Bebedouros de água refrigerada que se alimentem por conexão a tubos, com equipamento de refrigeração incorporado. Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos, de uso doméstico
84.15.9.99	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Refrigeradores de absorção não doméstico, com peso unitário superior a 200 kg

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINA DORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS									
84.16.1	Calandras e laminadores	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para o acabamento de tecidos e pa- ra o acabamento de materiais plás- ticos
84.16.1.01	Para papel ou cartão	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Máquinas calandras para o tratamen- to de borracha
84.16.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De laminadores, para papel e cartão quando seu peso seja maior de 5 kg
84.16.8	Partes e peças	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para calandras (para borracha), de ferro ou aço fundido ou moldado, não revestido nem trabalhado em sua superfície
84.16.8.01	Cilindros	LI	KB	0	12	3	0	Exigível		De laminadores, para papel e cartão
84.16.8.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECI- DOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE EN- VOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS CO- MO AQUECIMENTO, COCCÃO, TORREFAÇÃO, DES- TILAÇÃO, REFINICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVA- PORAÇÃO, VAPORIFICAÇÃO, CONDENSACÃO E RE- FRIGERAÇÃO, ETC, COM EXCLUSÃO DOS APA- RELHOS DE ISO DOMÉSTICO, AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS									
84.17.1	De aquecimento ou refrigeração	LI	KB	0	19	3	0	Exigível		Para uso em refrigeração comercial e industrial
84.17.1.01	(01) Intercambiadores de calor, de pla- cas	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Para uso em refrigeração comercial e industrial
84.17.1.02	(01) Intercambiadores de calor, tubula- res	LI	KB	0	13	3	0	Exigível		Intercambiadores de calor, consti- tuídos por tubos de grafite imper- meabilizados com resina polimeriza- da
84.17.1.02		LI	KB	0	13	3	0	Exigível		

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.17.1.99	(01) Os demais		LI	KB	0	30	3	0	0	Exigível	Resfriadores de líquidos tipo evaporativo com circulação de ar, para uso em refrigeração industrial
84.17.1.99			LI	KB	0,50	20	3	0	0	Exigível	Resfriadores de líquidos tipo horizontal de casco e tubo, para uso em refrigeração industrial (intercambiadores de temperatura ou evaporadores)
84.17.1.99			LI	KB	0	20	3	0	0	Exigível	Equipamentos para liofilização
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>		LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	Secadores de grãos para uso agrícola
84.17.3.01	<u>(01) De liofilização e de criodessecação</u>		LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	Secadores para couros
84.17.3.99	(01) Os demais		LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	Evaporadores para equipamentos de refrigeração comercial e industrial, para uso em sistemas de ar forçado ou não sem motor
84.17.3.99			LI	KB	0	24	3	0	0	Exigível	Secadouro para massas em fios. Pré secadouros para massas em fios
84.17.3.99			LI	KB	0	21	3	0	0	Exigível	Secador descontínuo para caseína
84.17.3.99			LI	KB	0	33	3	0	0	Exigível	Secadores de leite fluído ("Fluid bed")
84.17.3.99			LI	KB	0	35	3	0	0	Exigível	Esterilizadores e resfriadores rotativos contínuos tipo atmosférico, para frutas, hortaliças e alimentos acondicionados, quando o peso seja maior de 100 kg.
84.17.5	<u>De esterilização</u>		LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	Esterilizadores e resfriadores contínuos para frutas e hortaliças acondicionadas, quando o peso seja maior de 100 kg
84.17.5.99	(01) Os demais		LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES									
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>									
84.18.1.01	(01) Desnatadores	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	De mais de 500 litros	
84.18.1.02	(02) Centrifugadores para laboratório	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Até 3.500 RPM	
84.18.1.02		LI	KB	0	14	3	0	Exigível		
84.18.1.99	(02) Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Centrifugas horizontais, com heli cóide, para a descarga continua de sólidos	
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>									
84.18.2.02	(02) Domésticos	LI	KB	0	33	3	0	Exigível	Purificadores de ar para cozinhas, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade	
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	KB	0	30	3	0	Exigível	Filtros de ar para condicionadores de ar	
84.18.2.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível	Filtros secadores com ou sem desidratante para refrigeradores domésticos	
84.18.2.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Filtros secadores com ou sem desidratante para refrigeradores comerciais	
84.18.8	<u>Partes e peças</u>									
84.18.8.02	(02) Para filtros e depuradores	LI	KB	0	22	3	0	Exigível	Identificáveis para purificadores de ar para cozinhas, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade	
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCEER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS									

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.19.8											
84.19.8.01	Partes e peças		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Identificáveis para aparelhos de lavar pratos e baixela
84.19.8.01	Partes e peças		LI	KB	0	18	3	0	Exigível		Identificáveis para máquinas de empacotar cigarros
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PEÇAS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA										
84.20.1	Para pesar pessoas		LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.20.1.99	Os demais										
84.20.9	Outros										
84.20.9.00	Espaciais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		De registro e com capacidade de pesagem de mais de 1.000 kg
84.20.9.01	De plataforma										
84.20.9.90	Os demais (não especificados)										
84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg		LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg		LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.20.9.93	Com capacidade de pesagem até 1.000 kg		LI	KL	0	7	3	0	Exigível		De registro
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPENSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES										

89

México

11

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.21.1											
84.21.1.02		Pulverizadores e polvilhadores Motorizados, mesmo os de autopropulsão	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
84.21.4		Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes									
84.21.4.01		Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	LI	KB	0	33	3	0	0	0	Exigível
											Para lavar automóveis, constituídos de: bomba hidráulica de alta pressão de 1 a 2 pistões de dupla ação, caixa de engrenagens para redução de r.p.m. do motor, conexões e junta especial para a fixação em manivelas de alta pressão
84.22		MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACANOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23									
84.22.1		Talhas, guinchos e cabrestantes	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
84.22.1.01		Talhas manuais e elétricas	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
84.22.1.02		Cabrestantes ou guinchos elétricos									
84.22.2		Mecacos									
84.22.2.02		Hidráulicos	LI	KB	0	15	3	0	0	0	Exigível
84.22.2.02			LI	KB	0	7	3	0	0	0	Exigível
											Cujo peso seja maior de 12 kg
84.22.3		Elevadores e transportadores	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
84.22.3.02		Pontes rolantes									
											Inclusive guindastes viajantes, ambos sem estruturas

sp

//

90

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.22.3.04	Guindastes de autopropulsão		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Sem a estrutura
84.22.3.99	Os demais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Guindastes giratórios sem estrutura
84.22.3.99			LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Máquinas impulsoras para enchimento de porão de barcos, mediante corrente de ar, originadas por compressão ou sucção
84.22.8	<u>Partes e peças</u>										
84.22.8.02	Dispositivos de segurança (para-quadras)		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Para elevadores de passageiros e carga
84.22.8.99	Os demais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Dispositivos de segurança e conjuntos de tração (excluídos os para-quadras) para elevadores de passageiros ou carga
84.22.9	<u>Outros</u>										
84.22.9.01	Escadas mecânicas		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESPAÇAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03										
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelção e trabalhos semelhantes</u>										

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.23.2.02	"Bull-dozers"		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Empurradores inclusive "angledozer"
84.23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		
84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Motoniveladoras ou "conformadoras"
84.23.3	Máquinas compactadoras										
84.23.3.20	Compressores rebocados, estáticos		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Cilindros de grelha tipo "grid-roller"
84.23.3.29	Os demais										
84.23.3.30	Compressores rebocados, vibratórios		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não										
84.23.3.39	Os demais		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Rolos pneumáticos
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE										
84.24.2	Para o cultivo		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Semeadeiras-adubadeiras
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras										
84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCEÇÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA PÓSICÃO 84.29										
84.25.1	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva										
84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Colheadeiras de milho. Colheadeiras combinadas, exceto de milho

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.25.1.03	Enfardadeiras	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Enfardadeiras automáticas sem motor
84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Acionadas por motor de explosão
84.25.1.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Ceifeira-filereadoras (de arrasto e automotora). Colhedoras de feijões. Secadoras de batatas. Espigador-atador para tratar
84.25.1.99		LI	KB	0	25	3	0	Exigível		Máquina desfolhadora de milho (des-caroladora). Equipamento para colheita de milho
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>									
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.25.3	<u>Máquinas e aparelhos selecionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas</u>									
84.25.3.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Classificadora de ervilhas. Classificadora de ameixas. Classificadora de pêssegos
84.25.8	Partes e peças									
84.25.8.01	Partes e peças	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Conjunto de rolos helicoidais para mecanismo recolhedor de milho
84.26	<u>MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LÁCTÍCIOS</u>									
84.26.1	<u>Máquinas para ordenhar e máquinas e aparelhos para o tratamento do leite</u>									
84.26.1.01	De ordenhar	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.26.1.02	Aparelhos homogeneizadores	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.29	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL									
84.29.1	Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos									
84.29.1.01	Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Classificadoras. Descascadoras e despulpadoras
84.29.1.01		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Polidora e escovadeira. Lavadoras e/ou despedreadoras. Umedecedoras. Medidoras, distribuidoras ou alimentadoras para grãos. Misturadoras
84.29.2	Para trituração ou moagem									
84.29.2.01	Para trituração ou moagem	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Bancos ou moinhos de cilindros
84.29.2.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Máquinas para trituração de moagem de cereais ou legumes secos, exceto moinhos de cilindros
84.29.3	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem									
84.29.3.01	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
84.29.9	Outros									
84.29.9.99	Os demais	LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Desgerminadora de milho

México

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

55

MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFETARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS

Para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e confeitaria
Para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e confeitaria

84.30.1	LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Estampadora automática para a indústria de panificação
84.30.1.01	LI	KB	0	13	3	0	Exigível	Máquinas automáticas para a elaboração de massas em fios. Máquinas para bolachas, automáticas. Máquinas armadoras automáticas para panificação
84.30.1.01	LI	KF	0	14	3	0	Exigível	Batedeiras para a indústria de panificação
84.30.1.01	LI	KB	0	16	3	0	Exigível	Máquinas cortadoras automáticas, para panificação. Máquinas raladoras automáticas, para panificação
84.30.1.01	LI	KB	0	12	3	-	Exigível	Temperadora de chocolate. Banhadora de chocolate
84.30.3	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	Cortadoras de carne, elétricas. Cortadoras de fiambre, elétricas. Embutidora de carne
84.30.3.01	LI	KB	0	18	3	0	Exigível	Misturadoras de carne, impulsionaladas por motor, quando cada uma pese de 16 a 100 kg

SP

11

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.30.3.01	LI	KB	0	5	3	0	Exigível				Misturadoras de carne, impulsiona das por motor, quando cada uma pe se mais de 100 kg
84.30.3.01	LI	KB	0	7	3	0	Exigível				Serras elétricas, para açougues, frigoríficos e matadouros
84.30.3.01	LI	KB	0	4	3	0	Exigível				Cortadoras de carne fria, até 16 kg. Serras cortadoras, até 16 kg de pe so
84.30.3.01	LI	KB	0	10	3	0	Exigível				Cortadoras de carne fria, de peso superior a 16 kg. Serras cortadoras, de mais de 16 kg de peso
84.30.4											Máquinas descascadoras de batatas
84.30.4.01	LI	KB	0	11	3	0	Exigível				
84.31											
84.31.1											
84.31.1.01	LI	KB	0	5	3	0	Exigível				Exceto as bombas centrífugas, ci clones, tabuleiros elétricos, cai xas de entrada (primária e secun dária), caixas proporcionadoras e transportadoras de fita
84.31.2											
84.31.2.99	LI	-	0	0	0	0	Exigível				Aparelho distribuidor de suspensão uniforme de fibras para fabricação de papel, empregado em laboratório. Aparelho formador de folhas para experimentar a produção de papel em laboratório

97
11

México

11

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

88

Máquinas para a preparação da pasta, exceto as bombas centrífugas, ciclones, tabuleiros elétricos, caixas de entrada (primária e secundária), caixas proporcionadoras e transportadoras de fita. Máquinas para fabricação de papel e cartão, exceto as bombas centrífugas, ciclones, tabuleiros elétricos, caixas de entrada (primária e secundária), caixas proporcionadoras e transportadoras de fita.

84.31.2.99

LI KB 0 5 3 0 Exigível

84.31.8 Partes e peças
84.31.8.01 Partes e peças

LI KB 0 5 3 0 Exigível

Das seguintes máquinas e aparelhos: para fabricação de pasta celulósica, para preparação da pasta, para fabricação de papel e cartão, inclusive para máquinas tipo "fourdrinier" de ferro ou aço, mesmo ligado com outros metais

84.31.8.01

LI - 0 0 0 0 Exigível

Rolos de sucção para máquinas de fabricar papel

84.32 MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURAR CAPERNOS
84.32.1 Máquinas e aparelhos
84.32.1.01 Grampeadoras

LI KB 0 12 3 0 Exigível

Para papel

84.33 OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.33.1	Máquinas e aparelhos									
84.33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Guilhotinas motorizadas para papel
84.33.1.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Cortadoras (desenroladoras, cortadoras e rebobinadeiras)
84.33.8	Partes e peças									
84.33.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para cortadoras (desenroladoras, cortadoras e rebobinadeiras) excepto os tabuleiros elétricos de controle
84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)									
84.34.1	Máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa, para preparação de clichês de estereotipia e semelhantes									
84.34.1.01	Máquinas de fundir e compor caracteres de imprensa, para preparação de clichês de estereotipia e semelhantes	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		"Turnetas" (torniquetes), para emulsionar e secar as chapas para fotografia e "off-set". Prensas pneumáticas de cópias em posição horizontal ou vertical
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO									

México

100

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.35.1	Máquinas de impressão									
84.35.1.00	Planas									
84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Com marginador manual
84.35.1.09	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Impressoras tipográficas planas
84.35.1.10	Rotativas									
84.35.1.11	"Offset"	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Impressora "off-set" monocolor rotativa. Máquinas de impressão sistema "off-set" para escritório
84.36	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATERIAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATERIAS TEXTÉIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATERIAS TEXTÉIS; MÁQUINAS PARA ROBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBRAR E TORCER MATERIAS TEXTÉIS									
84.36.2	Para a preparação de matérias têxteis									
84.36.2.01	Descaroçadores de algodão	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Descaroçadeiras de algodão, combinadas ou não, inclusive caixas alimentadoras de 2 a 5 descaroçadeiras, válvulas separadoras de aço, exceto ventiladores de 30 até 50 polegadas e condensadores de 60,72 e 80 polegadas
84.36.2.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Desfibradoras de fiquê
84.36.2.99		LI	KB	0	22	3	0	Exigível		Deslimateiras de serras para algodão de peso maior de 100 kg

84.37
TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.37 (Cont.)		LIHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRICOS PARA TERCER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URUGUAI)									
84.37.3		Teares para tecidos de malhas	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Máquinas retilíneas, industriais, motorizadas com dispositivos automáticos, para fabricar tecidos de malha
84.37.3.01		Automáticos									
84.37.3.99		Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Máquinas retilíneas para tecidos de malha de lã ou de algodão semi-industriais e industriais, cujo peso seja maior de 25 kg
84.38		MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MAQUINETAS E MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRAS-TRAMAS, QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS, ETC); PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AS MÁQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO E DAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES PARA CARDAS, PENTES, RARFETAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS, BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC)									
84.38.1		Máquinas e aparelhos	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Aparelhos para absorção de fios rotos em máquinas de fiar
84.38.1.01		Máquinas e aparelhos									
84.38.8		Partes, peças e acessórios	LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Soprador e/ou aspirador de pó e peneira, para máquinas têxteis, ambulante
84.38.8.99		Os demais									
84.38.8.99			LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Agulhas de lingueta, para tecidos de malha
84.38.8.99			LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Partes e peças identificáveis para teares automáticos

84.40 MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PAFAR APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASAR A FERRO OU PRESAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS). MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS

84.40
(Cont.) E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LI
NÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR
PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR
FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE
PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E
OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSI
VE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ES
TAS MÁQUINAS)

84.40.1
Máquinas para lavar, secar, limpar a
seco e passar

84.40.1.01 (02) De lavar, de uso doméstico

84.40.1.02 (01) De lavar, industriais

84.40.1.99 (01) Os demais

84.40.1.99

84.40.1.99

84.40.1.99

84.40.1.99

84.40.1.99

84.40.1.99

LI KB 0 70 3 0 Exigível

LI KB 0 18 3 0 Exigível

LI KB 0 12 3 0 Exigível

LI KB 0 9 3 0 Exigível

LI KB 0 10 3 0 Exigível

LI KB 0 14 3 0 Exigível

LI KB 0 6 3 0 Exigível

LI KB 0 4 3 0 Exigível

LI KB 0 50 3 0 Exigível

Para tecidos, conhecidas como máqui
nas para lavar ao largo

"Prensa-plancha" combinada para tin
turaria, até 1.800 kg de peso

"Prensa-plancha" combinada para tin
turaria, com peso maior de 1.800 kg

Secador estático e contínuo para ma
deixas têxteis de peso unitário su
perior a 1.500 kg

Secador estático e contínuo para ma
deixas e bobinas têxteis com peso
unitário igual ou inferior a 1.500
kg

Prensas para passar roupa, inclusi
ve combinadas com limpadoras a se
co, de peso unitário superior a 100
kg, sem exceder de 1.800 kg.

Prensas para passar roupa, inclusi
ve combinadas com limpadoras a seco
de peso unitário igual ou inferior
a 100 kg

Prensas para passar roupa, inclusi
ve com limpadoras a seco, de peso
unitário superior a 1.800 kg

Máquinas de secar roupa, de uso do
méstico, elétricas ou a gás

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.41		MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COURO, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓDULOS, PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA									
84.41.1		Máquinas	LI	KB	0	22	3	0	Exigível		Máquinas portáteis para costurar bolsas de serapilheira
84.41.1.99		Os demais									
84.42		MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41									
84.42.1		Para preparação e trabalho dos couros e peles									
84.42.1.01		Para preparação e trabalho dos couros e peles	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Para cortar couros
84.42.1.01			LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Para separar ou rebaixar peles
84.42.2		Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles									
84.42.2.01		Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles	LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Máquinas para cortar, dividir, rebaixar, reforçar, acanalar, finalizar ou moldar. Para estirar, moer e grampear. Para marcar. Para vulcanizar solas ou cortes de calçado. Máquinas que executem duas ou mais operações das descritas anteriormente neste item
84.45		MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50									
84.45.1.		Afiadeiras									
84.45.1.01		Para fôlhas de serra	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Inclusive as de ciclo automático
84.45.1.02		Para ferramentas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.45.2	Plainas e limadeiras									
84.45.2.01	Plainas e limadeiras	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		Plainas de cotovelo
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
84.45.2.99	Os demais	LI	KB	0	12	3	0	Exigível		Plainas verticais ("mortalhadoras")
84.45.3	Fresadeiras									
84.45.3.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Fresadeira universal
84.45.4	Prensas e marteletes									
84.45.4.01	Marteletes mecânicos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De forja de queda livre
84.45.4.03	Prensas excêntricas	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		
84.45.4.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Prensa mecânica de duplo montante. Prensas de fricção. Prensa cabeceadora horizontal
84.45.5	Furadeiras, perfuradoras e semelhantes									
84.45.5.01	Perfuradoras radiais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com capacidade de perfuração de 19 mm (3/4") de diâmetro ou menos
84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Com capacidade de perfuração de 38,10 mm (1 1/2") de diâmetro ou menos
84.45.6.	Tornos									
84.45.6.01	A revólver	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.45.6.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		Tornos automáticos

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.45.6.99		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Tipicamente copiadores
84.45.7	Serras									
84.45.7.01	De fita sem fim	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.45.7.02	Circulares	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.45.7.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Hidráulica de vaivem para cortar metais
84.45.9	Outros									
84.45.9.01	Guilhotinas	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Para metais
84.45.9.02	Máquinas de eletroerosão	LI	KB	0	26	3	0	Exigível		
84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	LI	KB	0	9	3	0	Exigível		Motorizadas
84.45.9.99	Os demais	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Centradora
84.45.9.99		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Máquinas ponteadoras para trefilação (em úmido) de arame. Máquinas roscadoras
84.45.9.99		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Máquinas para retificar fieiras de dados para trefilar arame. Máquinas para trefilar arame. Retificadora universal de ferramentas para trabalhar metais. Máquinas para endireitar e cortar arames
84.45.9.99		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Retificadoras universais, para interiores e exteriores
84.45.9.99		LI	KB	0	3	3	0	Exigível		Retificadoras sem centro, com movimento hidráulico

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.45.9.99		LI	KB	0	9	3	0	Exigível		Brochadoras. Endireitadoras de chapas; brunido- ras de rolos. Retificadoras planas
84.45.9.99		LI	KB	0	12	3	0	Exigível		Dobradoras motorizadas para tubos
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFI- CIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMP- LHANTES									
84.47.1	Plainas e lixadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De 1.000 mm de largura, de tipo abert to ou fechado
84.47.1.01	Plainas desengrossadeiras									
84.47.1.01		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Combinada de cinco operações, com plaina como máquina básica, combina da com "canteadora", brocadora, sei ra circular e tupa
84.47.1.02	Plainas de 3 e 4 faces	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
84.47.1.03	Plainas entalhadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.47.1.04	Lixadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De cilindro e fita-tira
84.47.1.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	Exigível		Máquina para moldurar madeira
84.47.2	Fresadeiras									
84.47.2.01	Copiadeiras	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Entalhadora universal
84.47.3	Prensas									
84.47.3.03	Para contraplacados	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Para madeira com capacidade de até 600 toneladas de 2 ou 3 colunas, e hidráulicas e para material plás tico

✓

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.47.4	Furadeiras, perfuradoras e semelhantes									
84.47.4.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	Máquina esccariadora automática, de entalhes para persianas de madeira
84.47.5	Tornos									
84.47.5.01	Tubulares automáticos	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
84.47.6	Serras									
84.47.6.01	De fita sem fim	LI	KB	0	3	3	0	0	Exigível	
84.47.6.02	Circulares	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	
84.47.6.99	Os demais	LI	KB	0	3	3	0	0	Exigível	De pêndulo. Paralela. Francesa vertical. Tipo colonial. Toradora horizontal paralela
84.47.9	Outros									
84.47.9.02	Tupias	LI	KB	0	3	3	0	0	Exigível	
84.47.9.99	Os demais	LI	KB	0	15	3	0	0	Exigível	Descascador de troncos de madeira

84.48 PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO

107 //

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----

84.48.0.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Morças. Cabecotes roscadores. Partes e peças para tornos
84.48.0.01		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Dispositivos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento
84.48.0.01		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Hidrocopiadores universais para máquinas-ferramentas
84.48.0.01		LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Ponta rotativa para torno. Dispositivos retificadores para tornos. Mandris de mudança rápida
84.48.0.03	Para máquinas-ferramentas da posição 84.47	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Partes e peças para tornos
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL									
84.49.1	<u>Pneumáticas</u>	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
84.49.1.01	Para pór e tirar parafusos, cabilhas e porcas	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
84.49.1.99	Os demais									
84.49.9	Outros	LI	KB	0	26	3	0	Exigível		Desmoldadoras a vibração para moldes de fundição
84.49.9.01	Com motor incorporado	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Motoserras de corrente e traçadora com motor de explosão
84.49.9.01										//

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.51	MÁQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES										
84.51.1	Máquinas de escrever		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
84.51.1.01	Elétricas										
84.51.2	Máquinas de autenticar cheques		LI	KB	0	2	3	Não exig.	Exigível		
84.51.2.01	Máquinas de autenticar cheques										
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO										
84.52.1	Máquinas de calcular		LI	KL	-	3	3	Não exig.	Exigível		Máquinas de somar e/ou subtrair. Concessão em vigor até 31/XII/1980
84.52.1.02	Elétricas										
84.52.9	Outros										
84.52.9.01	De franquiar correspondência		LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Com dispositivo totalizador
84.52.9.99	Os demais		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas, com dispositivo totalizador
84.52.9.99			LI	KB	-	3	3	Não exig.	Exigível		Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas, com dispositivo totalizador. Concessão em vigor até 31/XII/1980
84.53	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓTICOS, MÁQUINAS PARA O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SUAS PORTES EM FORMA CODIFICADA E MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DESTAS INFORMAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES										
84.53.0.01	Máquinas automáticas para tratamento da informação e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para o registro de informações sobre suas portes em forma codificada e máquinas para tratamento destas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições		LI	-	0	0	0	0	Exigível		

84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHES; MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDE REÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CON-TAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)	LI	KB	0	15	3	0	0	Exigível	Perfuradoras
84.54.0.03	Máquinas de imprimir endereços	LI	KB	0	6	3	0	0	Exigível	Grampeadores de papel
84.54.0.99	Os demais	LI	KB	0	7	3	0	0	Exigível	Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas (sem dispositivo totali-zador).
84.54.0.99		LI	KB	0	40	3	0	0	Exigível	Aparelhos para contar cédulas, cu-poes e títulos
84.54.0.99		LI	KB	0	3	3	3	Não exig.	Exigível	Máquinas emissoras de bilhetes e etiquetas, sem dispositivo totali-zador.
84.54.0.99		LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível	Concessão em vigor até 31/XII/1980
84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PE-NEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MIS-TURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OU-TRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUI-NAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOL-DES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	LI	KB	0	15	3	0	0	Exigível	Arquivo de classificação eletrome-cânica
84.56.1	Para as indústrias extrativas	LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível	De rolos, de aço fundido
84.56.1.01	Trituradoras ou britadores	LI	KB	0	6	3	0	0	Exigível	Separadores por flutuação (células de flutuação) para a indústria de mi-neração
84.56.1.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível	Máquinas pneumáticas para moldar me-cânicas, com sistema de limpeza a pressão, para fundição
84.56.2	Para aglomerar ou moldar	LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível	Prensas a pedal ou alavanca para fa-zer blocos
84.56.2.01	Para aglomerar ou moldar	LI	KB	0	10	3	0	0	Exigível	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO E TRABALHO À QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E SEMELHANTES										
84.57.1	Máquinas e aparelhos										
84.57.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	KB	0	2	3	0	0	Exigível		Para montagem de lâmpadas elétricas
84.57.8	Partes e peças										
84.57.8.01	Partes e peças	LI	KB	0	2	3	0	0	Exigível		Identificáveis para máquinas e aparelhos para montagem de lâmpadas elétricas
85.58	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDE DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC										
84.58.1	Aparelhos automáticos										
84.58.1.01	Aparelhos automáticos	LI	KB	0	30	3	0	0	Exigível		Máquinas automáticas acionadas por moeda para a venda de bebidas quentes, tais como: café, chocolate, sopa, chá, incluindo sistema fornecedor de copos destruíveis e equipamento de aquecimento
84.58.1.01		LI	KB	0	20	3	0	0	Exigível		Máquinas para a venda de bebidas geladas, sistema pré-misturado ou pós-misturado, com ou sem carbonador de água, operadas com moedas, incluindo sistema fornecedor de copos destruíveis e equipamento de refrigeração incorporados.
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO										
84.59.2	Máquinas, aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes										
84.59.2.01	(02) Pressas para plásticos	LI	KB	0	4	3	0	0	Exigível		Para conformar material moldável ou plástico

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.59.2.99	(02) Os demais		LI	KB	0	4	3	0	Exigível		
84.59.2.99			LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.59.3	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos semelhantes		LI	-	0	0	0	0	Exigível		
84.59.3.01	(02) Vassouras mecánicas rebocáveis		LI	KB	0	15	3	0	Exigível		
84.59.3.02	(02) Espalhadores		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		
84.59.3.02			LI	Pça.	0	10	3	0	Exigível		
84.59.3.02			LI	KB	0	2	3	0	Exigível		
84.59.3.03	(02) Usinas de asfalto		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.59.3.99	(02) Os demais		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
84.59.5	Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
84.59.5.01	(02) Para aplicação de filtros em cigarros		LI	KB	0	7	3	0	Exigível		

vf

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.59.5.99	(02) Os demais		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Máquina automática combinada ou não, com alimentador de fumo, para fazer cigarros, com peso de mais de 100 kg
84.59.5.99			LI	KB	0	14	3	0	Exigível		Conjuntos de dispositivos para aumentar a produção de máquinas para empacotar cigarros. Enchedores automáticos de bandejas, para máquinas de fazer cigarros
84.59.6	<u>Máquinas para a fabricação de cordas e cabos</u>										
84.59.6.01	(02) Máquinas para a fabricação de cordas e cabos		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Máquina especial para torcer cabos metálicos isolados ou não
84.59.7	<u>Máquinas e aparelhos para outras indústrias</u>										
84.59.7.01	(02) Para as indústrias de óleos, sabões e gorduras alimentícias		LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Prensa contínua tipo normal com cozedor, e tipo gigante sem cozedor, para extração de óleos e gorduras. Extratores de óleo vegetal
84.59.8	<u>Partes e peças</u>										
84.59.8.01	(02) Partes e peças		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		De máquinas para fazer cigarros
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>										
84.59.9.99	(02) Os demais		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Prensas para algodão com capacidade de 100, 150, 200, 300, 400 e 600 toneladas de pressao
84.59.9.99			LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Desumedeceadores que atuem por simples condensação da unidade atmosférica, com sistema de refrigeração incorporado
84.59.9.99			LI	-	0	0	0	0	Exigível		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos

México

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.60	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC); PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS		LI	-	0	0	0	0	0		
84.60.0.01	Para indústria de plástico								Exigível		
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES										
84.61.1	Para uso doméstico		LI	-	0	0	0	0	0		De bronze ou latão
84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha		LI	-	0	0	0	0	0		Registro sanitário de bronze ou latão de uso doméstico
84.61.1.99	Os demais		LI	KB	0	25	3	0	0		Válvulas de segurança e contra escape de gás, excluídas as de uso industrial
84.61.1.99			LI	KB	0	30	3	0	0		Dispositivos de segurança acionados por corrente elétrica para acender a distância artefatos domésticos a gás
84.61.1.99			LI	KB	0	20	3	0	0		Válvulas operadas a solenóide para utilização em máquinas de lavar roupa ou baixela
84.61.8.	Partes e peças		LI	KB	0	25	3	0	0		Termocuplas para válvulas de segurança a gás.
84.61.8.01	Partes e peças								Exigível		Dispositivos eletromagnéticos para válvulas de segurança termomagnéticas a termocuplas contra escape de gás

//

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.61.9	Para outros usos									
84.61.9.02	Válvulas esféricas	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo globo, bridadas ou rosqueadas, para medidas de 1/4" até 6"
84.61.9.99	Os demais	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo ângulo, bridadas ou rosqueadas, para medidas de 1/4" a 6"
84.61.9.99		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Válvulas de injeção para refrigeração, de cabeças de cilindros acionadas por bulbo, destinadas a compressores de refrigeração para uso industrial.
84.61.9.99										Válvulas operadas a solenóide, para utilizar-se em refrigeração.
84.61.9.99		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Válvulas de expansão, termostáticas e automáticas, para uso em refrigeração
84.61.9.99		LI	KB	0	20	3	0	Exigível		Válvulas de comando pneumáticas, impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CADERNAIS), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLA									Dispositivos térmicos de segurança de corte, para controle de anidrido carbônico em aparelhos de uso doméstico ou industrial, de combustível gasoso

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
84.63 (Cont.)	MENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)										
84.63.1	Órgãos mecânicos										
84.63.1.01	Árvores de transmissão, eixos de manivelas e manivelas	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	Exigível
84.63.1.99	Os demais	LI	KB	0	26	3	0	0	0	0	Exigível
84.65	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, QUE NÃO TENHAM CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAS, GENS, CONTACTOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS										
84.65.0.01	Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, que não tenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, gens, contactos ou outras características elétricas										
gen		LI	KB	3	7	3	0	0	0	0	Exigível
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO										
85.01.1	Geradores (dínamos, alternadores)										
85.01.1.01	Até 300 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	0	0	0	Exigível
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	0	0	0	Exigível
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	0	0	0	Exigível
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	0	0	0	Exigível
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	KB	0	2	3	0	0	0	0	Exigível
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	Exigível

Flechas ou virabrequins para compressores abertos de mais de 15 mm de diâmetro

Polias de alumínio e ferro, em forma de V com diâmetro até de 1 metro

Cilindros hidráulicos

De corrente contínua ou com motor de corrente alternada, trifásicos, auto-excitados ou com excitação independente

De corrente contínua ou de corrente alternada trifásica, auto-excitados ou com excitação independente

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De corrente contínua ou com motor de corrente alternada, trifásicos, auto-excitados ou com excitação independente
85.01.1.08	Grupos geradores de mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.01.1.09	Grupos geradores de mais de 10.000 kVA ou kW	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.01.2	Motores Monofásicos									
85.01.2.00	Até 1 HP	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Motores para máquinas elétricas de cortar cabelo e de tosquiar
85.01.2.01		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Motores para barbeadores elétricos
85.01.2.01		LI	KB	0	33	3	0	Exigível		Motores acionados por pilhas ou baterias
85.01.2.04	De mais de 100 HP	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		De mais de 500 HP
85.01.2.10	Trifásicos									
85.01.2.14	De mais de 100 HP	LI	KB	0	2	3	0	Exigível		De mais de 500 HP
85.01.2.90	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Motores para "trolley-bus"
85.01.2.99	Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Motores geradores para elevadores de passageiros ou carga
85.01.2.99		LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso em toca-discos
85.01.3	Conversores estáticos									
85.01.3.03	Retificadores de selênio	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		Retificadores carregadores de baterias para telefonia.
85.01.3.99	Os demais	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Retificadores eliminadores de baterias (fontes de força) para telefonia

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.03.1.01			LI	KL	0	30	3	0	Exigível		Ácidas
85.03.1.99		Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Alcalinas de mais de 2 volts, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio
85.03.1.99			LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Alcalinas, de mais de 1,5 até 2 volts, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e de níquel-cádmio
85.03.1.99			LI	KL	0	30	3	0	Exigível		Ácidas de mais de 1,5 volts
85.05		FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL									
85.05.0.01		Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Exceto máquinas de cortar serapilheira
85.05.0.01			LI	-	0	0	0	0	Exigível		Esmeris elétricos manuais
85.05.0.01			LI	KB	0	27	3	0	Exigível		Máquinas de cortar serapilheira
85.06		APARELHOS ELETROMECÂNICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO									
85.06.1		Aparelhos									
85.06.1.99		Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível		Facas elétricas de uso doméstico, inclusive as de pilha com seu respectivo carregador. Escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilha com seu respectivo carregador. Escovas elétricas para roupa
85.06.1.99			LI	KL	0	30	3	0	Exigível		Abridores de lata elétricos automáticos

México

// 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

85.06.1.99 LI KL 0 35 3 0 Exigível Limpadora-lustradora elétrica de até 3 kg de peso, com depósito para detergente.
Trituradores de desperdícios, elétricos

85.06.1.99 LI KL 0 40 3 0 Exigível Afiaidores de facas, elétricos

85.06.1.99 LI KL 0 50 3 0 Exigível Batedeiras elétricas, portáteis ou de mesa para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem dispositivos acessórios para outros fins.
De manicure, elétricos, com acessórios intercambiáveis

85.06.8 Partes e peças LI KL 0 60 3 0 Exigível Identificáveis para aparelhos de manicure elétricos.
85.06.8.01 Partes e peças Identificáveis para afiadores de facas

85.06.8.01 LI KL 0 55 3 0 Exigível Identificáveis para trituradores de desperdícios, elétricos.

85.06.8.01 LI KL 0 50 3 0 Exigível Identificáveis para limpadoras-lustradoras elétricas de até 3 kg de peso, com depósito para detergente

85.06.8.01 LI KL 0 20 3 0 Exigível Identificáveis para abridores de lata, elétricos, automáticos

85.06.8.01 LI KL 0 10 3 0 Exigível Identificáveis para máquinas elétricas de lustrar sapatos.
Identificáveis para escovas elétricas, para dentes, incluídas as de pilha, com seu respectivo carregador.

85.06.8.01 LI KL 0 10 3 0 Exigível Identificáveis para escovas elétricas para roupa

85.06.8.01 LI KL 0 10 3 0 Exigível Identificáveis para facas elétricas, incluídas as de pilha com seu respectivo carregador

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR IN-CORPORADO										
85.07.1	Aparelhos		LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
85.07.1.02	De barbear										
85.07.8	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)										
85.07.8.01	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)		LI	KB	0	10	3	0	0	0	Exigível
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS										Para aparelhos de barbear, elétricos
85.09.1	Aparelhos		LI	Pza.	0	6	3	0	0	0	Exigível
85.09.1.01	Faróis										Para motocicletas de mais de 150 kg de peso
85.09.1.02	Faróis selados ("Sealed beams")		LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível
85.09.8	Partes e peças										
85.09.8.01	Partes e peças		LI	KL	0	45	3	Não exig.	0	0	Exigível
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIÉLÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR										Partes e peças para equipamentos de farol-dinamo para bicicletas
85.11.1	Fornos e aparelhos térmicos		LI	KB	0	30	3	0	0	0	Exigível
85.11.1.99	Os demais										Fornos elétricos para penificação e produtos afins, com uma ou várias câmaras, com base giratória ou fixe
85.11.2	Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar										
85.11.2.99	Os demais		LI	KB	0	5	3	0	0	0	Exigível

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.11.8	Partes e peças										
85.11.8.01	Partes e peças		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Para as máquinas e aparelhos de soldar por costura e projeção, de ferro ou aço, mesmo estando ligado com outros metais
85.11.8.01			LI	KB	0	4	3	0	Exigível		Comandos elétricos para máquinas de soldar por resistência

85.12 AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24

85.12.1 Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos

85.12.1.01	Fogões		LI	KL	0	50	3	0	Exigível		
85.12.1.02	Estufas		LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Exceto as com ventilador
85.12.1.02			LI	KB	0	50	3	Não exig.	Exigível		
85.12.1.04	Torradeiras de pão		LI	KB	0	45	3	0	Exigível		Com controle termostático e com exculsão automática
85.12.1.05	Chuveiros		LI	-	0	0	0	0	Exigível		Chuveiros
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa		LI	KB	0	85	3	0	Exigível		Automáticas, peso unitário até 3 kg, providas de injetor ou depósito de água para produção de vapor
85.12.1.99	Os demais		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Bules de chá elétricos de uso doméstico
85.12.1.99			LI	KB	0	50	3	0	Exigível		Para "waffles" elétricos com controle termostático. Aquecedor elétrico de alimentos para crianças

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
85.12.1.99	LI	KB	0	20	3	0	0	0	0	0	0	Aquecedores de pratos eletrotérmicos. Aquecedores elétricos de imersão de até 1 kg de peso. Torneiras automáticas com dispositivo elétrico para aquecimento de água
85.12.1.99	LI	KB	0	30	3	0	0	0	0	0	0	Torneiras elétricas automáticas
85.12.1.99	LI	KB	0	45	3	0	0	0	0	0	0	Frigideiras elétricas de uso doméstico com dispositivo de regulação de temperatura
85.12.1.99	LI	KB	0	80	3	0	0	0	0	0	0	Assadores ("roticeros-grills") com peso unitário até 80 kg
85.12.8	LI	KB	0	35	3	0	0	0	0	0	0	Identificáveis para aquecedores de água, elétricos, por imersão
85.12.8.01	LI	KB	0	35	3	0	0	0	0	0	0	Equipamentos empregados em estação terminal
85.13	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2.01	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Caixa terminal para estação de franqueio de tele-impressora com elementos para sua conexão às redes telegráficas automáticas normais ou de ponto a ponto
85.13.8	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
85.13.8.10	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
85.13.8.11	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
85.15	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

85.15 APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RÁDIO DIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE

11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

85.15 (Cont.)	REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIO DETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	LI	KL	0	5	3	0	0	Exigível	Equipamentos de telecomunicação para rádio V.H.F. para uso em veículos e suas estações fixas correspondentes
85.15.1	Aparelhos de radiotelegrafia, radiodifusão e televisão	LI	KB	0	3	3	0	0	Exigível	Equipamentos de telecomunicação de faixas para diversos canais telefônicos e de potência que varie entre 10 watts a 1 kW
85.15.1.10	Transmissores-receptores	LI	KL	0	6	3	0	0	Exigível	Inversores de voz para equipamentos de comunicações.
85.15.1.11	(03) Transmissores-receptores móveis	LI	KL	0	70	3	0	0	Exigível	Aparelhos codificadores de até 5 segundos, para inversão de voz
85.15.1.19	(03) Os demais	LI	KL	0	16	3	0	0	Exigível	Rádio-sonda para uso meteorológico
85.15.1.90	Os demais	LI	KL	0	70	3	0	0	Exigível	Sintonizadores de F.M.
85.15.1.99	(03) Os demais	LI	KL	0	70	3	0	0	Exigível	Sintonizadores de F.M.
85.15.2	Aparelhos de radiodireção, radiodetecção, radiossondagem e radiotelecomando	LI	KL	0	16	3	0	0	Exigível	Rádio-sonda para uso meteorológico
85.15.2.99	(03) Os demais	LI	KL	0	70	3	0	0	Exigível	Sintonizadores de F.M.
85.15.8	Partes e peças	LI	KL	0	70	3	0	0	Exigível	Sintonizadores de F.M.
85.15.8.01	(03) Partes e peças	LI	KL	0	70	3	0	0	Exigível	Sintonizadores de F.M.
85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS	LI	-	0	0	0	0	0	Exigível	Semáforos e aparelhos de controle e comando
85.16.1	Aparelhos de sinalização	LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito
85.16.1.01	Para vias férreas	LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito
85.16.1.99	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	0	Exigível	Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito

//

SP

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.18		CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS									
85.18.1		<u>Fixos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Tubulares
85.18.1.01		De cerâmica	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Exceto tubulares
85.18.1.01			LI	KL	0	6	3	0	Exigível		
85.18.1.02		De poliéster	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
85.18.1.03		Eletrolíticos	LP	KL	0	12	3	0	Exigível		Condensadores estáticos (capacitores) industriais monofásicos e trifásicos cujo peso seja maior de 1 kg
85.18.1.99		Os demais									
85.18.2		<u>Variáveis ou ajustáveis</u>	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Variáveis, de gás
85.18.2.01		Para radiofrequência	LI	KL	0	20	3	0	Exigível		Variáveis, de vácuo
85.18.2.01			LI	KL	0	16	3	0	Exigível		De cerâmica ("trimmers" cerâmicos)
85.18.2.01			LI	KL	0	12	3	0	Exigível		Com dielétrico de matérias plásticas
85.19		APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CONTACTORES, PARARAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO									
85.19.1		<u>Relés</u>	LI	KB	0	7	3	0	Exigível		
85.19.1.02		De arranque									
85.19.2		<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão</u>									
85.19.2.01		Tomadas de corrente	LI	KB	0	27	3	0	Exigível		Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada (tipo Fusite)
85.19.2.02		Contactos ou conectores	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Que pesem mais de 2 kg e até 2 kg 750 gr
85.19.2.03		Comutadores	LI	KB	0	52	3	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.19.2.03	Interruptores	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		De mais de 2 kg 750 gr de peso
85.19.2.04		LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Elétricos por pressão de líquidos para controles de nível para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, com peso unitário inferior ou igual a 2 kg
85.19.2.04		LI	KB	0	8	3	0	Exigível		Interruptores automáticos termoeletricos ("starters" para a alimentação da descarga nas lâmpadas) ou tubos fluorescentes
85.19.2.05	Seccionadores	LI	KB	0	52	3	0	Exigível		De mais de 2 kg até 2 kg 750 gr de peso
85.19.2.05		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		De mais de 2 kg 750 gr de peso
85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e ar condicionado.
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Equipamento descongelador automático para refrigeradores, de uso doméstico e comercial, com acoplamento de circuitos auxiliares termoeletricos ou eletromecânicos
85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela triângulo	LI	KB	0	6	3	0	Exigível		
85.19.2.99	Os demais	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		
85.19.2.99		LI	KB	0	6	3	0	Exigível		Disjuntores de 220 kVA inclusive ou maiores.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.19.2.99	LI	KB	0	32	3	0	0	0	0	0	Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kW de tensão, em líquido, meio gasoso ou ar, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal, quando se comprove ante a Secretaria da Fazenda e Crédito Público que não se produzem ou não são substituíveis pelos que se fabricam no país.. Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 amperes eficazes ou mais e qualquer corrente nominal, até 600 volts de tensão, inclusive
85.19.3	<u>Resistências não aquecedoras, potência metros e reóstatos</u>										
85.19.3.01	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	Resistências não aquecedoras para rádio e TV
85.19.3.99	LI	KL	0	10	3	0	0	0	0	0	Reguladores ou variadores de velocidade, exclusivamente para serem incorporados em aparelhos de uso doméstico
85.19.4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>										
85.19.4.99	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	Quadros seletores e de comando para elevadores de passageiros ou carga
85.19.8	<u>Partes e peças</u>										
85.19.8.01	LI	KB	0	6	3	0	0	0	0	0	Terminais de cobre estanhado e casquilhos de ferro ou de bronze para fabricação de resistências de carvão para rádio e TV
85.19.8.01	LI	KL	0	5	3	0	0	0	0	0	Dispositivos termoeletrônicos com meio gasoso e contatos bimetálicos para fabricação de interruptores automáticos termoeletrônicos (Glow-switch) para lâmpadas fluorescentes

85.20 LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EM FREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUIR LUZ RELÂMPAGO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.20.1	Lâmpadas e tubos incandescentes										
85.20.1.99	Os demais		LI	Pza.	0	50	3	0	Exigível		Identificáveis para iluminação de interior de locomotivas, com peso unitário superior a 20 gr sem exceder de 300 gr
85.20.1.99			LI	Pza.	0	20	3	0	Exigível		Lâmpadas incandescentes para iluminação em geral ("day light"), de vidro transparente, azul natural
85.20.1.99			LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado), espelhadas internamente, com peso unitário superior a 120 gr sem exceder de 2 kg
85.20.1.99			LI	Pza.	0	15	3	0	Exigível		Focos identificáveis para faróis de locomotivas, com peso unitário superior a 20 gr sem exceder de 300 gr. Lâmpadas incandescentes de tubo de quartzo ("halógenas" ou "quartzline"), exceto para veículos
85.20.1.99			LP	Pza.	0	7	3	0	Exigível		Tipo miniatura
85.20.2	Lâmpadas e tubos de descarga										
85.20.2.01	De vapor de mercúrio e fluorescentes		LI	KB	0	40	3	0	Exigível		Fluorescentes de alta intensidade tipos "Double Flux", "Power Groove" ou "high-output" de 80 watts ou mais
85.20.2.01			LI	KB	0	30	3	0	Exigível		Fluorescentes em forma de arco tipo "circline"
85.20.2.99	Os demais		LI	KL	0	18	3	0	Exigível		De luz mista (de descarga e filamento) tipo misturadora
85.20.2.99			LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Lâmpadas "neon"
85.20.2.99			LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Lâmpadas a descarga de gases metálicos exclusivamente misturados ou combinados, tipo "metalarc", "multivapor" ou semelhantes
85.20.2.99			LI	KL	0	5	3	0	Exigível		De vapor de sódio, incluindo as de alta pressão, de tubo de descarga cerâmico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.20.3	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>									
85.20.3.01	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>	LI	-	0	0	0	0	Exigível		De raios ultravioletas
85.20.5	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz re lâmpago</u>									
85.20.5.01	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz re lâmpago</u>	LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Lâmpadas para fotografia, de luz re lâmpago, descartáveis, de uma só ex posição. Lâmpadas para fotografia, de luz re lâmpago, descartáveis, apresentadas em dispositivos com quatro lâmpadas
85.20.8	<u>Partes e peças</u>									
85.20.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	KB	0	15	3	0	Exigível		Bases ("casquilhos") para lâmpadas de vapor de mercúrio e de luz mista, exceto tipo E26/27, E27/27 e E27/30
85.20.8.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("lead in wire")
85.20.8.01		LI	KB	0	5	3	0	Exigível		Bases ("casquilhos") para lâmpadas fluorescentes e incandescentes
85.21	<u>LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRONICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTO ELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MON TADOS; DIÓDOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS</u>									
85.21.1	<u>Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicas</u>									
85.21.1.03	<u>Tubos e válvulas transmissores</u>	LI	Pza.	0	5	3	0	Exigível		De mais de 15 cm de longitude
85.21.3	<u>Diódos, transistores e elementos semicondutores semelhantes</u>									
85.21.3.01	<u>Transistores</u>	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
85.21.3.99	Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Díodos de silício. Díodos de germânio	
85.21.3.99	Partes e peças	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Díodos de óxido de cobre	
85.21.8	Partes e peças	LI	KB	0	5	3	0	Exigível	Canhões para cinescópios	
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO									
85.22.1	Máquinas e aparelhos	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Detetor de metais	
85.22.1.99	(02) Os demais	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Aparelhos para eletrocutar insetos voadores, constituído por luz negra e grelhas eletrificadas com alta voltagem	
85.22.1.99										
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TALS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETROLISE, ETC									
85.24.0.01	Elektrodos	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	De carvão grafitico, para pilhas secas	
85.24.0.01		LI	KB	0	6	3	0	Exigível	Eletrodos de carvão para lâmpadas de arco voltáico	
85.24.0.99	Os demais	LI	KB	0	15	3	0	Exigível	Pistas de carvão, para potenciômetros	
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA									
85.25.0.01	De porcelana	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Para transformadores de mais de 132 kVA para a fabricação de passantes	
85.25.0.01		LI	KB	0	10	3	0	Exigível	Para rádio e TV	
85.25.0.99	Os demais	LI	KB	0	10	3	0	Exigível	De esteatita para rádio e TV	
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE LEVEM SIMPLS PEÇAS METÁLICAS DE UNIAO (FORTA-LAMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25									
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que le									

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
85.26.0.01 (Cont.)		vem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Carreteis para transformadores de potência (5.000 kVA ou mais), exceto os de vermiculita
85.26.0.01			LI	KB	0	5	3	0	0	0	Exigível	Carreteis e formas isolantes para bobinados de componentes telefônicos, com ou sem inserções metálicas
85.26.0.01			LI	KB	0	6	3	0	0	0	Exigível	Corpos cilíndricos de porcelana ou esteatita para resistências de carvão.
85.26.0.01			LI	KB	0	20	3	0	0	0	Exigível	Coberturas centradoras de materiais plásticos, para "jugos" de deflexão.
85.26.0.01			LI	KB	0	5	3	0	0	0	Exigível	Espaciadores ou separadores de material isolante para jogos de lâminas de contatos (de equipamentos e aparelhos telefônicos)
85.26.0.01			LI	KB	0	5	3	0	0	0	Exigível	Carreteis para transformadores de rádio e TV
86.09		PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FERREAS	LI	KB	0	5	3	0	0	0	Exigível	Aros forjados para rodas de vagões
86.09.0.03		Eixos	LI	KB	0	0	0	0	0	0	Exigível	Aros forjados
86.09.0.05		Rodas e aros	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	
86.09.0.05			LI	KB	0	5	3	0	0	0	Exigível	
87.02		VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS DE COFRIAS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)										
87.02.3		Veículos destinados ao transporte de mercadorias										
87.02.3.01		(03) Caminhões com dispositivo de descarga	LI	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	"Dumpers", com peso maior de 15 toneladas

87.03 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS, DIFERENTES DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO FRONT-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
90.08.2	Aparelhos de projeção com ou sem reprodução de som									
90.08.2.01	Para filmes de 70 mm	LI	KL	0	15	3	0	Exigível		
90.08.2.02	Para filmes de 35 mm	LI	KL	0	15	3	0	Exigível		
90.08.2.03	Para filmes de 16 mm	LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Quando o peso seja até 20 kg
90.08.2.03		LI	KL	0	15	3	0	Exigível		De peso maior de 20 kg
90.08.2.04	Para filmes de 8 mm	LI	KB	0	16	3	0	Exigível		Quando o peso seja até 20 kg
90.08.2.04		LI	KL	0	15	3	0	Exigível		De peso maior de 20 kg
90.09	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRAFICOS									
90.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	LI	KL	0	7	3	0	Exigível		Episcópios
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; APARELHOS DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCÓPIA; TELAS PARA PROJEÇÕES									
90.10.9	Outros									
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	LI	KB	0	10	3	0	Exigível		Aparelhos de fotocópia por contato, heliográficas em dimensões até 60 cm de largura ou comprimento, e altura máxima de 30 cm
90.12	MICROSCÓPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROCINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO									
90.12.1	Aparelhos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		
90.12.1.01	Microscópios monoculares	LI	KL	0	5	3	0	Exigível		Microscópio estereoscópico para cirurgia
90.12.1.99	Os demais									

11 // 33

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
90.16.2.01		LI	KB	0	7	3	0	Exigível	Máquinas para medir courcos (superfícies)	
90.16.2.01		LI	KL	0	20	3	0	Exigível	Provador de bombas rotativas, para banco	
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA									
90.17.1	Aparelhos eletromédicos									
90.17.1.99	(01) Os demais	LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Aparelhos de onda curta para diatermia	
90.17.2	Instrumentos e aparelhos para odontologia									
90.17.2.01	(02) Equipamentos dentários sobre pedes tal									
90.17.2.02	(02) "Tornos" para dentistas	LI	KL	0	9	3	0	Exigível	Exceto as cadeiras	
90.17.2.99	(02) Os demais	LI	KL	0	9	3	0	Exigível		
90.17.3	Instrumentos e aparelhos para veterinária									
90.17.3.01	(02) Para castração	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Castradores de segurança para potros, touros e vitelos	
90.17.3.99	(02) Os demais	LI	KL	0	6	3	0	Exigível	Pinças para descornar vitelos	
90.17.9	Outros									
90.17.9.99	(02) Os demais	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Equipamentos plásticos, inutilizáveis, para transfusões e para a administração de soros e enemas	
90.17.9.99		LI	KL	0	3	3	0	Exigível	Aparelhos para medir a pressão arterial	
90.17.9.99		LI	KL	0	5	3	0	Exigível	Fesouras para cirurgia. Bomba de aspiração pleural	
90.17.9.99		LI	KL	0	25	3	0	Exigível	Válvulas para cirurgia. Porta-agulha para cirurgia, diferentes comprimentos. Pinças para biópsia. Separadores para cirurgia. Pinças tipo disseção com ou sem dentes para cirurgia	

México

11

10

9

8

7

6

5

4

3

2

1

1

90.17.9.99
(Cont.)

Anoscópios.

Pinça goiva saca-bocado de simples ou dupla articulação para cirurgia.

Escopros para cirurgia.

Pinças hemostáticas para cirurgia.

"Daviers" para tomada de ossos.

Citohemômetro.

Pinças clamps de diferentes comprimentos

LI KB 0 10 3 0 Exigível

90.17.9.99

LI KL - 4 3 Não exig. Exigível

90.17.9.99

Dializadores de sangue para rim artificial, inutilizáveis.

Concessão em vigor até 31/XII/1980

90.19

APARELHOS DE ORTOPEdia (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFÉITO OU UMA INCAPACIDADE

90.19.2

Aparelhos de ortopedia

90.19.2.99

(02) Os demais

LI KL 0 8 3 0 Exigível

Suporte de arco de aço inoxidável. Próteses ortopédicas de aço inoxidável

90.19.3

Artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outra

90.19.3.01

(02) Dentes artificiais acrílicos

LI - 0 0 0 0 Exigível

90.19.9

Outros

90.19.9.99

(02) Os demais

LI KL 0 4 3 0 Exigível

Parafusos de diferentes grossuras para ossos. Grampos para ossos

90.20

APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
90.20 (Cont.)		ATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO									
90.20.1		Aparelhos de raios-X									
90.20.1.01		Aparelhos de raios-X	LI	KL	0	4	3	0	Exigível		Fluoroscópios verticais de 30 MA, 80 kVA
90.20.1.01			LI	KL	0	8	3	0	Exigível		
90.20.2		Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas (de gammaterapia, curieterapia e outros)									
90.20.2.01		Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas (de gammaterapia, curieterapia e outros)	LI	KL	0	10	3	0	Exigível		Bombas de cobalto
90.22		MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECÂNICOS (DE RESISTÊNCIA, DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE, ETC) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRAS, TEXTÉIS, PAPEL, MATERIAS PLÁSTICAS, ETC)									
90.22.1		Máquinas e aparelhos	LI	-	0	0	0	0	Exigível		Aparelhos para medir a resistência ao rasgamento do papel. Dinamômetro aparelho medidor da resistência do papel à tração. Aparelhos dobradores de folhas para medir a resistência de dobles e durabilidade da flexão do papel e cartão. Aparelhos para medir o grau de moenda das fibras na fabricação do papel.
90.22.1.01		Máquinas e aparelhos									

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
90.22.1.01 (Cont.)											LI
90.22.1.01	LI		KL	0	0	8	3	0	Exigível		Provdador manual ou motorizado para de- terminar a ruptura do papel ou cartão à pressão ("Provdador Mullen")
90.22.1.01	LI		KL)	5	3	3	0	Exigível		Compressômetros Para ensaio por vestígio de uma ponta de diamante (método "Rockwell" ou mé- todo "Vickers"). Para ensaio por vestígio de bola (en- saio "Brinell")
90.23											
90.23.0.02	LI		KL	0	0	2	3	0	Exigível		Registradores e controladores
90.23.0.99	LI		-	0	0	0	0	0	Exigível		Aparelhos para a determinação da per- centagem de água na celulose e na pas- ta mecânica
90.23.0.99	LI		KL	0	0	5	3	0	Exigível		Termômetros de vidro ou registradores de temperatura, exceto os termômetros clínicos
90.24											
90.24.2	LI		KB	0	0	20	3	0	Exigível		Inclusive termostatos automáticos para o controle da temperatura do ar com dis- positivo de segurança para falha de flama
90.24.2.01	LI		KB	0	0	10	3	0	Exigível		
90.24.2.02	LI		-	0	0	0	0	0	Exigível		
90.24.2.03	LI		-	0	0	0	0	0	Exigível		

vf

México

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
90.24.2.99	Os demais		LI	KL	0	10	3	0	Exigível		
90.24.9	Outros		LI	-	0	0	0	0	Exigível	Pressostatos	
90.24.9.99	Os demais		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Controles de nível de água para máquinas de lavar roupa	
90.24.9.99			LI	KL	0	19	3	0	Exigível	Reguladores automáticos de unidade	
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (COMO POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANÁLISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS), INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (COMO VISCOSÍMETROS, POROSÍMETROS, DILATÔMETROS) E PARA MEDIÇÕES CALORIMÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (COMO FOTÔMETROS, INCLUIDOS OS EXPOSÍMETROS, CALORÍMETROS); MICRÔTOMOS										
90.25.1	Instrumentos e aparelhos										
90.25.1.01	Polarímetros		LI	KL	0	2	3	0	Exigível		
90.25.1.03	Refratômetros		LI	KB	0	18	3	0	Exigível	Com lâmpadas de sódio	
90.25.1.06	Fotômetros e espectrofotômetros		LI	KL	0	23	3	0	Exigível	Fotômetro de chama. Fluorômetro. Oxímetro refratômetro. Fotocolorímetro	
90.25.1.99	Os demais		LI	KB	0	42	3	0	Exigível	Analísadores de gases de escape	
90.25.1.99			LI	-	0	0	0	0	Exigível	Aparelho para medir a porosidade do papel ou do cartão	
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCOR-										

25

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----

140

90.27 (Cont.) RIDO, PODÔMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUIMETROS MAGNÉTICOS, ESTROBOSCÓPIOS
Os demais

90.27.0.99 LI KL 0 16 3 0 Exigível Condutivímetros de líquidos
90.27.0.99 LI KL - 2 3 Não exig. Exigível Contadores mecânicos de produção. Concessão em vigor até 31/XII/1980

90.28 INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROL, REGULAÇÃO OU ANÁLISE

90.28.1 Para medir grandezas elétricas
90.28.1.99 Os demais
90.28.1.99 LI KL 0 12 3 0 Exigível Ohmímetros
90.28.1.99 LI KL 0 10 3 0 Exigível Wattímetros
90.28.1.99 LI KL 0 6 3 0 Exigível Medidores de fator Q (com exceção dos que venham total ou parcialmente desmontados)

90.28.5 Instrumentos e aparelhos citados na posição 90.23, elétricos ou eletrônicos
Os demais

90.28.5.99 LI - 0 0 0 0 Exigível Medidores eletrônicos de unidade
90.28.9 Outros
90.28.9.99 Os demais LI KL 0 8 3 0 Exigível Analisador eletrônico de ignição. Distribuscópios (para regular os distribuidores dos motores de explosão). Provador de indutores.

//

91.05 APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC)
Relógios de ponto

LI KL 0 21 3 0 Exigível Relógios

91.05.0.04 Contadores de minutos e de segundos

LI KL 0 5 3 0 Exigível

Contadores de tempo (minutos), com mecanismo de relojoaria ou com motor síncrono, com ou sem relógio incorporado, para fogões

91.06 APARELHOS MUNIDOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA PÔR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC)

91.06.0.01 Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permitam pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)

LI KL 0 20 3 0 Exigível Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono para máquinas de lavar roupa

91.06.0.01 Interruptores horários para controle automático de degelo, para refrigeradores domésticos ou comerciais

91.11 OUTRAS PARTES E PEÇAS PARA RELOJOARIA

91.11.1 Para relógios da posição 91.01

91.11.1.01 Molas (cordas)

LI KL 0 5 3 0 Exigível Enroladas em tiras, para relógios de controle de entrada, saída ou mestre (marcadores e centrais)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----

92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO); CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS ECÓLICAS) Os demais	LI	Pza.	0	53	3	0	Exigível	Pianolas
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDA	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Violinos
92.02.0.01	Violinos e violas	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Bandolins. Banjos
92.02.0.99	Os demais								
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS	LI	KL	0	11	3	0	Exigível	
92.04.0.01	Acordeões	LI	KL	0	3	3	0	Exigível	
92.04.0.03	Harmônicas de boca								
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Barítonos e bombardinos. Saxofones. Clarinetes. Cornetas de chaves (pistões). Tubas (baixos). Trombões
92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro								
92.05.0.01		LI	KL	0	10	3	0	Exigível	Harmônicas de sopro, com lingüeta e teclado
92.06	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC)	LI	-	0	0	0	0	Exigível	Baterias completas para bandas de "jazz". Pratos para bandas de "jazz"
92.06.0.99	Os demais								
92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11	LI	KL	0	30	3	0	Exigível	"Pastilhas" fonocaptoras
92.13.0.01	Fonocaptores (cápsulas)								

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
92.13.0.02	Agulhas de metal	LI	KL	0	21	3	Não exig.	Exigível	Fonográficas, com ponta de ósmio e outros metais finos	
92.13.0.02		LI	KL	0	24	3	Não exig.	Exigível	Fonográficas, com ponta de metal comum	
92.13.0.02		LI	KL	0	23	3	Não exig.	Exigível	As demais agulhas fonográficas, exceto com pontas de diamante, safira, ósmio e outros metais finos e de metal comum	
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	KL	0	20	3	Não exig.	Exigível	Agulhas fonográficas com ponta de diamante	
92.13.0.03		LI	KL	0	21	3	Não exig.	Exigível	Agulhas fonográficas com ponta de safira	
93.02	REVÓLVORES E PISTOLAS									
93.02.0.01	Pistolas de calibre 6,35 (calibre 25)	LI	Pza.	0	20	3	0	Exigível		
93.04	ARMAS DE FOGO (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA, TAIS COMO PISTOLAS-LANÇA-FOGUETES, PISTOLAS E REVÓLVORES DETONADORES, CANHÕES ANTI-GRANIZO, CANHÕES LANÇA-AMARRAS, ETC									
93.04.0.01	Espingardas de retrocarga automáticas ou semi-automáticas (de caça)	LI	Pza.	0	22	3	0	Exigível	De um, dois ou três canos	
93.04.0.02	Espingardas não automáticas (de caça)	LI	Pza.	0	22	3	0	Exigível	De um, dois ou três canos	
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCÊIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; ROLOS PARA PINTAR E									

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
96.02 (Cont.)	RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	LI	KL	0	10	3	0	Exigível	De pelos suaves, de plástico	
96.02.02.02	Fincéis para pintura de arte	LI	KL	0	12	3	0	Exigível		
96.02.0.02										
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS, MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO ELÉTRICOS	LI	KL	50.=	80	3	Não exig.	Exigível	Modelos reduzidos para recreio, de plástico	
97.03.0.01	Elétricos	LI	KB	6.=	50	3	Não exig.	Exigível	Modelos em escala para armar, de plástico, não elétricos	
97.03.0.99	Os demais	LI	KL	0	40	3	0	Exigível	Carrinho-cachorro, não automático, que emite sons ao girar o eixo que une as rodas. Carrinho-varredor, não automático, que emite sons ao girar o eixo que une as rodas. Carrinho-cilindro, não automático, que emite sons ao girar o eixo que une as rodas	
97.03.0.99										
97.07	ANZÓIS, PUÇÁS E REDES PEQUENAS COM ARMADILHAS; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA; CHARANIZES, ESPELHOS PARA CAÇA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES	LI	KB	0	4	3	0	Exigível	("Reels")	
97.07.0.02	Carretéis para a pesca	LI	-	0	0	0	0	Exigível	("Reels") de plástico	
97.07.0.02										
97.07.0.03	Caníços para pescar	LI	KL	0,65	25	3	Não exig.	Exigível	De plástico	

México

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11

98.08 FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES
 PARA MÁQUINAS DE ESCHREVER E FITAS IM-
 PREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES. MONTA-
 DAS OU NÃO SOBRE CARRETÊIS; ALMOFADAS
 PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NÃO, COM
 OU SEM CAIXA
 LI KL 0 30 3 0 Exigível Almofadas para carimbos

98.10 ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELE-
 TRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS
 PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS
 98.10.1 Acendedores e isqueiros
 LI KL 0 7 3 0 Exigível Elétricos.
 98.10.1.01 Acendedores e isqueiros A pilha com ou sem seu respectivo car-
 regador

LISTA B) - MÉXICO

NÚMERO	PRODUTO	REGIME	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO						AGROPORCENTO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS			OUTROS				
			UNI- DADE	ESPECIFI- COS M/N	AD VALOREM % s/direi- tos aduan.	AD VALOREM % s/conf.ad. ous/fatura	AD VALOREM % s/direi- tos aduan.	AD VALOREM % s/conf.ad. ous/fatura		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

04.03 MANTEIGA
04.03.0.02 Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil")
LF KL - 2 3 - - - - - Exigível

21.07 PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS
NÃO ESPECIFICADAS NEM COM PREDEFINIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES
21.07.0.99 Os demais
LI KL - 2 3 Não exig. Exigível

Preparação usada na indústria da panificação, biscoitos, chocolates e semelhantes, quando contenha: 15 a 40% de proteínas, 0,9 a 5% de gorduras, 45 a 70% de carboidratos, 3 a 9% de minerais e 3 a 8% de umidade.
Quota de até 1.600 toneladas anuais.
Concessão em vigor até 31/XII/1980

22.05 VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ALCOOL (INCLUSIVE MISTELAS)
22.05.1 Vinhos de uvas
22.05.1.20 Especiais
22.05.1.23 Espumantes e gaseificados
LP KB - 2 3 - - - - - Exigível
Champanha natural

29.14 ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PÉRCIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS
29.14.4 Ácido estearico
29.14.4.99 Os demais
LI KL - 35 3 Não exig. Exigível
Monocetearato de glicerila.
Quota: 20 toneladas.
Concessão em vigor até 31/XII/1980

México

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA									
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>	LI	KL	-	2	3	-	Exigível	Caseinato de sódio	
35.01.2.99	Os demais									
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATA DO OU NÃO PELO CROMO									
35.04.9	<u>Outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles</u>	LI	KL	0	3	3	0	Exigível	Proteínas vegetais puras, hidrolizadas	
35.04.9.99	Os demais									
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE									
39.07.0.99	Os demais	LI	KB	-	5	3	Não exig.	Exigível	Marcos de plástico para dispositivas sob condição de usar matéria-prima (PVC) de origem zonal. Concessão em vigor até 31/XII/1980	
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO									
42.05.0.99	Os demais	LI	KL	0	20	3	0	Exigível	A Tapetes de couro de ovinos	
58.05	FITAS, INCLUSIVE FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELAS E COLADAS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06									
58.05.0.03	De fibras sintéticas ou artificiais	LI	KL	0	2	3	-	Exigível	Jogos de fitas destinadas a aderir-se uma a outra: uma com aparência afeltrada e outra com pequenos ganchos ("fitas Velcro")	
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRAATÓRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPELAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC)									
69.03.4	<u>De carbureto de silício</u>									
69.03.4.02	Cadinhos	LI	KB	-	0	0	-	Exigível		

Materia

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
85.12.1.04	II	NE	0	0	0	0	0	0	0	0	Exigível	Sem explosão automática, tipo torre de alta refratância
85.12.1.99	II	-	0	0	0	0	0	0	0	0	Exigível	Para controlar cabelo por meio de tubos, portáteis
85.12.1.99	II	NE	0	0	0	0	0	0	0	0	Exigível	Aquecedores elétricos para água
85.12.1.99	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA											
85.12.1.99	II	NE	-	-	0	0	0	0	0	0	Exigível	Para estúdios de gravação, para instrumentos musicais e para salas de namatográficas.
85.12.1.99	Microfones e alto-falantes Alto-falantes											
85.12.1.99	Quota de até 10 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1980											

85.15
APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RÁDIO DIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO

85.15.8	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	Exigível	Seletores de canais de televisão
85.15.8.01	Partes e peças (03) Partes e peças											
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS											
85.18.2	Variáveis ou ajustáveis											
85.18.2.01	LI	-	0	0	0	0	0	0	0	0	Exigível	Com dielétrico de matérias plásticas

//

APÊNDICE A
PRODUTOS CRÍTICOS

<u>NABALALC</u>	<u>PRODUTO</u>
84.22.2.02	Macacos hidráulicos com peso até 12 kg ou superior a 12 kg
84.23.3.29	Compressores estáticos de rolos de grelha tipo "Grid Roller"
84.23.3.31	Compressores vibratórios de rolos pneumáticos
84.45.3.99	Fresadeira universal
84.45.4.03	Prensas excêntricas
84.45.7.99	Serras hidráulicas de vaivém para cortar metais
84.59.2.99	Máquinas para injeção de matérias moldáveis ou plásticos. Máquinas para extrusão de materiais plásticos e seu correspondente equipamento auxiliar. Para imprimir, pintar ou unir materiais moldáveis ou plásticos. Agitadores, misturadores ou laminadores de materiais moldáveis ou plásticos
85.05.0.01	Máquinas de cortar serapilheira. Esmerís elétricos manuais. Ferramentas e máquinas-ferramentas exceto máquinas de cortar serapilheira

//

APÊNDICE B
PRODUTOS SENSÍVEIS

NABALALC	PRODUTO
03.01.1.02	Peixes vivos para ornamentação
04.04.1.01	Queijos e requeijões de massa mole tipo Colônia (segundo especificações)
04.04.3.99	Queijo, requeijão de massa dura tipo Sardo e tipo Reggiano e Reggianito
08.05.0.01	Amêndoas com ou sem casca
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto) somente para ser utilizada como matéria-prima para a fabricação de estearina refinada. Estearina proveniente de óleo de peixe com certificação oficial sobre a natureza do produto
15.10.1.02	Oleína (ácido oléico bruto)
15.10.1.99	Palmitina (ácido palmítico em bruto) a granel e acondicionado
15.16.0.02	Cera de carnaúba mesmo colorida artificialmente
20.06.2.02	Conservas de frutas, em calda de cerejas
20.06.2.99	Conservas de framboesas e mamões, em calda
21.06.1.99	As demais leveduras naturais. Desidratadas contendo até 70% de umidade, ativas
21.07.0.01	Pós para gelatinas e pudins, destinados a diabéticos
23.01.1.02	Farinhas e pós de peixes, crustáceos ou moluscos, inclusive de baleia
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)

gml

//

//

NABALALC	PRODUTO
28.04.9.03	Fósforo branco
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
28.20.2.01	Córindons artificiais
28.30.1.01	Cloreto de amônio
28.38.1.07	Sulfato de cromo
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio
28.56.0.02	Carbureto de silício
29.11.6.04	Paraformaldeído
29.15.1.01	Ácido oxálico
29.16.1.21	Ácido tartárico
29.16.2.03	Gluconato de sódio
29.38.2.01	Vitamina A-1
29.38.2.02	Vitamina A-2
29.38.2.71	Nicotinamida

//

gml

NABALALC	PRODUTO
29.44.0.99	Rifamicina, S.V. Sal sódico. Palmitato de cloramfenicol e monosuccinato ácido de cloramfenicol
32.05.1.99	Azul mordente 13 (16.680)
33.01.1.06	Óleo essencial de citronela
35.01.2.01	Caseinato de cálcio
35.01.2.99	Os demais caseinatos (de sódio)
37.01.0.01	Chapas e películas para radiografia
39.01.1.02	Melamina formaldeído cujo peso incluindo o recipiente imediato seja superior a 5 kg Melamina formaldeído cujo peso incluindo o recipiente imediato seja de até 5 kg, sem conter matérias corantes
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas
39.06.1.99	Heparina. Heparina sódica
40.02.1.04	Copolímero de estireno-butadieno exceto pré vulcanizado (látex)
40.02.2.04	Copolímero de estireno-butadieno (látex)
44.03.2.01	Troncos de "lariço" (roliços)
44.03.3.07	Troncos de cedros, gênero cedrela (roliços)
44.03.3.99	Os demais. Rolliços de eucaliptos (globulus)
44.03.9.99	Os demais. Postes de pinho
44.04.1.99	Os demais. Madeira simplesmente esquadrada de coníferas

//

NABALALC	PRODUTO
44.04.2.99	Os demais. Madeira simplesmente esquadrada não coníferas
44.05.1.01	Madeira simplesmente serrada, de mais de 5 mm de espessura de <u>co</u> <u>nífera lariço</u>
44.05.1.05	Madeira simplesmente serrada, de 5 mm de espessura de coníferap <u>i</u> <u>nho insigne</u>
44.05.1.99	Os demais. Madeira simplesmente serrada, de mais de 5 mm de <u>espes</u> <u>sura de coníferas</u>
44.05.2.99	Os demais. Madeira simplesmente serrada, de mais de 5 mm de <u>es</u> <u>pessura não coníferas</u>
44.14.1.01	Madeira simplesmente serrada, de espessura igual ou inferior a 5 mm, de pinho
44.14.1.99	Os demais. Madeira simplesmente serrada, de espessura igual ou inferior a 5 mm
44.15.0.01	Madeira compensada ou contraplacada de pinho
44.15.0.99	Os demais. Madeira compensada ou contraplacada
44.18.0.99	Os demais. Madeiras chamadas "artificiais" ou reconstituídas
53.03.0.01	"Blousses" de lã (resíduos de penteadoras)
70.11.0.04	Ampolas para tubos catódicos de televisão
82.02.1.04	Folhas de serras circulares guarnecidas de diamante
82.12.0.02	Tesouras para alfaiates, para cabeleireiros e semelhantes para uso profissional
83.15.0.01	Solda de ferro ou aço de tamanho especial, com ou sem fundente
84.06.5.01	Motores diesel estacionários de 250 até 6.500 HP de 4 cilindros ou mais
84.06.8.19	Os demais. Partes de motocicletas de mais de 150 kg de peso. "Toberas" e "portatoberas"

//

gml

NABALALC	PRODUTO
84.09.1.01	Rolos compressores de propulsão mecânica, estática, de rolos <u>me</u> tálicos, lisos ou não
84.09.1.02	Rolos compressores de propulsão mecânica, estática, de rodas pneu máticas
84.09.1.99	Os demais. Rolos compressores de propulsão mecânica estáticos
84.09.2.01	Rolos compressores de propulsão mecânica, vibratórios, de rolos metálicos, lisos ou não
84.09.2.99	Os demais. Rolos compressores de propulsão mecânica vibratórios
84.10.4.01	Bombas de injeção para motores de explosão ou combustão interna de óleo, diesel, para automóveis
84.11.1.99	Os demais. Compressores abertos
84.15.2.99	Os demais. Equipamentos frigoríficos
84.15.9.99	As demais. Unidades condensadoras
84.19.1.99	Os demais. Máquinas de uso doméstico de lavar baixela
84.19.1.99	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, etiquetar e capsular garrafas
84.19.1.99	Encaixotadoras de recipientes folha-de-flandres, cujo peso seja de até 100 kg
84.19.1.99	Encaixotadoras de recipientes de folha-de-flandres, cujo peso se ja maior de 100 kg
84.19.1.99	Máquinas para empacotar caramelos, recheados ou não, em forma re torcida ou escardada
84.19.1.99	Máquinas para moldar e envolver caramelos, em forma retorcida ou dobrada
84.19.1.99	Acondicionadoras automáticas de marmeladas, extratos de tomate, cremes de espiga de milho e outros alimentos espessos
84.19.1.99	Acondicionadoras de sucos de frutas e de hortaliças
84.19.1.99	Acondicionadora automática de grãos (ervilhas, grãos-de-bico, etc)
84.19.1.99	Acondicionadora rotativa para frutas
84.19.1.99	Máquina desencaixotadora de garrafas. Máquina encaixotadora de garrafas
84.19.1.99	Fechadoras de caixas de cartão
84.19.1.99	Para acondicionar a vácuo, em recipientes flexíveis

//

NABALALC	PRODUTO
84.19.1.99	Máquinas de empacotar cigarros
84.19.1.99	Acondicionadora de chá em saquinhos, com colocação de etiquetas
84.20.9.91	Os demais. Aparelhos de registro com capacidade de pesagem até 10 quilos, inclusive
84.20.9.92	Os demais. Aparelhos de registro com capacidade de pesagem até 100 quilos, inclusive
84.20.9.93	Os demais. Aparelhos de registro com capacidade de pesagem até 1.000 quilos, inclusive
84.21.1.02	Pulverizadores e polvilhadores motorizados inclusive os de auto pressão
84.22.1.01	Talhas, guinchos e cabrestantes manuais e elétricos sem estrutura
84.22.2.02	Macacos hidráulicos com peso até 12 kg ou maior de 12 kg
84.22.3.04	Guindastes de autopropulsão sem a estrutura
84.22.8.99	Os demais. Partes e peças. Dispositivos de segurança e conjuntos de tração (excluídos os pára-quedas) para elevadores de passageiros ou carga (tornos para elevação)
84.23.2.03	Máquinas raspadoras ("scrapers")
84.23.2.04	Moto-niveladoras ou conformadoras
84.23.3.29	Rolos compressores estáticos de rolos de grelha tipo "Grid Roller"
84.23.3.31	Rolos compressores vibratórios de rolos pneumáticos
84.29.2.01	Bancos ou moinhos de cilindros. Máquinas para a trituração ou moagem de cereais ou legumes secos, exceto moinhos de cilindros
84.29.3.01	Máquinas para classificação e separação das farinhas e demais produtos da moagem
84.30.1.01	Batedeira para a indústria de panificação
84.30.3.01	Cortadoras de carne fria de peso até 16 kg ou superior a 16 kg
84.31.1.01	Máquinas para a fabricação de pasta celulósica, exceto as bombas centrífugas, ciclones, tabuleiros elétricos, caixas de entrada (primária e secundária) caixas proporcionadoras e transportadores de fitas
84.40.1.02	Máquinas de lavar, industriais, para tecidos, conhecidas como máquinas para lavar ao largo

//

gml

NABALALC	PRODUTO
84.42.2.01	Máquinas para a fabricação de calçados e manufaturas de couro e peles. Para estirar, montar e grampear
84.45.1.01	Afiadeiras para folhas de serra, inclusive as de ciclo automático, para o trabalho dos metais
84.45.1.02	Afiadeiras para ferramentas para o trabalho dos metais
84.45.2.01	Plainas de cotovelo, para o trabalho dos metais
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas para o trabalho dos metais
84.45.2.99	Plainas verticais ("mortalhadoras") para o trabalho dos metais
84.45.3.99	Os demais para o trabalho dos metais. Fresadeira universal
84.45.4.01	Martelletes mecânicos de forja de queda livre. Para o trabalho dos metais
84.45.4.03	Prensas excêntricas para o trabalho dos metais
84.45.4.04	Prensas hidráulicas para o trabalho dos metais
84.45.4.99	Os demais. Prensas para o trabalho dos metais, prensa mecânica de duplo montante; prensas de fricção; prensa cabeceadora horizontal
84.45.5.01	Perfuradoras radiais para metais
84.45.5.02	Furadeiras de bancada para metais com capacidade de perfuração de 38.10 mm (1 1/2") de diâmetro ou menos
84.45.5.03	Furadeiras de colunas, para metais, com capacidade de perfuração de 38.10 mm (1 1/2") de diâmetro ou menos
84.45.6.01	Tornos a revólver para o trabalho dos metais
84.45.6.02	Torno paralelo universal, para o trabalho dos metais
84.45.6.99	Os demais. Tornos automáticos, para o trabalho dos metais
84.45.7.01	Serras de fita sem fim, para o trabalho dos metais
84.45.7.02	Serras circulares, para o trabalho dos metais
84.45.7.99	Os demais. Serras hidráulicas de vaivém para cortar metais
84.45.9.01	Outros. Guilhotinas para metais
84.45.9.02	Outros. Máquinas de eletroerosão, para o trabalho dos metais
84.45.9.03	Outros. Dobradoras mecânicas motorizadas, para o trabalho dos metais

//

NABALALC	PRODUTO
84.47.5.01	Tornos tubulares automáticos, para trabalhar a madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras
84.47.6.01	Serras de fita sem fim, para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras
84.47.6.02	Serras circulares, para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras
84.47.6.99	Os demais. Serras de pêndulo; paralela; francesa vertical; tipo colonial e toradora horizontal paralela, para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras
84.47.9.02	Outros. Tupias para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outras
84.47.9.99	Os demais. Descascador de troncos de madeira
84.48.0.01	Partes e peças para as máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais: morças, cabeçotes roscadores; partes e peças para tornos; dispositivos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento; hidrocopiadores universais para máquinas-ferramentas; ponto rotativo para torno; dispositivos retificadores para tornos; mandris de mudança rápida
84.48.0.02	Os demais
84.48.0.03	Partes e peças para as máquinas-ferramentas para o trabalho da madeira, cortiça, osso, matérias plásticas e outros: para tornos
84.49.1.01	Ferramentas pneumáticas para pôr e tirar parafusos, cavilhas ou porcas
84.49.1.99	Os demais. Ferramentas pneumáticas
84.49.9.01	Outros com motor incorporado: desmoldadoras a vibração, para moldes de fundição. Motosserras de corrente e traçadora com motor a explosão
84.50.8.01	Partes avulsas
84.50.8.01	Os demais
84.51.1.01	Máquinas de escrever elétricas
84.52.1.01	Máquinas de calcular mecânicas (manuais)
84.53.0.01	Máquinas automáticas para tratamento da informação e suas unidades: leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registro de informação sobre suporte forma codificada e máquinas para tratamento destas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições

//

NABALALC	PRODUTO
84.54.0.99	Grampeadores de papel
84.59.2.99	As demais máquinas para injeção de matérias moldáveis ou plásticas. Máquinas para extrusão de materiais plásticos e seu correspondente equipamento auxiliar. Para imprimir, pintar ou unir materiais moldáveis ou plásticos. Agitadores, misturadores ou laminadores de materiais moldáveis ou plásticos
84.60.0.01	Caixas de fundição para a indústria de plásticos
85.01.1.01	Geradores até 300 kVA ou kW, de corrente contínua ou motor de corrente alternada, trifásicos auto-excitados ou com excitação independente
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW de corrente contínua ou de corrente alternada trifásica, auto-excitados ou com excitação independente
85.01.1.08	Grupos geradores de mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW
85.01.2.01	Motores acionados por pilhas ou baterias
85.01.2.99	Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso em toca-discos
85.01.6.01	Conversor rotativo, conversores; para soldagem elétrica com capacidade nominal até 400 amp; conjuntos conversores de corrente, montados em uma só carcaça e rotores montados em um só eixo
85.02.2.01	Ímãs permanentes de alnico e exceto de alnico
85.05.0.01	Máquinas de cortar serapilheira. Esmeris elétricos manuais. Ferramentas e máquinas-ferramentas exceto máquinas de cortar serapilheira
85.09.1.02	Faróis selados ("Sealed beam")
85.11.1.99	Fornos elétricos para panificação e produtos afins, com uma ou várias câmaras, com base giratória ou fixa
85.11.2.99	Os demais. Máquinas e aparelhos para soldar por costura e projeção
85.11.8.01	Partes e peças para as máquinas e aparelhos de soldar por costura e projeção de ferro ou aço, mesmo estando ligados com outros metais. Comandos elétricos para máquinas de soldar por resistência

NABALALC	PRODUTO
85.18.1.01	Condensadores fixos tubulares de cerâmica e exceto tubulares
85.18.1.02	Condensadores fixos de poliéster
85.18.1.03	Condensadores fixos eletrolíticos
85.18.1.99	Condensadores estáticos (capacitores) industriais monofásicos e trifásicos cujo peso seja maior de 1 kg
85.19.1.02	Relés de arranque
85.19.2.04	Interruptores automáticos termoeletrônicos ("starters") para a alimentação da descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes
85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor
85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela triângulo
85.19.4.99	Quadros seletores e de comando para elevadores de passageiros ou de carga
85.20.1.99	Identificáveis para iluminação de interior de locomotivas, com peso unitário superior a 20 gr sem exceder de 300 gr
85.21.3.01	Transistores
85.21.3.99	Díodos de silício, de germânio e de óxido de cobre
85.24.0.99	Pistas de carvão, para potenciômetros
87.02.3.01	"Dumpers", com peso maior de 15 toneladas
87.07.1.01	Empilhadeiras
90.07.1.01	Aparelhos fotográficos de foco fixo (tipo caixa)
90.20.1.01	Aparelhos de raios-X. Fluoroscópios verticais de 30 ma., 80 kVA
92.13.0.01	Pastilhas fonocaptoras

//

ANEXO II

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO URUGUAI PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

Notas: 1) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um gravame mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um gravame maior. (Decreto no. 25/977 de 2 de março de 1977).

O gravame mínimo aplica-se de forma que todos os produtos que tiverem fixado um gravame inferior a 10 por cento, ficam gravados com esta última porcentagem.

- 2) As importações que se realizem ao amparo deste Acordo estão sujeitas ao pagamento das Taxas de Mobilização de Volumes e de Emolumentos Consulares quando os mesmos es tejam integrados na Taxa Global Tarifária correspondente na Nomenclatura Aduaneira de Importação.
- 3) As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas até 31/XII/83.
- 4) Regime legal: Livre importação.

jcg

//

URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	REGIMEN LEGAL	GRAVAMES & IMPORTAÇÃO				EXCISE KENTO CONSUMO LAP	AGROPECUARIO	OBSERVAÇÕES
			ADVANEIROS		CONSIGNAÇÃO E DEPOSITOS PREVIOS				
			AD-VALOREM %	OUTROS % CIF	% CIF	% CIF			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	

01.01 CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS

01.01.1 Cavalos
01.01.1.00 De pedigree
01.01.1.01 De pedigree

01.01.1.90 Os demais
01.01.1.91 Para corrida

01.02 ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS

DO GÊNERO BÚFALO
01.02.1 Vacuns
01.02.1.00 De pedigree
01.02.1.01 Bezerras e vitelas

01.02.1.09 Os demais

01.04 ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA

01.04.1 Ovinos
01.04.1.00 De pedigree
01.04.1.01 De pedigree

01.06 OUTROS ANIMAIS VIVOS

01.06.9 Outros
01.06.9.90 Os demais
01.06.9.99 (02) Os demais

//

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
02.04	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS							
02.04.1	Carnes							
02.04.1.99	Os demais	LI	2,27	81	0	Exigível	A	De ouriços de mar, fresca
03.03	CRUSTÁCEOS E MOLLUSCOS, INCLUSIVE OS MARISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRES COS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA							
03.03.1	Frescos ou refrigerados							
03.03.1.01	Lagostas	LI	0	6	0	Exigível	A	
03.03.1.02	Lagostins	LI	0	6	0	Exigível	A	
03.03.1.99	Os demais	LI	2,27	81	0	Exigível	A	Caranguejos, mexilhões, amêijoas, caracóis, conchas e ostras, refrigerados
03.03.1.99		LI	0	6	0	Exigível	A	Frescos
03.03.2	Congelados							
03.03.2.01	Lagostas	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
03.03.2.02	Lagostins	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
03.03.2.99	Os demais	LI	2,27	81	0	Exigível	A	Caranguejos, mexilhões, amêijoas, caracóis, conchas e ostras
03.03.3	Secos, salgados ou em salmoura							
03.03.3.99	Os demais	LI	2,27	81	0	Exigível	A	Camarão seco ou camarão seco descaçado

//

100

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES								
04.04.4	Queijos típicos		LI	0	0	0	Exigível	A	
04.04.4.02	Roquefort ou azul								
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS								
05.03.1	Crinas								
05.03.1.01	Em bruto (simplesmente lavadas ou desengordu- radas, inclusive selecionadas por seu comprimen- to)		LI	0	6	0	Exigível	A	
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou neio, inclusive selecionadas por seu comprimen- to ou de outro modo preparadas)		LI	0	- 6	0	Exigível	A	
05.03.2	Resíduos		LI	0	6	0	Exigível	A	
05.03.2.01	Resíduos								
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACI- DULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓ DE RESÍDUOS DESTAS MATERIAS								
05.08.0.01	Ossos e núcleos côneos		LI	0	0	0	Exigível	A	
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos		LI	0	0	0	Exigível	A	
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE MU- DAS, ESTACAS E ENXERTOS								
06.02.0.01	Plantas e raízes		LI	0	0	0	Exigível	A	
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESECADOS, DESIDRATA- DOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZA- DOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO								
07.04.0.02	Cogumelos		LI	2,27	46	0	Exigível	A	

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
07.05		GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS							
07.05.1		Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos							
07.05.1.10		Grão-de-bico	LI	0	0	0	Exigível	A	
07.05.1.11		Para sementeira	LI	0	0	0	Exigível	A	
07.05.1.19		Os demais grãos-de-bico							
07.05.1.20		Lentilhas	LI	2,27	0	0	Exigível	A	
07.05.1.21		Para sementeira	LI	2,27	0	0	Exigível	A	
07.05.1.29		As demais lentilhas							
08.01		TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASCANHAS-DO-PARÁ E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCA							
08.01.0.02		(01) Bananas	LI	0	0	0	Exigível	A	
08.01.0.05		(03) Abacates	LI	0	46	0	Exigível	A	
08.01.0.07		(02) Cocos	LI	0	0	0	Exigível	A	
08.01.0.08		(02) Castanhas-do-Pará	LI	0	0	0	Exigível	A	
08.01.0.09		(02) Castanhas de caju	LI	0	0	0	Exigível	A	
08.05		FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA							
08.05.0.01		Amêndoas	LI	0	0	0	Exigível	A	
08.05.0.04		Nozes comuns	LI	0	0	0	Exigível	A	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

08.11 FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POREXEM PLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO; OU EM SALMOÛ RA, EM ÁGUA SULFUROSA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO

08.11.0.04 Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato

LI 21,27 150 Não exig. Exigível A Polpas de frutas tropicais: manga, cajuá, manga, guanabano, mamão

09.01 CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELÍCULA DE CAFÉ; SUCEDANEOS DE CAFÉ CONTENDO CAFÉ, EM QUALQUER PROPORÇÃO

09.01.1 Café
 09.01.1.01 (01) Cru (café verde, em grão)

LI 0 0 0 Exigível A

09.02 CHÁ
 09.02.0.01 A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos

LI 0 0 0 Exigível A

09.02.0.99 Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)

LI 0 0 0 Exigível A

09.03 ERVA-MATE
 09.03.0.01 Cancheada

LI 0 0 0 Exigível A

09.03.0.02 Elaborada

LI 0 0 0 Exigível A

Uruguai

9

1	2	3	4	5	6	7	8	9
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")							
09.04.0.01	Pimenta (do gênero "Piper")	LI	2,27	6	0	Exigível	A	Em grão
09.05	BAUNILHA							
09.05.0.01	Baunilha	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
11.04	FARINHAS DAS FRUTAS CLASSIFICADAS NO CAPÍTULO 8							
11.04.0.01	De banana	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
11.06	FARINHAS E SEMOLAS DE SAGU, DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO E DE OUTRAS RAIZES E TUBÉRCULOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 07.06							
11.06.0.01	De sagu	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
11.06.0.02	De mandioca	LI	0	0	0	Exigível	A	
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA							
12.03.4	De prados e pastos							
12.03.4.01	De alfafa	LI	0	0	0	Exigível	A	
12.03.4.02	De trevo	LI	0	0	0	Exigível	A	
12.03.4.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	
12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)							
12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	0	0	0	Exigível	A	
12.06.0.02	Lupulina (pó de lúpulo)	LI	0	0	0	Exigível	A	

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

12.07 PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PER FUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSECTICIDAS, PARASTICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMACADOS OU PULVERIZADOS

12.07.0.01	Araroba	LI	0	0	0	Exigível	A
12.07.0.02	Boldo	LI	0	0	0	Exigível	A
12.07.0.04	Ipecacuanha (poaia)	LI	0	0	0	Exigível	A
12.07.0.05	Jaborandi	LI	0	0	0	Exigível	A
12.07.0.08	Piretro	LI	0	0	0	Exigível	A
12.07.0.13	Timbó	LI	0	0	0	Exigível	A

13.02 GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS

13.02.1	Goma-laca	LI	0	0	0	Exigível	A
13.02.1.01	Goma-laca	LI	0	0	0	Exigível	A
13.02.3	Gomas-resinas, resinas e óleos-resinas	LI	0	0	0	Exigível	A
13.02.3.01	Copal	LI	0	0	0	Exigível	A
13.02.3.04	Jatobá	LI	0	0	0	Exigível	A
13.02.3.05	Jutaicica	LI	0	0	0	Exigível	A
13.02.3.07	Resina de pinheiros, sólida ou líquida	LI	0	0	0	Exigível	A

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MU CILIAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS							
13.03.1	Sucos e extratos vegetais	LI	0	0	0	Exigível	A	
13.03.1.02	De piretro							
13.03.3	<u>Agar-agar</u>							
13.03.3.01	Agar-agar	LI	0	6	0	Exigível	A	
14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NO FABRICO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIA ÇAVA, GRAMA, TAMICO E SEMELHANTES), MESMO EM FEIXES OU TORÇAIS							
14.03.2	Piçava	LI	0	0	0	Exigível	A	
14.03.2.01	Em bruto							
14.03.2.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	
14.03.3	<u>Tampico ("ixtlé")</u>							
14.03.3.01	Em bruto	LI	23,27	15	Não exig.	Exigível	A	Inclusive torcidas ou em feixos
14.03.3.99	Os demais	LI	8,27	15	Não exig.	Exigível	A	Tinta, branqueada, em qualidade escovas e/ou pincéis
14.03.4	Zacatão	LI	0	0	0	Exigível	A	
14.03.4.01	Em bruto							
14.03.4.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES							
14.05.0.03	Cascas de quilaia	LI	0	0	0	Exigível	A	

// 171

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS								
	Óleos								
15.04.2	De baleia, cachalote e semelhantes	LI	2,27	46	0	0	Exigível	A	De esperma de baleia (Sperm oil)
15.04.2.20	Em bruto	LI	2,27	46	0	0	Exigível	A	De baleia de barba (Whale oil)
15.04.2.21	Refinados								
15.04.2.22									
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS								
	Em bruto								
15.07.1	(02) De semente de algodão	LI	2,27	46	0	0	Exigível	A	
15.07.1.02		LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.11	(09) De coco (copra)	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.13	(11) De mamona ou rícino	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.16	(12) De oiticica	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.1.17	(12) De tungue	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
	Purificados ou refinados								
15.07.2	(01) De semente de algodão	LI	2,27	46	0	0	Exigível	A	
15.07.2.02		LI	2,27	81	0	0	Exigível	A	Para corte em tambores de mais de 50 litros
15.07.2.04	(04) De oliva								
15.07.2.11	(09) De coco (copra)	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.2.13	(11) De mamona ou rícino	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.2.16	(12) De oiticica	LI	0	0	0	0	Exigível	A	
15.07.2.17	(12) De tungue	LI	0	0	0	0	Exigível	A	

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.14		BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPER MACETE), EM BRUTO, Prensado OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
15.14.0.01		Em bruto	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
15.14.0.02		Prensado	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
15.14.0.03		Refinado							
15.16		CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE	LI	0	0	0	Exigível	A	
15.16.0.01		Candelilla	LI	0	0	0	Exigível	A	
15.16.0.02		Carnaúba	LI	0	0	0	Exigível	A	
15.16.0.03		Ouricuri							
16.03		EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE	LI	0	20	0	Exigível	A	De bonito
16.03.3		Extratos de peixe							
16.03.3.01		Extratos de peixe							
16.04		PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS	LI	0	20	0	Exigível	A	Sardinhas em conserva, com molho de tomate.
16.04.0.02		De bonito	LI	20	60	-	Exigível		Concessão em vigor até 31/XII/1980
16.04.0.04		De sardinhas							
16.04.0.99		Os demais	LI	20	60	-	Exigível		Cavalinhas em conserva, com molho de tomate. Concessão em vigor até 31/XII/1980
16.05		CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS							
16.05.1		Crustáceos	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
16.05.1.01		Camarão							
16.05.2		Moluscos	LI	2,27	81	0	Exigível	A	
16.05.2.09		"Ostiones"							

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
17.01	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓ LÍDIDO							
17.01.1	Acúcares em bruto	LI	0	0	0	Exigível	A	Exclusivamente para refinar
17.01.1.01	(01) Mascavo	LI	0	0	0	Exigível	A	Exclusivamente para refinar
17.01.1.02	(01) Demerara e cristal	LI	0	0	0	Exigível	A	Exclusivamente para refinar
17.01.1.99	(01) Os demais							
18.01	CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO	LI	0	0	0	Exigível	A	
18.01.0.01	Cru							
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PÃES (PASTA DE CACAU), MESMO DESENGORDURADO	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
18.03.0.01	Com 14% ou menos de gordura							
18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU	LI	2,27	6	0	Exigível	A	Manteiga
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau							
18.05	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar							
19.04	TAPIOCA, INCLUSIVE A DE FÉCULA DE BATATAS	LI	2,27	46	0	Exigível	A	
19.04.0.01	Tapioca							
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO							
20.02.2	Acondicionados em outros recipientes	LI	2,27	46	0	Exigível	A	Exceto recheadas. Acondicionadas em recipientes não herméticos de peso bruto superior a 10 kg
20.02.2.01	Azeitonas, inclusive recheadas							

//

SP

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR OU DE ALCÓOL								
20.06.4	<u>Torradas</u>	LI	15	0	0	0	Exigível	A	
20.06.4.02	Castanhas de caju								
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCÓOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR								
20.07.1	<u>De frutas</u>	LI	24,27	175	Não exig.	Exigível	A	Sucos de frutas tropicais: mara- cujá, manga, guanabano, mamão	
20.07.1.99	Os demais								
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES								
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qual- quer recipiente	LI	2,27	60	0	0	Exigível	A	
21.07.0.99	Os demais	LI	20	70	-	-	Exigível	Estabilizadores para a indústria alimentícia a base de colóides ve- getais comestíveis, sem conteúdo de produtos lácteos. Concessão em vigor até 31/XII/ 1980	
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FER- MENTADAS								
22.07.0.03	De abacaxi (ananá)	LI	75	75	0	0	Exigível	A	
22.09	ALCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPÍRITUOSAS; PREPARADOS AL- COOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CON- CENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS								
22.09.2	<u>Aguardentes</u>								
22.09.2.02	De uvas ("Fisco" e semelhantes)	LI	2,27	46	0	0	Exigível	Pisco	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
22.10	VINAGRES E SEUS SUCEDANEOS, COMESTÍVEIS							
22.10.0.02	De pomelo	LI	0	46	0	Exigível	A	
23.01	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS							
23.01.1	Farinhas e pós							
23.01.1.01	De carnes e miúdos	LI	0	0	0	Exigível	A	De baleia, cachalote e semelhantes
23.01.1.02	De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	0	0	0	Exigível	A	Inclusive de baleia, cachalote e semelhantes
24.01	FUMO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO							
24.01.1	Sem elaborar							
24.01.1.01	Em folhas sem secar nem fermentar	LI	0	0	0	Exigível	A	
24.01.1.02	Em folhas secas ou fermentadas, inclusive sem nervuras, cortadas ou não, exceto tipo capreiro	LI	0	0	0	Exigível	A	
24.01.1.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	Fumo em rolo
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINAS, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SÓDIO PURO; ÁGUAS-MÃES DE SALINAS; ÁGUA DO MAR							
25.01.0.01	Sel comum	LI	0	0	0	Exigível		
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL							
25.03.0.01	Em bruto (mineral natural, nativo)	LI	0	0	0	Exigível		
25.04	GRAFITA NATURAL							
25.04.0.01	Grafita natural (Plombagina)	LI	2,27	6	0	Exigível		

//

sp

1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.07	ARGILAS (CAOLIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLU SÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCI NADAS; MULLITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS							
25.07.0.01	Bentonita	LI	2,27	6	0	Exigível		
25.07.0.02	Caolim	LI	0	6	0	Exigível		
25.07.0.99	Os demais	LI	13	50	Não exig.	Exigível	As demais argilas refratárias pa ra a fabricação de cerâmicas	
25.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMI- NOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADOS							
25.10.0.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricálcicos ou fosforitas)	LI	0	0	0	Exigível		
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONA TO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCI NADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO							
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pe sado)	LI	0	6	0	Exigível		
25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLI TA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS							
25.12.0.01	Diatomita	LI	0	0	0	Exigível		
25.12.0.02	"Kieselgur"	LI	0	0	0	Exigível		
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DE MAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONS TRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPE RIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DEBASTA- DOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS							

1	2	3	4	5	6	7	8
25.15.2	Mármore						
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	2,27	81	0	Exigível	
25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	2,27	81	0	Exigível	
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura	LI	2,27	81	0	Exigível	
25.16	GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRÉS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESEASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS						
25.16.1	Granito						
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	2,27	81	0	Exigível	
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS INCLUI SIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES; COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO						
25.20.0.01	Em bruto ou cru	LI	0	0	0	Exigível	
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS						
25.23.0.02	Cimento branco	LI	2,27	46	0	Exigível	
25.23.0.03	Cimento portland	LI	0	6	0	Exigível	
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAIÇOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H ₂ O ₃ EM PRODUTO SECO						
25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, pricefta e outros)	LI	0	0	0	Exigível	

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.30.0.99	Os demais	LI	0	0	Não exig.	Exigível	Boronatrocalcita	
25.31	FELDSPATO, LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA SIENITA; ESPATÓFLUOR							
25.31.0.01	Espatoflúor (fluorita)	LI	0	6	0	Exigível		
25.32	CARBONATO DE ESTRONCIO (ESTRONCIANITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE CERÂMICA							
25.32.0.99	Os demais	LI	51	3	Não exig.	Exigível	Minério bióxido de manganês grau bateria	
26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)							
26.01.1	<u>Minérios dos metais comuns</u>							
26.01.1.00	De ferro							
26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	40	6	0	Exigível		
26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)	LI	40	6	0	Exigível		
26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	40	6	0	Exigível		
26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	40	6	0	Exigível		
26.01.1.05	(01) Siderita ou siderose (carbonato natural de ferro)	LI	40	6	0	Exigível		
26.01.1.06	(02) Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	LI	40	6	0	Exigível		
26.01.1.30	De alumínio							
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	62	6	0	Exigível		

479 //

Uruguai

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
26.01.1.70	De manganês e de cromo	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.72	(09) Dialogita ou rodocrosita (carbonato)	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.74	(09) Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado)	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.75	(09) Silomelânio (bióxido hidratado)	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.76	(09) Pirrolusita (bióxido)	LI	20	6	0	Exigível		
26.01.1.90	Os demais	LI	30	6	0	Exigível		
26.01.1.97	(12) Silicatos de zircônio							
26.03	CINZAS E RESÍDUOS (DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTEÑHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS							
26.03.0.04	Óxidos de cobalto impuros	LI	0	6	0	Exigível		
27.01	HULHAS; BRIQUETES, BOLLAS E COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA							
27.01.1	Hulhas	LI	0	0	0	Exigível		
27.01.1.01	(01) Hulha	LI	0	0	0	Exigível		
27.01.1.02	(01) Hulha miúda	LI	0	0	0	Exigível		
27.01.1.03	(01) Antracito	LI	0	0	0	Exigível		

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10	ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS ÓLEOS CRUS; PREPARAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES COM UMA PROPORÇÃO DE ÓLEO DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES ÓLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE							
27.10.4	Óleos lubrificantes	LI	0	0	0	0	0	Exigível
27.10.4.01	(06) Brancos (de vaselina, parafina)							
27.10.4.02	(06) De fusos ("Spindle oil")	LI	0	0	0	0	0	Exigível
27.10.4.99	(06) Os demais	LI	0	0	0	0	0	Exigível
27.10.5	Graxas lubrificantes							
27.10.5.01	(06) Graxas, não contendo sabão de alumínio	LI	0	0	0	0	0	Exigível
27.11	GÁS DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS							
27.11.0.02	Propano	LI	110	40	0	0	0	Exigível
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS							
27.13.1	Parafinas	LI	2,27	6	0	0	0	Exigível
27.13.1.01	Parafina							
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)							
28.01.4	Iodo	LI	0	0	0	0	0	Exigível
28.01.4.01	(02) Em bruto							
28.01.4.02	(02) Sublimado	LI	0	0	0	0	0	Exigível

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)	LI	24,90	5	Não exig.	Exigível	Carbono de acetilenc para fabri- cação de pilhas	8
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negros-de-fumo)	LI	21	5	Não exig.	Exigível	Negro-de-fumo petroquímico para a indústria da borracha	8
28.04	HIDROGENIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES							
28.04.9	Outros	LI	0	0	0	Exigível		
28.04.9.05	(04) Selênio							
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ITRIO E ESCANDIO, MESMOMIS TURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO							
28.05.4	Mercúrio	LI	0	0	0	Exigível		
28.05.4.01	(01) Mercúrio							
28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO- E PIRO-)							
28.10.2	Ácidos fosfóricos							
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordiná- rio)	LI	22	5	-	Exigível	Ácido ortofosfórico ordinário	
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	0	0	0	Exigível		
28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSENI- CO							
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxi- do arsenioso, arsênico branco)	LI	0	6	0	Exigível		
28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFE- TO DE FÓSFORO							
28.15.0.01	De carbono (bissulfeto)	LI	0	0	0	Exigível		
28.16	AMONÍACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO							
28.16.0.01	Liquefeito	LI	3	6	0	Exigível	Anidro	

//

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.18		ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PEROXIDOS DE ESTRONCIO, DE BÁRIO E DE MAGNÉSIO							
28.18.3		De magnésio							
28.18.3.01	LI	Óxido (magnésia)	0	0	6	0	0	Exigível	
28.20		ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CÓRINDONS ARTIFICIAIS							
28.20.1		Óxido e hidróxido de alumínio							
28.20.1.01	LI	(01) Óxido (alumina anidra ou calcinada)	25,90	0	0	Não exig.	0	Exigível	Para usos refratários
28.20.2		Córingons artificiais (Óxido de alumínio fundido)							
28.20.2.01	LI	(02) Córingons artificiais	32,57	16	0	0	0	Exigível	
28.22		ÓXIDOS DE MANGANES							
28.22.0.02	LI	Bióxido (anidrido manganoso)	20,90	0	0	Não exig.	0	Exigível	Com conteúdo mínimo de 78%
28.23		ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS COPANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe ₂ O ₃)							
28.23.1		Óxidos							
28.23.1.02	LI	Férrico com 87% de ferro combinado	10	6	0	0	0	Exigível	
28.24		ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS (HIDRATOS) DE COBALTO							
28.24.1		Óxidos							
28.24.1.01	LI	Cobaltoso (protóxido)	0	6	0	0	0	Exigível	
28.24.1.02	LI	Cobáltico (óxido cobalto (III), sesquióxido)	0	6	0	0	0	Exigível	
28.25		ÓXIDOS DE TITANIO							
28.25.0.01	LI	Bióxido (óxido titânico, anidrido titânico)	0	0	0	0	0	Exigível	

183

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.55	FOSFETOS							
28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	112,86	6	0	Exigível		
29.01	HIDROCARBONETOS							
29.01.1	Acíclicos saturados							
29.01.1.03	(02) Butanos	LI	110	40	Não exig.	Exigível		
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS							
29.02.1	Acíclicos	LI	0	0	0	Exigível		
29.02.1.06	Cloreto de etila	LI	0	0	0	Exigível		
29.02.1.08	Tetracloréto de carbono	LI	0	0	0	Exigível		
29.02.1.10	Clorofluorretanos	LI	0	0	0	Exigível		
29.02.1.12	Tricloroetileno	LI	0	6	0	Exigível		
29.02.2	Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos							
29.02.2.04	Canfeno clorado (toxafeno)	LI	50	0	0	Exigível		
29.02.3	Aromáticos							
29.02.3.04	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)	LI	2,27	0	0	Exigível	Tecnicamente puro	
29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
29.04.1	Mono-álcoois							
29.04.1.01	(01) Metílico (metanol)	LI	2,27	6	0	Exigível		
29.04.2	Poli-álcoois							
29.04.2.01	(02) Etilenoglicol (etanodiol; glicol)	LI	4,26	30	Não exig.	Exigível	Etilenoglicol	
29.05	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							

85

//

Uruguay

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.05.1	<u>Alcoois ciclânicos, ciclênicos, e cicloterpênicos</u>							
29.05.1.06	Mentol	LI	0	0	0	0		Exigível
29.08	<u>ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PEROXIDOS DE ÁLCOOIS E PEROXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>							
29.08.1	<u>Éteres-óxidos acíclicos</u>							
29.08.1.01	<u>Éter etílico (óxido de etila)</u>	LI	2,27	6	0			Exigível
29.10	<u>ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS</u>							
29.10.1	<u>Acetais, semi-acetais e acetais e semi-acetais de funções oxigenadas simples ou complexas</u>							
29.10.1.04	<u>Saírol</u>	LI	0	6	0			Exigível
29.10.1.06	<u>Butóxido de piperonila</u>	LI	0	5	0			Exigível
29.11	<u>ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO</u>							
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>							
29.11.1.01	<u>Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)</u>	LI	0	0	0			Exigível
29.11.6	<u>Polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído</u>							
29.11.6.04	<u>Paraformaldeído</u>	LI	2,27	26	0			Exigível

sp

//

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIM PLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS	LI	0	6	0			Exigível
29.13.1	Cetonas acíclicas							
29.13.1.01	Acetona (propanona)							
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	LI	0	36	0			Exigível
29.14.2	Ácido acético							
29.14.2.02	Anidrido acético							
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)							
29.14.2.08	Acetatos de sódio							
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)		30	6	0			Exigível
29.14.2.19	Acetatos de propila e de isopropila		40	6	0			Exigível
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS; HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	LI	0	6	0			Exigível
29.15.2	Ácidos policarboxílicos aromáticos							
29.15.2.05	Ftalatos de etila							
29.15.2.06	Ftalatos de butila							

sp

88

2 3 4 5 6 7 8 9

	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS							
29.16.1	Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico	LI	3,26	16	0	Exigível		Técnico (para uso industrial)
29.16.1.01	Ácido láctico							
29.16.2	Os demais ácidos carboxílicos com função álcool							
29.16.2.03	Gluconato de sódio	LI	50	6	0	Exigível		
29.16.2.04	Gluconato de ferro	LI	50	6	0	Exigível		
29.16.3	Ácidos carboxílicos com função fenol							
29.16.3.00	Ácido salicílico	LI	0	6	0	Exigível		
29.16.3.01	Ácido salicílico							
29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	2,27	6	0	Exigível		
29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico (aspirina)	LI	0	0	0	Exigível		
29.16.9	Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas							
29.16.9.03	Ácido 2,4-Dicloro-fenoxiacético (2,4-D)	LI	115	5	Não exig.	Exigível		
29.19	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
29.19.0.02	Flicerofosfato de sódio	LI	9,27	16	0	Exigível		
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	9,27	16	0	Exigível		

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.21	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (EXCETO OS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS							
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	LI	1,26	6	0	Exigível		
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol	LI	1,26	6	0	Exigível		
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIM PLES OU COMPLEXAS							
29.23.4	Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição							Ácido iodopanoico (iodopanoico) e seus sais
29.23.4.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível		
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS							
29.31.1	Xantatos ou xantogenatos	LI	40	6	0	Exigível		
29.31.1.01	Etilxantato de sódio	LI	40	6	0	Exigível		
29.31.1.02	Etilxantato de potássio	LI	40	6	0	Exigível		
29.31.1.03	Amilxantato de potássio	LI	40	6	0	Exigível		
29.31.1.04	Butilxantato de sódio	LI	40	6	0	Exigível		
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	LI	40	6	0	Exigível		
29.31.3	Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados							
29.31.3.05	Dissulfeto de tetra-etiltiourama	LI	0	0	0	Exigível		
29.31.3.06	Dissulfeto de tetra-metiltiourama	LI	0	6	0	Exigível		
29.33	COMPOSTOS ÓRGANO-MERCURIAIS							
29.33.0.03	Acetato de fenilmercúrio	LI	10	10	-	Exigível		Concessão em vigor até 31/XII/1980

1 2 3 4 5 6 7 8 9

90

29.34	OUTROS COMPOSTOS ORGANO-MINERAIS	LI	46,71	6	0	0	Exigível
29.34.0.01	Tetra-etil-chumbo						
29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NU- CLÉICOS						
29.35.9	Outros compostos heterocíclicos	LI	46,56	15	Não exig.	0	Exigível
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)						
29.35.9.17	Rotenona	LI	50	6	0	0	Exigível
29.36	SULFAMIDAS						
29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfafiazol	LI	2,27	0	0	0	Exigível
29.36.0.03	Sulfatailisulfafiazol	LI	2,27	0	0	0	Exigível
29.36.0.04	Sulfatallilacetamida	LI	2,27	0	0	0	Exigível
29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol	LI	2,27	0	0	0	Exigível
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRO- DUZIDAS POR SINTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRA- DOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUALSIQUER SOLUÇÕES						
29.38.2	Vitamina e seus derivados que apresentem a mesma atividade						
29.38.2.00	Vitamina "A"	LI	0	0	0	0	Exigível
29.38.2.01	Vitamina A-1	LI	0	0	0	0	Exigível
29.38.2.02	Vitamina A-2						
29.38.2.10	Vitamina "B"						
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)	LI	2,27	6	0	0	Exigível

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39	HORMONIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS							
29.39.1	<u>Hormônios do lóbulo anterior da hipófise e semelhantes</u>	LI	50	0	0	Exigível		Hormônio gonadotropocossérico
29.39.1.02	Gonadotropinas							
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>	LI	9,27	15	Não exig.	Exigível		
29.39.3.05	Pregnenolona							Acetato de desoxicorticosterona.
29.39.3.99	Os demais	LI	2,27	6	0	Exigível		Acetato de cloroprednisona
29.39.3.99		LI	2,27	15	Não exig.	Exigível		Epoxipregnenolona
29.39.4	<u>Hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>							
29.39.4.03	Estradiol (di-hidro foliculina)	LI	50	0	0	Exigível		Alilestradiol
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	2,27	6	0	Exigível		Progesterona
29.39.4.99	Os demais	LI	2,27	6	0	Exigível		Fenilpropionato de estradiol. Ethinilestradiol. Metoxietinilestradiol
29.39.5	<u>Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>							
29.39.5.99	Os demais	LI	2,27	6	0	Exigível		Fenilpropionato de nor-androstentolona. Dipropionato de metilandrostenediol. Decanoato de nor-androstentolona. Fenilpropionato de testosterona. Isocaproato de testosterona

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.40 29.40.0.99	ENZIMAS Os demais	LI	0	0	0	Exigível		De caráter proteolíticas, clarificador estabilizador de cor veja
29.42 29.42.9 29.42.9.13	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS <u>Outros alcalóides e seus sais</u> Cafeína	LI	9,27	6	0	Exigível		Produto químico de composição definida para uso industrial
29.42.9.13		LI	9,27	0	0	Exigível		Matéria-prima destinada à elaboração de especialidades farmacêuticas e/ou preparações medicinais
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES							
30.02.1 30.02.1.01	<u>Soros, vacinas e toxinas</u> Soro antibotrófico	LI	0	0	0	Exigível		
30.02.1.02	Soro anticrotálico	LI	0	0	0	Exigível		
30.02.1.03	Soro antiofídico	LI	0	0	0	Exigível		
30.02.1.04	Soro antidiftérico	LI	2,27	6	0	Exigível		
30.02.1.05	Soro antitetânico	LI	2,27	6	0	Exigível		
30.02.1.07	Vacina antirrábica	LI	0	46	0	Exigível		
30.02.1.08	Toxinas	LI	0	40	0	Exigível		Estafilo; estrepto; pneumo; gonocócica; pertútica; tífica; paratífica e diftérica

1	2	3	4	5	6	7	8	9
30.02.1.99	Os demais	LI	0	46	0	Exigível		Vacinas: porcina, carbúnculo (sintomático e hemático); aftose; estafilo; estrepto; pneumo; gonocócica; pertúfica; tífica, paratífica; diftérica; epiteloma das aves; simonose; tifosa de aves e pneumoenterite
30.02.9	Outros							
30.02.9.01	Culturas de microrganismos, inclusive fermentos	LI	0	6	0	Exigível		Inoculantes para leguminosas
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA							
30.03.1	Antibióticos							
30.03.1.01	A base de penicilinas	LI	12,12	0	0	Exigível		Para uso em veterinária, agranel
30.03.1.02	A base de aureomicina	LI	12,12	0	0	Exigível		Para uso em veterinária, agranel
30.03.1.99	Os demais	LI	12,12	0	0	Exigível		Para uso em veterinária, agranel
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACEUTICOS							
30.05.9	Outros							
30.05.9.01	Laminárias esterilizadas	LI	0	0	0	Exigível		
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS							
31.02.0.01	(01) Nitrate de sódio	LI	0	0	0	Exigível		
31.02.0.02	(02) Nitrate de amônio	LI	2,27	6	0	Exigível		
31.02.0.07	(02) Urea	LI	2,27	6	0	Exigível		De conteúdo em nitrogênio inferior ou igual a 45% de seu peso em estado seco

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPÍTU- LO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIEN- TES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS							
31.05.1	Outros fertilizantes	LI	0	0	0	Exigível		
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)							
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL	LI	0	0	Não exig.	Exigível	A	Negra
32.01.0.01	De acácia							
32.01.0.02	De quebracho	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.01.0.05	De mangue	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
32.01.0.06	De dividivi	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
32.02	TANINOS (ÁCIDOS TANICOS), INCLUSIVE TANINO DE NOZ-DE-GALHA À ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉS- TERES E OUTROS DERIVADOS							
32.02.1	Taninos	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.01	De acácia							
32.02.1.02	De quebracho	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.03	De urundai	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.04	De sumagre	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.05	De mangue	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.06	De dividivi	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.07	De encina, de roble e de castanho	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.02.1.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRO- DUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILI- ZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DENOMINA-							

	2	3	4	5	6	7	8	9
32.05 (Cont.) 32.05.1 32.05.1.01	DOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL Matérias corantes orgânicas sintéticas Pigmentos orgânicos	LI	0	0	0	Exigível		
32.05.1.99	Os demais	LI	3,26	6	0	Exigível		Corantes rapidógenos
32.06 32.06.0.01	LACAS CORANTES Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou outros meios	LI	0	0	0	Exigível		Corantes ou pigmentos para resinas plásticas
32.07 32.07.1 32.07.1.01 32.07.1.01	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS" Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos" Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	LI	112,86	10	0	Exigível		Pós fluorescentes
32.07.1.01		LI	30	10	0	Exigível		Pós fluorescentes para lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio ou de luz mista
32.07.9 32.07.9.02 32.07.9.03	Outras matérias corantes Litopone e outros pigmentos a base de sulfeto de zinco Pigmentos a base de óxidos de titânio	LI LI	0 4	0 10	0 -	Exigível Exigível		Litopón Dióxido de titânio com tratamento de superfície. Concessão em vigor até 31/XII/1980

Uruguai

196

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERENADOS OU NÃO), Lí- QUIDOS OU CONCRETOS E RESINOÍDES								
33.01.1	Óleos essenciais		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.01	De alfazema, áspic ou lavanda		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.02	De bergamota (C. bergamia Risso), de lima (C. limettoides Tan)		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.03	De cabréúva		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.04	De casca de laranja		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.05	De cedro		LI	0	0	0		Exigível	
33.01.1.06	De citronela		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.07	De cravo		LI	0	0	0		Exigível	
33.01.1.09	De lemon grass								
33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burm); de limão mexica- no (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)		LI	0	0	0		Exigível	
33.01.1.11	De menta		LI	0	0	0		Exigível	
33.01.1.12	De pau-rosa		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.13	De petit-grain		LI	0	0	0		Exigível	
33.01.1.14	De sassafrás		LI	2,27	6	0		Exigível	
33.01.1.15	De cidra; de toronja; de tangerina		LI	0	0	0		Exigível	
33.01.1.99	Os demais		LI	2,27	6	0		Exigível	De gerânio

sp

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.01	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGANICAS TEN- SO-ATIVAS USADAS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PE- DAÇOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PÃES (CONTENDO OU NÃO SABÃO)							
34.01.1	Sabões	LI	2,27	81	0	Exigível		De coco, empacotado, em pasti- lhas
34.01.1.02	De toucador							
34.03	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A ÓLEO OU A GRAXA, DE TEXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATE- RIAS, COM EXCEÇÃO DAS QUE CONTEMHAM EM PESO 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINE- RAIS BETUMINOSOS							
34.03.0.01	Para matérias têxteis	LI	50	81	0	Exigível		Óleos para o tratamento meta- lúrgico de matérias têxteis, somente solúveis para emulsões em meio aquoso
34.03.0.99	Os demais	LI	8,27	66	0	Exigível		
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLU- SIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORI- DAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PÊ- LES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA							
35.03.2	Colas de origem animal	LI	0	6	0	Exigível		De couro e osso
35.03.2.99	Os demais							
36.02	EXPLOSIVOS PREPARADOS							
36.02.0.01	Dinamita	LI	0	6	0	Exigível		
36.03	ESTOPINS; CORDÕES DETONANTES							
36.03.1	Estopins	LI	0	6	0	Exigível		
36.03.1.01	Impermeáveis (brancos)							
36.03.1.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
36.04	ESPOLETAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES								
36.04.1	<u>Espoletas e cápsulas fulminantes</u>	LI	0	6	0	0	Exigível		
36.04.1.01	Cápsulas fulminantes								
37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO Para radiografia	LI	0	6	0	0	Exigível		
37.01.0.01	Para radiografia								
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	0	6	0	0	Exigível		Para fotografia
37.01.0.99	Os demais	LI	0	6	0	0	Exigível		Para fotografia
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO; EM ROLOS OU EM TIRAS								
37.02.1	<u>Para radiografia</u>	LI	2,27	6	0	0	Exigível		
37.02.1.01	Para radiografia								
37.02.2	<u>Películas não perfuradas</u>	LI	2,27	46	0	0	Exigível		
37.02.2.01	Para imagens monocromáticas								
37.02.2.02	Para imagens policromáticas	LI	2,27	46	0	0	Exigível		
37.02.3	<u>Películas perfuradas</u>	LI	2,27	46	0	0	Exigível		
37.02.3.01	Para imagens monocromáticas								
37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	2,27	46	0	0	Exigível		
37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTANEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS								
37.07.2	<u>Positivas</u>								
37.07.2.00	Monocromáticas	LI	0	0	0	0	Exigível		
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos								
37.07.2.09	Os demais	LI	0	0	0	0	Exigível		

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
37.07.2.10	Policromáticas								
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos		LI	0	0	0	Exigível		
37.07.2.19	Os demais		LI	0	0	0	Exigível		
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FOSFÓRICAS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS								
38.03.1	Carvões ativados		LI	4	6	0	Exigível		Carvão vegetal ativado
38.03.1.01	Carvões ativados								
38.07	ESSENCIA DE TEREBINTINA; ESSENCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSENCIA DE PINHO; ESSENCIA DE PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPÊNICOS PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONFIRAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSENCIAS DE PASTA CELULÓSICA AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO								
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)		LI	0	0	0	Exigível		A
38.08	COLOFONIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ESTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSENCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA								
38.08.1	Colofônias e ácidos resínicos		LI	0	0	0	Exigível		
38.08.1.01	Colofônias								
38.09	ALCATRÕES DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (EXCETO OS DILUENTES E SOLVENTES COM POSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA								
38.09.1	Alcatrões de madeira		LI	2,27	6	0	Exigível		
38.09.1.01	De pinho								

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPRENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPRENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES							
38.19.0.02	(01) Ácidos nitrênicos e seus sais	LI	6,27	6	0	Exigível	Naftenato de zinco a 8%	
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadores	LI	0	0	0	Exigível	Para petróleo	
38.19.0.16	(01) Base para goma de mascar	LI	30	2	Não exig.	Exigível	Misturas bases(Master blend)	
38.19.0.17	(01) Preparações para clarificação de bebidas	LI	9,27	5	0	Exigível	Clarificador e estabilizador de cerveja	
38.19.0.21	(01) Reativos compostos para diagnóstico e laboratório	LI	2,27	6	0	Exigível		
38.19.0.23	(01) Óxidos de ferro alcalinizados	LI	5,5	6	0	Exigível		
38.19.0.25	(01) Dodecibenceno	LI	13	0	0	Exigível	Para fabricar detergentes, humectantes e penetrantes	
38.19.0.25		LI	50	0	0	Exigível	Exceto para fabricar detergentes, humectantes e penetrantes	
38.19.0.26	(01) Misturas de cloro fluorometanos	LI	0	0	-	Exigível		
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	50	6	0	Exigível	Estabilizantes para resinas PVC	

sp

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

202

39.01	PRODUTOS DE CONDENSACÃO, DE POLICONDENSACÃO E DE POLIADICÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)								
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>								
39.01.1.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceroftálicas e outras)	LI	10	50	0	0	Exigível		
39.01.1.05	Poliâmidas e superpoliâmidas	LI	0	0	0	0	Exigível		Fumáricas
39.01.1.99	Os demais	LI	0	6	0	0	Exigível		
39.01.2	<u>Em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>								
39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina-formaldeído e outros)	LI	6,27	0	0	0	Exigível		Melamina
39.01.2.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceroftálicas e outros)	LI	10	50	0	0	Exigível		
39.01.2.05	Poliâmidas e superpoliâmidas	LI	0	0	0	0	Exigível		Fumáricas
39.01.2.99	Os demais	LI	0	6	0	0	Exigível		

SP

//

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02		PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRA-ALOFILENOS, POLISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACE TATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLI VINILICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIME TACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)							
39.02.1		Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)							
39.02.1.01		Poliétilenos	LI	0	0	0	Exigível		
39.02.1.03		Acetato de polivinila	LI	0	6	0	Exigível		
39.02.1.05		Cloroacetato de polivinila	LI	0	6	0	Exigível		
39.02.1.07		Poliacrílicos e polimetacrílicos	LI	0	6	0	Exigível		
39.02.2.		Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregular es, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)							
39.02.2.01		Poliétilenos	LI	0	0	0	Exigível		
39.02.2.03		Acetato de polivinila	LI	0	6	0	Exigível		
39.02.2.04		Cloro de polivinila	LI	0	0	0	Exigível		Sem cargas
39.02.2.05		Cloroacetato de polivinila	LI	0	6	0	Exigível		
39.02.4		Chapas, folhas, fitas e tiras							
39.02.4.10		Folhas							
39.02.4.11		Folhas e lâminas de cloro de polivinila	LI	50	46	0	Exigível		
39.03		CELULOSE REGENERADA; NITRADOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE; ÉTERES DA CELULO SE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULOÍDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA							

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.03.2	<u>Celulose regenerada</u>	LI	0	0	0	Exigível	Exceto decoradas	
39.03.2.01	(02) Películas, lâminas ou folhas (celofane)							
39.03.3.	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>	LI	20	6	0	Exigível		
39.03.3.02	(02) Acetato de celulose							
39.03.3.03	(02) Acetobutirato de celulose	LI	20	6	0	Exigível		
39.03.3.06	(02) Carboximetil celulose	LI	3,26	16	0	Exigível		
39.03.3.07	(02) Propionato de celulose	LI	20	6	0	Exigível		
39.03.4.	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>						Grânulos	
39.03.4.02	(02) Acetato de celulose	LI	20	2	0	Exigível		
39.03.4.02		LI	20	6	0	Exigível		
39.03.4.03	(02) Acetobutirato de celulose	LI	20	6	0	Exigível		
39.03.4.07	(02) Propionato de celulose	LI	20	6	0	Exigível		
40.01	<u>LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATU-RAIS SEMELHANTES</u>							
40.01.9	<u>Outras gomas naturais semelhantes</u>	LI	0	0	0	Exigível		
40.01.9.01	Chicle							
40.01.9.03	Maçaranduba	LI	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS							
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pre-vulcanizado</u>	LI	0	6	0	Exigível		Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SER)							
40.02.2.	<u>Borracha sintética</u>							
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SER)	LI	0	6	0	Exigível		
40.11	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CAMARAS-DE-AIR E "CLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO							
40.11.1	<u>Pneumáticos</u>	LI	13,45	0	Não exig.	Exigível		Das seguintes medidas: (até 6 telas) 600 x 6; 800 x 4
40.11.1.02	Para aviões							
40.11.1.99	Os demais	LI	13,45	0	Não exig.	Exigível		Pneumáticos (mono-cushion) para zorras das seguintes medidas: 1,250; 1,125; 10,5x5x15; 10,5x6x15; 13x3,5x8; 13x4,5x8; 14x4,5x8; 15,5x5x10; 14,750x4x10; 15,5x6x10,250; 16,250x4x11,250; 16,250x5x11,250; 16,250x6x11,250; 16,250x7x11; 17x4,5x12,125; 17,750x5x12; 17,750x6x12,125; 18x7x12,125; 18x8x12,125; 21x5x15; 21x6x15; 21x7x15; 21x8x15; 22x4,5x16; 22x6x16; 22x7x16; 22x8x16; 22x9x16; 23,750x8x16,750; 22x12x16. Pneumáticos maciços para zorras das seguintes medidas: 8,5x4x4; 9x5x5; 10x3x6,25; 10x4x6,25; 10x5x6,5; 10x6x6,25; 10x7x6,25; 10,5x5x6,5; 10,5x6x6,5; 10,5x7x7,5; 12x3,5x8; 12x4x8; 12x4,5x8; 14x4x10; 14x5x10; 15x3x11,25;

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.11.1.99 (Cont.)								15x3,5x11,25; 15x4x11,25; 15x5x11,25; 15x6x11,25; 15x7x11,25; 15x8x11,25; 15x9x11,25; 16x3,5x12; 16x3,5x12,125; 16x4x12,125; 16x4,5x12; 17x5x12,125; 17x6x12,125; 17x7x12,125; 18x5x14; 20x3,5x16; 20x4x16; 20x5x16; 20x6x16; 20x7x16; 20x8x16; 20x9x16; 21x5x15; 22x3,5x17,750; 22x4,5x17,750; 22x6x17,750; 22x8x17,750; 22x10x16; 22x10x17,750; 22x12x16; 24x3,5x20; 22x7x17,750; 27,5x3,5x23,5; 27,750x4,5x23,5; 28x7x3,5; 24x4x20
40.13	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	LI	20	47	-	Exigível		Luvras para medicina e cirurgia. Concessão em vigor até 31/XII/1980
40.13.0.03	Luvras							
43.01	PELETERIA EM BRUTO	LI	2,27	40	0	Exigível A		
43.01.0.02	De coelho ou leve							
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA, OU SIM PLESMENTE DESBASTADA	LI	0	0	0	Exigível A		
44.03.2	Troncos para serrar e fazer chapas, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível A		Inclusive pinho branco sul-americano
44.03.2.01	(02) Laríço	LI	0	0	0	Exigível A		
44.03.2.02	(02) Araucárias	LI	0	0	0	Exigível A		
44.03.2.03	(02) Ciprestes e cedro (gênero Cupressus)	LI	0	0	0	Exigível A		Exceto cedros (gênero Cupressus)
44.03.2.04	(02) "Maniú" ("manic", "mañio")	LI	0	0	0	Exigível A		
44.03.2.05	(02) Pinho insigne	LI	0	0	0	Exigível A		
44.03.2.99	(02) Os demais	LI	20	0	Não exig.	Exigível A		Madeira de jacarandá em rolos
44.03.3	Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas	LI	0	0	0	Exigível A		
44.03.3.01	(03) Acácias	LI	0	0	0	Exigível A		

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
44.03.3.02	(03) Andiroba	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.03	(03) "Balsa"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.04	(03) Canela	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.05	(03) Caobas	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.06	(03) Incenso (cabriuva)	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.07	(03) Cedros (gênero Cedrela)	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.08	(03) Cerejeira	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.09	(03) "Ciruelillo"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.10	(03) "Coigüe"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.11	(03) Gonçalo Alves	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.12	(03) Guaycá	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.13	(03) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.14	(03) Ipês	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.15	(03) Jacarandás	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.16	(03) Lauréis	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.17	(03) "Lenga"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.18	(03) "Lingüe"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.19	(03) Louro (Cordia sp)	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.20	(03) Okumé	LI	0	0	0	Exigível	A	

207

1	2	3	4	5	6	7	8	9
44.03.3.21	(03) "Olivillo"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.22	(03) Palma	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.23	(03) Pau-rosa	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.24	(03) Patáguia	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.25	(03) "Pellín" ("roble-pellín")	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.26	(03) Peroba	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.27	(03) Peteribi	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.28	(03) Rauli	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.29	(03) Sucupira	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.30	(03) "Tepa"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.31	(03) "Tineo"	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.32	(03) Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.3.33	(03) Olmo	LI	0	0	0	Exigível	A	
44.03.9	Outros							
44.03.9.99	(03) Os demais	LI	0	0	0	Exigível	A	Postes de madeira dura
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINAL- MENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS							
44.05.1	Coníferas							
44.05.1.01	(01) Iariço	LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arre- dondar e de mais de 25 mm de es- pessura

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
44.05.1.02	(01) Araucárias		LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada de mais de 25 mm de espessura. Pinho branco sul-americano serrado, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.1.05	(01) Pinho insigne		LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.2	<u>Não coníferas</u>								
44.05.2.16	(02) Lauréis		LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.2.28	(02) Reuli		LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.2.30	(02) "Tepa"		LI	2,27	6	0	Exigível		Simplemente serrada, sem arredondar e de mais de 25 mm de espessura
44.05.2.99	(02) Os demais		LI	0	0	0	Exigível	A	<u>Pickets</u> de madeira dura
44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS								
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas		LI	0	0	0	Exigível		
44.08	ADUELAS, SERRADAS OU NÃO NAS DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO								
44.08.0.01	Aduelas		LI	2,27	81	0	Exigível		
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS ACUCADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LAMINAS OU FITAS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PLAQUETAS OU DE PARTÍCULAS; LASCAS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS								

	2	3	4	5	6	7	8	9
44.09.1	<u>Arcos, estacas fendidas, estacas e cavilhas aguçadas</u>							
44.09.1.01	Flejes	LI	70	46	0	Exigível		
44.22	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OU TRAS OBRAS DE TAMARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUEM NA POSIÇÃO 44.08							
44.22.0.01	Aduelas	LI	22,26	90	Não exig.	Exigível	De pinho	
47.01	PASTAS PARA PAPEL							
47.01.1	<u>Pastas mecânicas de madeira</u>							
47.01.1.01	(01) De coníferas	LI	0	6	0	Exigível		
47.01.3	<u>Pastas químicas de madeira</u>							
47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.06	(06) Ao sulfito sem branquear, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.07	(06) Ao sulfito sem branquear, de outras madeiras	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.08	(07) Ao sulfito branqueadas, de coníferas	LI	0	0	0	Exigível		

1	2	3	4	5	6	7	8	9
47.01.3.09	(07) Ao sulfito branqueadas, de outras madei- ras	LI	0	0	0	Exigível		
47.01.3.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível		
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS							
48.01.1	Papel para jornal, para impressão, para es- crever e desenhos	LI	0	0	0	Não exig.		
48.01.1.01	(01) Para jornais							
48.01.9	Outros							
48.01.9.01	(01) Para cigarros	LI	6,27	0	Não exig.	Exigível		
48.01.9.99	(05) Os demais	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível		Papel base para revestir charu- tos. Papel base para ponteira de ciga- rutos. Papel base para charutos
48.01.9.99		LI	8,27	60	Não exig.	Exigível		Papel base para filtro de ciga- rros
48.07	PAPÉIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IM- PREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (JAS- PRADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS							
48.07.0.99	(02) Os demais	LI	8,27	25	Não exig.	Exigível		Papéis para piteiras de filtros de cigarros
48.09	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES							

Uruguai

212

1	2	3	4	5	6	7	8	9
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	6,36	98	Não exig.	Exigível		Chapas de fibra de madeira, acústicas e isolantes. Cartões isolantes para construção unicamente (tipo Eucatex ou semelhantes)
48.09.0.01		LI	6,36	70	0	Exigível		Somente sob a forma de painéis acústicos perfurados bituminados, gravados ou pintados. Excluídas as tábuas duras (hard-board)
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível		Para revestir o filtro de cigarros
48.15.0.99	Os demais	LI	8,27	60	Não exig.	Exigível		Papel base para imitação de filtros de cigarros
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS	LI	0	0	0	Exigível		Exceto em apresentação de luxo
49.01.1	Técnicos e científicos, litúrgicos, sistêmicos, Braille e semelhantes e os didáticos	LI	0	0	0	Exigível		Exceto em apresentação de luxo
49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	0	0	0	Exigível		Exceto em apresentação de luxo
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0	0	0	Exigível		Exceto em apresentação de luxo
49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	0	0	0	Exigível		Exceto em apresentação de luxo

vf

//

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
49.02	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS							
49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0	0	0	Exigível		
49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULO DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANTES	LI	5,27	0	0	Exigível		Selos fiscais
49.07.0.99	Os demais							
53.05	LÃ E PELOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS							
53.05.3	Tops	LI	11,34	10	Não exig.	Exigível	A	Tops de pelos de alpaca
53.05.3.01	(01) De pelos							
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)	LI	0	0	0	Exigível	A	Inclusive descorticado, macerado e/ou espadelado
54.02.0.01	Em bruto							
54.02.0.02	Em fibra	LI	14,95	6	0	Exigível	A	
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO							
54.03.1	Fios de linho	LI	1,26	6	0	Exigível		
54.03.1.02	De mais de 12 e até 20 léas inclusive							
54.03.1.03	De mais de 20 léas	LI	1,26	6	0	Exigível		
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR							
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	0	0	0	Exigível	A	

213

//

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
55.02	LINTER, DE ALGODÃO							
55.02.0.01	Linter, de algodão	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
56.01	FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS, EM RAMA							
56.01.1	Fibras sintéticas							
56.01.1.01	(01) De poliamidas (nylon e semelhantes)	LI	0	6	0	Exigível		
56.01.2	Fibras artificiais							
56.01.2.01	(02) De viscosa	LI	0	0	0	Exigível		
56.01.2.02	(02) De acetato de celulose	LI	0	0	0	Exigível		
56.01.2.99	(02) Os demais	LI	0	0	0	Exigível	De outro raion	
56.02	CABOS PARA DESCONTÍNUOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS							
56.02.2	De fibras artificiais							
56.02.2.02	(02) De acetato de celulose	LI	10,5	0	0	Exigível		Mechas de acetato de celulose para filtros de cigarro
56.04	FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS E RESÍDUOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), CARDADAS, PENTEADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA FIAÇÃO							
56.04.2	Fibras artificiais							
56.04.2.01	(02) De viscosa	LI	2,27	6	0	Exigível	Fibras	
57.01	CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPALHADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE FIAPOS) Em bruto	LI	0	0	0	Exigível	A	Inclusive macerado e/ou. espa delado

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
57.02	ABACÁ (CANHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS") EM BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE ABACÁ (INCLUSIVE FIAPOS)	LI	2,27	6	0	Exigível	A	
57.02.0.01	Em bruto							
57.03	JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTÉIS DO LIBER NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSIÇÃO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)	LI	0	0	0	Exigível	A	Juta
57.03.0.01	Em bruto							
57.03.0.02	Em fibra	LI	0	0	Não exig.	Exigível	A	Juta
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TEXTÉIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)							
57.04.1	Sisal e outras fibras do gênero <u>agaves</u> , inclusive seus resíduos e fiaços							
57.04.1.01	(01) Sisal	LI	1,26	6	0	Exigível	A	Fibra de sisal
57.04.1.02	(01) Henequém	LI	1,26	6	0	Exigível	A	
57.04.1.03	(01) Ixtle (Tampico)	LI	25	6	0	Exigível	A	
57.04.1.99	(01) Os demais	LI	102,11	0	Não exig.	Exigível	A	Fique em fibra
57.04.9	<u>Outras fibras, inclusive seus resíduos e fiaços</u>							
57.04.9.01	(02) De coco	LI	40	6	0	Exigível	A	
57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTÉIS VEGETAIS							
57.07.0.02	De henequém	LI	2,27	30	-	Exigível		

215 //

1	2	3	4	5	6	7	8	9
57.07.0.03	De palma	LI	2,27	81	0	Exigível		
57.07.0.04	De sansebiera	LI	2,27	81	0	Exigível		
57.10	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TEXTIS DO LIBER, DA POSIÇÃO 57.03							
57.10.0.01	Tecidos de juta ou de outras fibras textis do liber, da posição 57.03	LI	24,90	100	Não exig.	Exigível		De juta, sujeito aos regimes de comercialização (livre importação)
57.10.0.01		LI	0	0	0	Exigível		De juta, para bolsas
57.11	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TEXTIS VEGETAIS							
57.11.0.01	De henequém	LI	0	0	0	Exigível		
57.11.0.99	Os demais	LI	0	0	Não exig.	Exigível	A	Aniagem de figue
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATERIAS TEXTIS							
59.17.9	Outros							
59.17.9.03	Tecidos feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para máquinas de papel ou outros usos técnicos	LI	8,27	5	0	Exigível		Feltros, secadores (industriais)
65.02	CARCAÇAS PARA CHAPÉUS, ENTRAÇADAS OU FEITAS PELA UNIÃO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIAL (TRANÇADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO							
65.02.0.99	Os demais	LI	23,27	0	Não exig.	Exigível		Carcaças de palha touquilha
68.04	MÓIS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS (MESMO AGLOMERADAS), DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS (INCLUSIVE SEGMENTOS E OUTRAS PARTES							

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
68.04 (Cont.)	DESTAS MESMAS MATERIAS DAS REFERIDAS MÓS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATERIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC), OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO								
68.04.0.02	Abrasive naturais ou artificiais aglomerados		LI	21	8	Não exig.	Exigível		Pedra esmeril (rebolos)
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 68.14 (CARTÕES, FIOS, TECIDOS; VESTUÁRIO, CHAPEUS, BONÉS, CALÇADOS, ETC), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS								
68.13.2	Manufaturas de amianto (asbestos)		LI	127,86	0	Não exig.	Exigível		Feltros secadores com base de amianto, exclusivamente para máquinas da indústria do papel
68.13.2.03	Feltros, papéis e cartões								
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS								
69.02.1	Aluminosos e silico-aluminosos		LI	0	6	0	Exigível		Exceto silico-aluminosos com percentagem de alumina inferior a 70%
69.02.1.01	Tijolos de qualquer forma								
69.02.1.99	Os demais		LI	0	6	0	Exigível		Exceto silico-aluminosos com percentagem de alumina inferior a 70%
69.02.2	Silicicosos								
69.02.2.01	Tijolos de qualquer forma		LI	0	0	0	Exigível		
69.02.2.99	Os demais		LI	0	0	0	Exigível		

22
11/11/22

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

69.02.3 Magnesianos ou contendo dolomita ou cro-
mita

69.02.3.01 Tijolos de qualquer forma

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.3.99 Os demais

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.4 De carbureto de silício

69.02.4.01 Tijolos de qualquer forma

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.4.99 Os demais

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.5 De compostos de zircônio

69.02.5.01 Tijolos de qualquer forma

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.5.99 Os demais

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.9 Outros

69.02.9.01 Tijolos de carbono (grafita, carvão de re-
torta, etc) de qualquer forma

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.02.9.99 Os demais

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.03 OUTROS PRODUTOS REFRACTÁRIOS (RETORTAS, CA-
DINHOS, MUFLAS, PIPELAS, TAMPOES, SUPOR-
TES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC)

69.03.1 Aluminosos e sílico-aluminosos

69.03.1.02 Cadinhos

LI 0 0 0 0 0 Exigível

Exceto sílico-aluminosos com
percentagem de alumina infe-
rior a 70%

69.03.2 Siliciosos

69.03.2.02 Cadinhos

LI 0 0 0 0 0 Exigível

69.03.3 Magnesianos ou contendo dolomita ou cro-
mita

69.03.3.02 Cadinhos

LI 0 0 0 0 0 Exigível

vf

//

//

218

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
69.03.4	<u>De carbureto de silício</u>							
69.03.4.02	Cadinhos	LI	0	0	0	0	Exigível	
69.03.5	<u>De compostos de zircônio</u>							
69.03.5.02	Cadinhos	LI	0	0	0	0	Exigível	
69.03.9	<u>Outros</u>							
69.03.9.02	Cadinhos	LI	0	0	0	0	Exigível	
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ESGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS							
71.02.1	<u>Diamantes em bruto ou trabalhados</u>							
71.02.1.01	(01) Diamantes industriais	LI	0	0	0	0	Exigível	
71.02.1.99	(02) Os demais	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2	<u>As demais pedras preciosas ou semipreciosas, em bruto</u>							
71.02.2.01	(03) Ágatas	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.02	(03) Águas-marinhas	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.03	(03) Ametistas	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.04	(03) Citrino	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.05	(03) Olhos de gato (quartzo)	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.06	(03) Opalas	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.07	(03) Topázio	LI	0	6	0	0	Exigível	
71.02.2.08	(03) Turmalinas	LI	0	6	0	0	Exigível	

Uruguai

220

//	1	2	3	4	5	6	7	8	9
//									
71.02.3	As demais pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas ou lapidadas	(03) Ágatas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.01			LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.02		(03) Águas-marinhas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.03		(03) Ametistas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.04		(03) Citrino	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.06		(03) Opalas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.07		(03) Topázio	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.02.3.08		(03) Turmalinas	LI	0	6	0	Exigível	Lapidadas	
71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS								
71.05.1	Em bruto		LI	0	0	0	Exigível		
71.05.1.01	Prata		LI	-	-	-	Exigível	Para importações de caráter es	total
72.01	MOEDAS		LI	-	-	-	Exigível		
72.01.0.03	(03) De outros metais		LI	-	-	-	Exigível		
73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO (INCLUSIVE FERRO "SPIEGEL") EM LINGOTES, LINGUADOS OU FORMAS SEMELHANTES		LI	0	6	0	Exigível		
73.01.0.02	(02) Ferro fundido em bruto		LI	0	6	0	Exigível		
73.02	FERRO-LIGAS		LI	0	0	0	Exigível		
73.02.0.01	(01) Ferro-manganês		LI	0	6	0	Exigível		
73.02.0.03	(02) Ferro-níquel		LI	0	20	0	Exigível		
73.02.0.04	(02) Ferro-silício		LI	0	0	0	Exigível		
73.02.0.05	(02) Ferro-silício-manganês		LI	0	0	0	Exigível		//

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
73.02.0.06	(02) Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	LI	0	6	0	0	Exigível	
73.02.0.07	(02) Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio	LI	0	6	0	0	Exigível	Ferro-tungstênio
73.06	FERRO E AÇO, EM BLOCOS PUELADOS OU DE PA-COTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS							
73.06.0.03	(02) Em lingotes	LI	0	0	0	0	Exigível	
73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)							
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	LI	0	0	0	0	Exigível	
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI	0	0	0	0	Exigível	
73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU AÇO							
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou aço	LI	0	0	0	0	Exigível	
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIC-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO, BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS							
73.10.0.02	(02) Barras maciças	LI	0	0	0	0	Exigível	De mais de 38 mm de diâmetro
73.10.0.03	(02) Barras ocas para perfuração de minas	LI	0	0	0	0	Exigível	

73.11 PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE OU FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTA CAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFORADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS

73.11.1 Perfilados

73.11.1.01 (02) De menos de 80 mm.

LI

0

0

0

Exigível

Exceto:
Perfilados de ferro ângulo e ferro T, de até 50,8 mm inclusive.
Perfilados de ferro ou aço meia cana de até 6,3 mm de espessura por 28,5 mm de largura.
Perfilados de ferro ou aço U de até 50 mm por 25 mm por 5 mm

73.11.1.02 (01) De 80 mm ou mais

LI

0

0

0

Exigível

73.12 TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO

73.12.0.01 Tiras

LI

0

0

0

Exigível

Exceto as seguintes medidas:
a) de 3,2 mm por 31,7 mm (1/8" x 1" 1/4);
b) de 3,2 mm por 38,1 mm (1/8" x 1" 1/2);
c) de 3,2 mm por 50,8 mm (1/8" x 2");
d) de 4,8 mm por 50,8 mm (3/16" x 2");
e) de 4,8 mm por 63,5 mm (3/16" x 2" 1/2).
Incluem-se na exceção as medidas intermédias entre 3,2 mm e entre 31,7 mm e 63,5 mm

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO							
73.13.1	Não revestidas, de mais de 4,75 mm							
73.13.1.01	(01) Não revestidas, de mais de 4,75 mm	LI	0	0	0	Exigível	Até 125 mm de espessura	
73.13.2	Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm							
73.13.2.01	(02) Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm	LI	0	0	0	Exigível		
73.13.3	Não revestidas, de menos de 3 mm							
73.13.3.01	(03) Não revestidas, de menos de 3 mm	LI	0	0	0	Exigível		
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14							
73.15.1	Aço alto-carbono							
73.15.1.07	(09) Barras maciças	LI	23	5	Não exig.	Exigível		
73.15.1.09	(11) Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais	LI	0	0	0	Exigível		
73.15.2	Aços rápidos							
73.15.2.06	(08) Fio-máquina	LI	21	110	Não exig.	Exigível	Sujeitos às cláusulas de comercialização imperantes no Uruguai	
73.15.2.07	(10) Barras maciças	LI	0	0	0	Exigível		
73.15.2.08	(10) Barras ocas	LI	0	0	0	Exigível		
73.15.2.09	(12) Perfilados e estacas-pranchas, de 80 mm ou mais	LI	0	0	0	Exigível		
73.15.2.10	(14) Perfilados, de menos de 80 mm	LI	0	0	0	Exigível		

22
22
23/11

Uruguaí

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

73.17 73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO Tubos de ferro fundido	LI	9,27	30	Não exig.	Exigível		Canos de ferro em fundição cen- trifugada, destinados à condu- ção de fluidos em geral, de se- ção circular de mais de 6 po- legadas
73.20 73.20.0.99	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC) Os demais	LI	0	6	0	Exigível		De ferro maleável de diâmetro superior a 50,8 mm
73.24 73.24.0.01	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GA- SES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS Para acetileno	LI	21,90	0	Não exig.	Exigível		Recipientes de ferro ou aço pa- ra gases comprimidos o líquie- feitos de mais de 250 kg/cm2 de pressão de prova e de mais de 150 kg/cm2 de pressão de trabalho
73.24.0.01		LI	18,90	0	Não exig.	Exigível		Cilindros de aço sem costura para acetileno (para uma pres- são de trabalho de mais de 150 kg/cm2 e uma pressão de prova de mais de 250 kg/cm2)
73.24.0.99	Os demais	LI	8	10	-	Exigível		Cilindros de aço sem costura para gases comprimidos, exce- to acetileno (para uma pressão de trabalho de mais de 150 kg/ cm2 e uma pressão de prova de mais de 250 kg/cm2)

//

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEME- LHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS							
73.25.0.01	Cabos	LI	0	6	0	Exigível		
74.01	"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE							
74.01.3	Cobre refinado							
74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, parale- lepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	0	- 0	0	Exigível	Barras e lingotes	
74.01.3.02	(04) Refinado a fogo, em todas suas for- mas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	0	0	0	Exigível	Barras e lingotes	
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE							
74.03.1	Barras							
74.03.1.01	Cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 6 mm e até 50 mm	LI	0	6	0	Exigível		
74.03.1.02	Cuja maior dimensão da seção transversal seja maior de 50 mm	LI	0	6	0	Exigível		
74.03.2	Perfilados							
74.03.2.01	Perfilados	LI	2,27	81	0	Exigível	De diâmetro superior a 50 mm	
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE CO- BRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM							
74.04.1	Eletrolítico							
74.04.1.01	De mais de 0,15 a 10 mm de espessura	LI	0	6	0	Exigível		

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
74.04.1.02	De mais de 10 mm a menos de 16 mm de espessura	LI	0	6	0	Exigível		
74.04.1.03	De 16 mm ou mais	LI	0	6	0	Exigível		
74.04.9	Outros							
74.04.9.01	De mais de 0,15 a 10 mm de espessura	LI	0	6	0	Exigível		
74.04.9.02	De mais de 10 mm a menos de 16 mm de espessura	LI	0	6	0	Exigível		
74.04.9.03	De 16 mm ou mais	LI	0	6	0	Exigível		
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE							
74.07.0.01	De diâmetro até 100 mm	LI	2,27	6	0	Exigível		
74.10	CABOS, CORDAS, TRANÇADOS E SEMELHANTES DE FIO DE COBRE, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS							
74.10.0.99	Os demais	LI	2,27	46	0	Exigível		Cabos com diâmetro superior a 12 mm
74.11	TELAS METÁLICAS (INCLUSIVE TELAS CONTINUAS OU SEM FIM) E REDES, DE FIOS DE COBRE							
74.11.0.01	Telas contínuas ou sem fim para máquinas	LI	11,34	10	Não exig.	Exigível		Telas metálicas sem fim, de arame de bronze fosfórico, para a indústria do papel
74.19	OUTRAS MANUFATURAS DE COBRE							
74.19.0.99	Os demais	LI	2,27	46	0	Exigível		Discos
74.19.0.99		LI	0	0	-	Exigível		Discos de cobre e suas ligas (para importações de caráter estatal)

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NIQUEL							
75.06.0.01	Outras manufaturas de níquel	LI	0	0	-	Exigível		Discos de níquel e ligas (para importações de caráter es total)
76.01	ALUMINIO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ALUMÍNIO							
76.01.0.01	(02) Em bruto	LI	9	8	Não exig.	Exigível		Alumínio em lingotes
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMÍNIO							
76.16.0.99	Os demais	LI	0	0	-	Exigível		Discos de alumínio e ligas (para importações de caráter es total)
78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO), DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO							
78.01.1	Em bruto e suas ligas							
78.01.1.00	Não refinado							
78.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	0	Exigível		
78.01.1.10	Refinado							
78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	0	0	0	Exigível		
78.01.1.19	(02) Os demais refinados	LI	0	0	Não exig.	Exigível		Em lingotes
78.01.1.20	Para tipos de imprensa							
78.01.1.21	(02) Em lingotes	LI	0	0	0	Exigível		
78.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO							
78.02.1	Barras							
78.02.1.01	Barras	LI	0	0	0	Exigível		
79.01	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO							
79.01.1	Zinco sem liga							
79.01.1.00	Contendo em peso 99,99% ou mais de zinco							
79.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	0	Exigível		Refinado eletrolítico, em lingotes.

vf

//

Uruguaal

1	2	3	4	5	6	7	8	9
79.01.1.01		LI	0	0	Não exig.	Exigível	Os demais refinados, em lingotes	
79.01.1.10	Contendo em peso de 99,95% inclusive a 99,99% exclusive de zinco							
79.01.1.11	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	0	Exigível	Refinado eletrolítico, em lingotes	
79.01.1.11		LI	0	0	Não exig.	Exigível	Os demais refinados, em lingotes	
79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco							
79.01.1.21	(02) Em lingotes ou pães	LI	0	0	0	Exigível		
79.01.2	Ligas de zinco							
79.01.2.01	(02) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	0	0	0	Exigível	Zamac	
79.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ZINCO							
79.02.1	Barras	LI	5	6	0	Exigível		
79.02.1.01	De zinco							
79.02.1.02	De "zamac"	LI	20	0	0	Exigível		
79.02.3	Fios							
79.02.3.01	Cuja seção transversal não exceda de 3 mm	LI	0	0	0	Exigível	Exceto menor de 2 mm	
79.03	FRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ESPESSURA, DE ZINCO; PÓ E PARTICULAS DE ZINCO							
79.03.1	Franchas, folhas e tiras ou fitas							
79.03.1.01	(02) Franchas	LI	0	0	0	Exigível	Para caldeiras e para carcaças de barcos	

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
79.03.9	Outros							
79.03.9.01	(01) P6 azul	LI	25	6	0	Exigível		
79.03.9.99	(02) Os demais	LI	25	6	0	Exigível	P6	
81.01	TUNGSTENIO (VOLFRAMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO							
81.01.1	Em bruto							
81.01.1.01	Em bruto	LI	40	6	0	Exigível		
81.01.2	Manufaturado							
81.01.2.01	Barras, varetas y perfilados	LI	40	6	0	Exigível		
81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	10	6	Não exig.	Exigível	Para a fabricação de lâmpadas, excluindo espirais	
81.01.2.02	Os demais	LI	40	6	0	Exigível		
81.01.2.03	Plaquetas, folhas e tiras	LI	40	6	0	Exigível		
81.01.2.99	Os demais	LI	40	6	0	Exigível		
81.02	MOLIBDÊNIO, EM BRUTO OU MANUFATURADO							
81.02.2	Manufaturado							
81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	2	10	Não exig.	Exigível	Para a fabricação de lâmpadas	
81.02.2.02	Os demais	LI	103,20	0	Não exig.	Exigível	Arame	
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADOS							
81.04.2	Bismuto e cádmio							
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	0	5	Não exig.	Exigível	Bismuto refinado	
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	25	6	0	Exigível		
81.04.4	Manganês e antimônio							
81.04.4.02	(02) Antimônio em bruto	LI	0	0	0	Exigível	Refinado em lingotes ou barras	

//

vf

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)							
82.02.1	Folhas de serras	LI	2,27	6	0	Exigível		
82.02.1.02	Di fitas retas, para arcos ou bastidores							
82.02.8	Partes e peças							
82.02.8.01	Arcos, tensores	LI	25,90	0	0	Exigível		Arcos de serra
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS							
82.03.0.02	Chaves de porca	LI	0	0	0	Exigível		
82.03.0.03	Alicates, tenazes e pinças	LI	0	0	0	Exigível		Exceto tenazes de forja
82.03.0.04	Limas e grosas	LI	0	0	0	Exigível		
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BICORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAR E CORTA-VIDROS							
82.04.0.02	Cinzéis	LI	6,27	6	0	Exigível		Até 150 gr
82.04.0.02		LI	6,27	6	0	Exigível		De mais de 150 gr
82.04.0.99	Os demais	LI	6,27	6	0	Exigível		Corta-ferros e puncetas até 150 gr
82.04.0.99		LI	6,27	6	0	Exigível		Corta-ferros e puncetas de mais de 150 gr

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
---	---	---	---	---	---	---	---	---

82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRI-LHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FULAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SON-DAR E PERFURAR	LI	6,27	6	0	Exigível		Trados de aço integrais com ponta de carboneto de tungstênio. Trados de aço para brocas desligáveis
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)							
82.05.0.06		LI	6,27	6	0	Exigível		Raspadores reversíveis para segmentação de poços. Centradores de espiral para segmentação de poços
82.05.0.07	Fieiras	LI	22	5	Não exig.	Exigível		De diamantes
82.09	FACAS COM LAMINAS CORTANTES (DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 82.06), SERRILHADAS OU NÃO, INCLUSIVE PODÕES							
82.09.0.04	Facas de cozinha e de mesa	LI	24,90	50	Não exig.	Exigível		Facas de aço inoxidável
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)							
82.11.1	Navalhas e aparelhos de barbear	LI	23,27	110	Não exig.	Exigível		De uma ou três peças
82.11.1.02	Aparelhos de barbear							
82.11.8	Partes, peças e esboços	LI	23,27	80	0	Exigível		
82.11.8.02	Lâminas							

1	2	3	4	5	6	7	8	9
82.11.8.03	Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	8,27	81	0	Exigível		Peças para máquinas de barbear elétricas, exceto carcaça, cabo, tomada e estojo
82.12	TESOURAS E SUAS LAMINAS							
82.12.0.01	Tesouras de tipo corrente	LI	5,27	5	0	Exigível		
82.12.0.02	Tesouras para alfaiate, cabeleireiros, barbeiros e semelhantes para uso profissional	LI	9,27	2	Não exig.	Exigível		Tesouras para alfaiates, para cabeleireiros e semelhantes, de usos profissionais
82.12.0.99	Os demais	LI	7,25	5	Não exig.	Exigível		Tesouras para unhas, cutículas e bordados, com folhas curvas de até 12,5 cm de comprimento. Tesouras para unhas, cutículas e bordados, com folhas retas de até 12,5 cm de comprimento
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTE LARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇUGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)							
82.13.0.05	Ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes	LI	13	112	Não exig.	Exigível		Alicates para unhas e cutículas
82.14	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PÁS PARA TORTA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇUCAR E ARTIGOS SEMELHANTES							
82.14.0.01	De aço inoxidável	LI	8,27	50	Não exig.	Exigível		Talheres

22
22
22

//

Uruguai

	2	3	4	5	6	7	8	9
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS							
83.01.1	Fechaduras	LI	8,27	46	0	Exigível		Fechaduras de segurança (inviolável) blindada, a placas flotantes
83.01.1.99	Os demais							
84.06	MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE EMBOLLOS							
84.06.8	Partes e peças							
84.06.8.10	Para outros motores							
84.06.8.19	(02) Os demais	LI	8,27	16	Não exig.	Exigível		Aros de pistão, exceto de 175 a 500 mm de diâmetro, de ferro fundido e aços-ligas
84.06.8.19		LI	24,90	90	0	Exigível		Casquilhos de metais-ligas (bronzinhas)
84.06.9	Outros							
84.06.9.01	(02) Outros	LI	8,27	16	0	Exigível		Motores para máquinas de toquiar, mecânicas
84.09	ROLOS COMPRESSORES, DE PROPULSÃO MECÂNICA							
84.09.1	Estáticas							
84.09.1.01	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	0	6	0	Exigível		
84.09.1.02	De rodas pneumáticas	LI	0	6	0	Exigível		
84.09.1.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		
84.09.2	Vibratórios							
84.09.2.01	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	0	6	0	Exigível		
84.09.2.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINADO RES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VI- DRO, E SEUS CILINDROS							
84.16.1	<u>Calandras e laminadores</u>	LI	24,90	3	Não exig.	Exigível		Calandra e fricionadora para borracha de mais de 20 cm de diâmetro e de mais de 60 cm de comprimento
84.16.1.99	Os demais							
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQU E OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARE LHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EM BALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFI CAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXE IAS							
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>							
84.19.1.99	Os demais	LI	19,27	10	Não exig.	Exigível		Máquinas automáticas lavado- ras de ampolas, vidros e gar rafas, até 3,785 litros de ca pacidade
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATE- RIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CAR REGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEQUELHANTES; MÁQUINAS E APARE LHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEQUELHANTES							
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>							
84.21.1.99	Os demais	LI	5,27	6	0	Exigível		Compressores portáteis para pintores

1 2 3 4 5 6 7 8 9

84.22 MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23

84.22.8 Partes e peças
84.22.8.02 Dispositivos de segurança (para-quadras)
84.22.8.99 Os demais

LI 0 6 0 Exigível
LI 0 6 0 Exigível
Para elevadores
Conjunto de tração, para elevadores, incluindo todos os alams dos seguintes elementos: Máquinas, motor, motor gera dor base, conjunto de polia, painel e elementos de controle e dispositivos de segurança

84.22.8.99

LI 4,27 6 0 Exigível
Máquinas e dispositivos mecânicos e de controle para escadas mecânicas de mais de 1.000 kg, exceto estrutura portadora e sobressalentes para escadas mecânicas

84.23 MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03

84.23.2 Maquinária para escavação, aterro, nivelção e trabalhos semelhantes
84.23.2.02 "Bull-dozers"

LI 0 0 0 Exigível
Sem pneumáticos, câmaras nem protetores

84.23.2.03 Raspadoras ("Scrapers")

LI 0 0 0 Exigível
Sem pneumáticos, câmaras nem protetores //

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.23.8	<u>Partes e peças</u>							
84.23.8.01	Faixas para as máquinas da subposição 84.23.2	LI	18	8	Não exig.	Exigível	Lâminas de aço para motoniveladoras. Chapa plana	
84.23.8.99	Os demais	LI	6,27	6	0	Exigível	Acoplamento para brocas	
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE							
84.24.1	<u>Para a preparação e trabalho do solo</u>							
84.24.1.00	Arados							
84.24.1.01	De discos inclusive os de pás	LI	0	0	0	Exigível	Para tração mecânica, completos	
84.24.1.10	Grades							
84.24.1.11	De discos ou pás	LI	0	0	0	Exigível	Para tração mecânica, completos	
84.24.2	<u>Para o cultivo</u>							
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	LI	0	0	0	Exigível	Exceto adubadeiras, sem pneumáticos, câmaras nem protetores	
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29							
84.25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva</u>							
84.25.1.01	Máquinas para colheita de algodão	LI	0	0	0	Exigível	Sem pneumáticos, câmaras nem	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	0	0	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
84.25.1.03	Enfardadeiras	LI	0	0	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
84.25.1.99	Os demais	LI	0	0	0	Exigível		Máquinas para colheita sem pneumáticos, câmaras nem protetores
84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA							
84.28.8	Partes e peças							
84.28.8.01	Partes e peças	LI	4,27	16	0	Exigível		Para tosquidoras mecánicas: tesouras completas; pentes para tesouras; cortadores para tesouras; forquilhas para tesouras; articulações e engrenagens
84.34	MÁQUINA DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHÉRIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHES; CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ORÇÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)							
84.34.2	Tipos, clichês e demais elementos impressores							
83.34.2.01	Tipos	LI	0	5	Não exig.	Exigível		De imprensa
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRAFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO							
84.35.1	Máquinas de impressão							
84.35.1.00	Planas							
84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	0	6	0	Exigível		//

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.35.1.10	Rotativas								
84.35.1.11	"Offset"		LI	0	6	0	Exigível		
84.35.2	Máquinas e aparelhos auxiliares de <u>impre</u>								
	<u>sa</u>								
84.35.2.01	Marginadoras automáticas		LI	0	6	0	Exigível		
84.35.2.99	Os demais		LI	0	6	0	Exigível		
84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDA DOS, PASSAMANARIA, E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FA ZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URDIDEIRAS, EN GOMADEIRAS, ETC)								
84.37.2	<u>Teares</u>								
84.37.2.01	Automáticos		LI	4,27	10	0	Exigível		De mais de 1.000 kg
84.37.3	Teares para tecidos de malhas								
84.37.3.99	Os demais		LI	4,27	16	0	Exigível		Máquinas para tecer retili- neas, de face dupla, indus- triais
84.38	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MAQUINETAS E MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS, QUE BRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA LANÇADEI RAS, ETC); PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MÁQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE PO SIÇÃO E DAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37 (FÚ SOS, ALETAS, GUARNIÇÕES PARA CARDAS, PEN TES, BARREIAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LI ÇOS, BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GAN CHOS, ETC)								
84.38.8	Partes, peças e acessórios								
84.38.8.01	Guarnições para cardas		LI	0	6	0	Exigível		De tipo rígido

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.38.8.99	Os demais		LI	4,27	6	0	Exigível		Bobinas para teares
84.38.8.99			LI	4,27	6	0	Exigível		Lançadeiras para teares
84.38.8.99			LI	4,27	10	Não exig.	Exigível		Agulhas para tear, de ferro ou aço
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COURO, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA								
84.41.1	Máquinas		LI	2,27	5	0	Exigível		
84.41.1.01	De uso doméstico								
84.41.2	Cabecotes de máquinas		LI	2,27	6	Não exig.	Exigível		
84.41.2.01	De uso doméstico								
84.41.8	Partes, peças e móveis		LI	87,11	20	0	Exigível		Partes e peças para máquinas de costura de uso doméstico
84.41.8.99	Os demais								
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41								
84.42.1	Para preparação e trabalho dos couros e peles		LI	2	5	Não exig.	Exigível		Máquinas e aparelhos para a preparação e trabalho dos couros e peles, com exceção de: penteadoras e abrilhantadoras de couros
84.42.1.01	Para preparação e trabalho dos couros e peles								
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CABURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50								

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.45.1	<u>Afiadeiras</u>	LI	24,90	120	Não exig.	Exigível		Máquinas afiadeiras para fer- ramentas. Autorização do Minis- tério da Indústria e do Comér- cio. Até 15 kg
84.45.1.02	Para ferramentas							
84.45.1.02		LI	21,90	100	Não exig.	Exigível		De mais de 15 kg. Autorização do Ministério da Indústria e do Comércio
84.45.6	<u>Tornos</u>							
84.45.6.01	A revólver	LI	21,90	5	0	Exigível		De mais de 50 mm de passagem de barra, sobre ciclos total- mente automáticos. Autorização do Ministério da Indústria e do Comércio
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	21,90	5	0	Exigível		De mais de 2 m entre pontos e de mais de 250 mm de rádio de revoluções. Automático e semi- -automático. Autorização do Mi- nistério da Indústria e do Co- mércio
84.45.6.99	Os demais	LI	21,90	5	Não exig.	Exigível		Torno automático. Autorização do Ministério da Indústria e do Comércio. De mais de 30 kg
84.45.6.99		LI	24,90	5	Não exig.	Exigível		Torno automático. Autorização do Ministério da Indústria e do Comércio. Até 30 kg
84.51	MAQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHE- QUES							
84.51.1	<u>Máquinas de escrever</u>	LI	5,27	90	Não exig.	Exigível		
84.51.1.01	Elétricas	LI	2	5	Não exig.	Exigível		Não portáteis

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.51.1.99	Os demais	LI	4,27	5	Não exig.	Exigível	Manuais, não portáteis	
84.51.1.99		LI	20,27	75	0	Exigível	Manuais, semiportáteis	
84.51.1.99		LI	2	25	0	Exigível	Portáteis	
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTA BILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEME LHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO							
84.52.1	Máquinas de calcular	LI	4,27	20	Não exig.	Exigível		
84.52.1.01	Mecânicas (manuais)	LI	5,27	20	0	Exigível		
84.52.1.02	Elétricas							
84.52.2	Máquinas de contabilidade							
84.52.2.02	Elétricas	LI	5,27	46	0	Exigível		
84.52.3	Caixas registradoras							
84.52.3.01	Mecânicas (manuais)	LI	8,27	15	0	Exigível		
84.52.3.02	Elétricas	LI	4	10	0	Exigível		
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓ RIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLI CHES, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEFEÇOS, MÁ QUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACO TAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)							
84.54.0.02	Mimeógrafos	LI	2,27	6	0	Exigível	Portáteis	
84.55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHAN TES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DES TINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MÁ QUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54							

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.55.3	<u>Para máquinas de calcular</u>	LI	8,27	26	0	Exigível		Sobressalentes destinados ex-clusivamente a máquinas de calcular
84.55.3.01	<u>Para máquinas de calcular</u>							
84.55.7	<u>Para copiadores hectográficos e semelhantes</u>							
84.55.7.01	<u>Para copiadores hectográficos e semelhantes</u>	LI	8,27	46	0	Exigível		
84.55.9	<u>Outros</u>							
84.55.9.99	<u>Os demais</u>	LI	8,27	46	0	Exigível		Sobressalentes para mimeógrafos
84.56	<u>MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENE- RAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS E OUTRAS MATE- RIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARE- LHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTIVIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CE- RAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PA- RA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO</u>							
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>							
84.56.2.01	<u>Para aglomerar ou moldar</u>	LI	19,27	10	Não exig.	Exigível		Máquinas pneumáticas de moldagem para fundição até de 500 kg de peso
84.59	<u>MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECA- NICOS; NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDI- DOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍ- TULO</u>							
84.59.5	<u>Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo</u>							
84.59.5.99	<u>(02) Os demais</u>	LI	21,90	100	Não exig.	Exigível		Máquinas para fazer charutos. Autorização do Ministério da Indústria e do Comércio
84.59.5.99		LI	7	5	Não exig.	Exigível		Máquinas automáticas para laminar folhas de fumo //

244

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.59.7	Máquinas e aparelhos para outras indústrias							
84.59.7.01	(02) Para as indústrias de óleos, sabões e gorduras alimentícias	LI	4,27	46	0	Exigível		Prensas contínuas
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES							
84.61.1	Para uso doméstico							
84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha	LI	2,27	81	0	Exigível		Cromados
84.61.9	Para outros usos							
84.61.9.99	Os demais	LI	9,27	16	0	Exigível		Válvula de segurança automática para artefatos de gás de corte instantâneo, termomagnético, com termocupla
85.01	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUÇÃO							
85.01.1	Geradores (dínamos, alternadores)							
85.01.1.01	Até 300 kVA ou kW	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.2	Motores							
85.01.2.00	Monofásicos							
85.01.2.01	Até 1 HP	LI	8,27	81	0	Exigível		Motores para máquinas de barbear elétricas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.01.2.01		LI	4,27	16	0	Exigível		Motores para máquinas tosquiadoras elétricas
85.01.2.02	De mais de 1 até 10 HP	LI	0	0	0	Exigível		Motores
85.01.2.03	De mais de 10 até 100 HP	LI	0	0	0	Exigível		Motores
85.01.2.04	De mais de 100 HP	LI	0	0	0	Exigível		Motores
85.01.2.10	Trifásicos							
85.01.2.13	De mais de 10 até 100 HP	LI	0	0	0	Exigível		De mais de 15 HP
85.01.2.14	De mais de 100 HP	LI	0	0	0	Exigível		
85.01.4	Transformadores							
85.01.4.03	De mais de 100 até 1.000 kVA	LI	0	26	0	Exigível		
85.01.4.04	De mais de 1.000 até 10.000 kVA	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.4.05	De mais de 10.000 até 100.000 kVA	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.4.06	De mais de 100.000 kVA	LI	0	6	0	Exigível		
85.01.8	Partes e peças							
85.01.8.03	Para transformadores	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível		Indicadores magnéticos de nível de óleo para transformadores
85.02	ELETROÍMÃS; IMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EM BREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVAÇÃO							
85.02.2	Ímãs permanentes	LI	0	0	Não exig.	Exigível		
85.02.2.01	Ímãs permanentes							
85.02.9	Outros							
85.02.9.99	Os demais	LI	24,27	150	Não exig.	Exigível		Embreagens eletromagnéticas

246

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELÉCTROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL							
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eléctromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	2,27	6	0	Exigível		
85.06	APARELHOS ELÉCTROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO							
85.06.1	<u>Aparelhos</u>							
85.06.1.99	Os demais	LI	6	30	Não exig.	Exigível		Abridores de lata eléctricos, automáticos
85.06.1.99		LI	6	35	Não exig.	Exigível		Trituradores de resíduos
85.06.1.99		LI	6	40	Não exig.	Exigível		Afiadores de facas
85.06.8	<u>Partes e peças</u>							
85.06.8.01	Partes e peças	LI	6	50	Não exig.	Exigível		Partes e peças identificáveis para abridores de lata eléctricos, automáticos
85.06.8.01		LI	6	60	Não exig.	Exigível		Partes e peças identificáveis para afiadores de facas
85.06.8.01		LI	6	55	Não exig.	Exigível		Partes e peças identificáveis para trituradores de desperdícios, eléctricos
85.06.8.01		LI	6	20	Não exig.	Exigível		Partes e peças identificáveis para bateadeiras eléctricas com binadas de múltiplas funções, com órgãos intercambiáveis que permitam ademais de bater, ou tras operações como: liquidificar, misturar, picar carne, ralar, cortar, abrir latas, fazer massas, afiar facas, etc. Exceto copos

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR INCORPORADO							
85.07.8	Partes e peças (exceto os compreendidos nas posições 82.11 e 82.13)							
85.07.8.01	Partes e peças (exceto os compreendidos nas posições 82.11 e 82.13)	LI	4,27	16	0	Exigível		Para máquinas tosquiadoras elétricas: tesouras completas; pentes para tesouras, cortadores para tesouras; grampos para tesouras; articulações e engrenagens
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS							
85.09.1	Aparelhos							
85.09.1.02	Faróis selados ("Sealed beam")	LI	2,27	6	0	Exigível		
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24							
85.12.1	Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos							
85.12.1.99	Os demais	LI	6	50	Não exig.	Exigível		Wafieras com controle térmico

2 3 4 5 6 7 8 9

85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA									
85.13.1	Equipamentos telefônicos	LI	0	0	0	Exigível				
85.13.1.03	Centrais telefônicas automáticas									
85.13.8	Partes e peças									
85.13.8.00	De equipamentos telefônicos									
85.13.8.01	Cápsulas receptoras e transmissoras	LI	23,27	75	Não exig.	Exigível				Para telefones
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIOTELECOMANDO, RADIOTELECOMANDO									
85.15.8	Partes e peças									
85.15.8.01	(03) Partes e peças	LI	0	0	Não exig.	Exigível				Sintonizadores completos de frequência modulada
85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS									
85.16.1	Aparelhos de sinalização									
85.16.1.01	Para vias férreas	LI	50	6	0	Exigível				
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS									
85.18.1	Fixos									
85.18.1.02	De poliéster	LI	0	10	Não exig.	Exigível				Para rádio e TV
85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	0	70	Não exig.	Exigível				Para rádio e TV

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.18.1.99	Os demais	LI	0	10	Não exig.	Exigível	De poliesterol para rádio e TV	
85.18.1.99		LI	0	0	Não exig.	Exigível	De mica	
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIO NAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PARARAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO							
85.19.1	Relés	LI	102,11	100	Não exig.	Exigível	Para proteção de transformadores	
85.19.1.01	Térmicos							
85.19.1.99	Os demais	LI	102,11	100	Não exig.	Exigível	Para proteção de transformadores	
85.19.2	Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação ou conexão							
85.19.2.03	Comutadores	LI	0	0	Não exig.	Exigível	Chaves comutadoras rotativas e lineares reconhecíveis como concebidas para aparelhos da posição 85.15	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	LI	8,27	6	0	Exigível	Chaves com conexão por bobina magnética para arranque de motores	
85.19.3	Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos							
85.19.3.01	De carvão	LI	8,27	6	0	Exigível	Resistências para rádio e TV	
85.19.3.99	Os demais	LI	8,27	6	0	Exigível	Resistências para rádio e TV	//

	2	3	4	5	6	7	8	9
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCEN- CIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPA DAS DE ARCO; LAMPADAS ELÉTRICAS EMPREGA- DAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELAT- PAGO	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível	Lâmpadas	
85.20.1	Lâmpadas e tubos incandescentes						Lâmpadas incandescentes proje- toras (bulbos tipo PAR de ví- dro prensado) esfelhadas in- ternamente	
85.20.1.01	Para árvores de Natal	LI	2	30	Não exig.	Exigível		
85.20.1.99	Os demais							
85.20.8	Partes e peças						Tubos de arco para lâmpadas a vapor de mercúrio e luz mista	
85.20.8.01	Partes e peças	LI	3	10	Não exig.	Exigível		
85.20.8.01		LI	3	10	Não exig.	Exigível	Soquetes (casquilhos) para a fabricação de lâmpadas incan- descentes	
85.20.8.01		LI	2	10	Não exig.	Exigível	Soquetes (casquilhos) para a fabricação de lâmpadas fluo- rescentes	
85.21	LAMPADAS; TUBOS E VÁLVULAS ELETRONICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO; DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85. 20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS DE VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVI- SÃO, ETC; CELULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DIÓDOS, TRANSIS- TORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEME- LHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS							

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.21.1	Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos		LI	12,27	0	0	Exigível		
85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissores								Para válvulas de transmissão
85.21.8	Partes e peças		LI	12,27	0	0	Exigível		
85.21.8.01	Partes e peças								
85.23	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO		LI	0	6	0	Exigível		Acima de 100 pares armados com isolação de papel
85.23.1	Com armadura metálica								
85.23.1.01	Cabos telefônicos								
85.23.1.02	Cabos subterrâneos de distribuição de energia		LI	0	6	0	Exigível		
85.23.1.99	Os demais		LI	0	6	0	Exigível		Cabos armados de distribuição para tensão de 3.000 volts acima de 3 x 100
85.23.9	Outros		LI	2,27	46	0	Exigível		Acima de 100 pares, não armados
85.23.9.01	Cabos telefônicos								
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETROLISE, ETC		LI	12,80	5	Não exig.	Exigível		Eletrodos para pilhas secas
85.24.0.01	Eletrodos								

Uruguay

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.24.0.99	Os demais	LI	11	0	Não exig.	Exigível		Carvões, para projetores cine matográficos de mais de 35 mm
85.24.0.99		LI	24,90	60	Não exig.	Exigível		Carvões, para projetores cine matográficos
85.24.0.99		LI	10	10	-	Exigível		Carvões, para projetores cine matográficos. Concessão vigente até 31/XII/1980
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA							
85.25.0.01	De porcelana	LI	8,27	6	0	Exigível		De mais de 1.000 volts de tra- balho, corrente alternada
86.05	CARROS DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGA- GENS, VIATURAS-CORREIOS, VIATURAS SANITÁ- RIAS, VIATURAS CELULARES, VIATURAS DE EN- SAIOS E DEMAIS VIATURAS ESPECIAIS PARA VIAS FÉRRÉAS							
86.05.0.01	Carros de passageiros	LI	0	0	0	Exigível		
86.05.0.02	Vagões-restaurantes	LI	0	0	0	Exigível		
86.05.0.03	Vagão-sala	LI	0	0	0	Exigível		
86.05.0.04	Carros-dormitórios	LI	0	0	0	Exigível		
86.05.0.05	Viaturas-correio	LI	0	0	0	Exigível		
86.05.0.06	Furgões para bagagens	LI	0	0	0	Exigível		
86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS							
86.07.0.01	Vagonetas de todos os tipos	LI	0	6	0	Exigível		
86.07.0.02	Frigoríficos ou isotérmicos	LI	0	6	0	Exigível		
86.07.0.99	Os demais	LI	0	6	0	Exigível		
86.10	MATERIAL FIXO PARA VIAS FÉRRÉAS; APARE- LHOS MECANICOS NÃO ELÉTRICOS DE SINALIZA- ÇÃO, SEGURANÇA, CONTROLE E COMANDO PARA QUALQUER VIA DE COMUNICAÇÃO, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS							

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
86.10.1	<u>Material fixo</u>	LI	50	81	0	Exigível		
86.10.1.01	<u>Pontes giratórias</u>							
86.10.1.1.99	Os demais	LI	50	81	0	Exigível		
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS							
87.01.1	<u>Tratores de rodas</u>	LI	0	6	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
87.01.1.01	(01) Agrícolas	LI	0	6	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
87.01.1.1.99	(01) Os demais	LI	0	6	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
87.01.2	<u>Tratores de lagartas</u>							
87.01.2.01	(01) Agrícolas	LI	0	6	0	Exigível		
87.01.2.99	(01) Os demais	LI	0	6	0	Exigível		
87.01.9	Outros							
87.01.9.01	(02) Para semi-reboque (caminhões articu- lados)	LI	0	6	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
87.01.9.99	(01) Os demais	LI	0	6	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
87.02	VEICULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELÉTRICOS)							
87.02.2	<u>Veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros (ônibus, automóveis, etc)</u>							
87.02.2.01	(02) Ônibus elétricos ("troleibus")	LI	0	6	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
87.02.2.99	(02) Os demais	LI	0	6	0	Exigível		Onibus, sem pneumáticos, câmaras nem protetores //

1333

1	2	3	4	5	6	7	8	9
87.02.3	<u>Veículos destinados ao transporte de mercadorias</u>							
87.02.3.01	(03) Caminhões com dispositivo de descarga	LI	2,27	81	0	Exigível		Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
90.03	ARMADILHAS DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES							
90.03.8	Partes e peças							
90.03.8.01	Dobradiças para óculos	LI	2,27	6	0	Exigível		Em jogos compostos de duas folhas frontais, duas folhas laterais e dois parafusos de união
90.07	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO EM FOTOGRAFIA							
90.07.1	Aparelhos fotográficos							
90.07.1.01	De foco fixo (tipo caixa)	LI	23,27	180	Não exig.	Exigível		Câmaras com ou sem dispositivo para a produção de luz relâmpago
90.09	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRÁFICOS							
90.09.0.01	Aparelhos de projeção fixa	LI	10	30	0	Exigível		
90.12	MICROSCÓPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROCINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO							
90.12.1	Aparelhos							
90.12.1.01	Microscópios monoculares	LI	2,27	6	0	Exigível		
90.13	APARELHOS OU INSTRUMENTOS DE ÓTICA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (INCLUSIVE PROJETORES DE LUZ)							
90.13.0.01	Lupas	LI	20	6	0	Exigível		
90.14.	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOMETRIA, HIDROGRAFIA, NAVEGAÇÃO (MARÍTIMA, FLUVIAL OU AÉREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFÍSICA; BUSSOLAS E TELEMETROS							

Uruguai

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.14.1	<u>De geodésia, topografia, agrimensura, ni</u> <u>velação e hidrografia</u>	LI	0	6	0	Exigível		
90.14.1.01	<u>Teodolitos</u>	LI	0	6	0	Exigível		
90.14.1.02	<u>Alidades</u>	LI	0	6	0	Exigível		
90.14.1.99	<u>Os demais</u>	LI	0	6	0	Exigível		
90.19	<u>APARELHOS DE ORTOPEdia (INCLUSIVE AS CIN</u> <u>TAS MEDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARE</u> <u>LHOS PARA FRATURAS (TALAS DE SEMELHAN</u> <u>TES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PROTESE</u> <u>DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA</u> <u>FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS</u> <u>APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS,</u> <u>SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO</u> <u>ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU</u> <u>UMA INCAPACIDADE</u>							
90.19.3	<u>Artigos e aparelhos de prótese dentária,</u> <u>ocular ou outra</u>	LI	2,27	6	0	Exigível		
90.19.3.01	<u>(02) Dentes artificiais acrílicos</u>							
90.23	<u>DENSÍMETROS, AEROMETROS, PESA-LÍQUIDOS E</u> <u>INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PI</u> <u>ROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICO</u> <u>METROS REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBI</u> <u>NADOS ENTRE SI</u>							
90.23.0.02	<u>Pirômetros</u>	LI	20	6	0	Exigível		
90.24	<u>APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CON</u> <u>TROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU</u> <u>LÍQUIDOS; OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE</u> <u>TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOS</u> <u>TATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES</u> <u>DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADO</u> <u>RES DE CALOR; COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS</u> <u>E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14</u>							

90.24.2	Termostatos	LI	4	10	Não exig.	Exigível			
90.24.2.01	Para fogoes	LI	4	10	Não exig.	Exigível			
90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	LI	0	5,5	0	Exigível			
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	4	10	Não exig.	Exigível			Presóstatos
90.24.9	Outros								
90.24.9.99	Os demais								
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRI CIDADE, INCLUSIVE CONTADORES DE PRODUÇÃO, VE RIFICAÇÃO E AFERIÇÃO								
90.26.1	Contadores de electricidade								
90.26.1.01	(01) Contadores motores, monofásicos e poli fásicos	LI	0	0	0	Exigível			
90.26.3	Contadores de gases								
90.26.3.01	(02) Hidráulicos	LI	8,27	16	0	Exigível			Medidores
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CON TADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADO RES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFE RENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍ METROS MAGNÉTICOS, ESTROBOSCÓPIOS								
90.27.0.01	Velocímetros	LI	0	0	0	Exigível			
90.27.0.02	Taxímetros	LI	0	0	0	Exigível			
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHE CIVELS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DES TINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS PO SIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESSE GRUPO DE POSIÇÕES								

1	2	3	4	5	6	7	8	9
90.29.0.03	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.26	LI	0	0	0	Exigível		Partes, peças avulsas e acessórios destinados exclusivamente a registros (medidores), de electricidade
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMOS DE RELOJARIA OU COM MOTOR SIN CRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC) Relógios de ponto	LI	2,27	6	0	Exigível		Compreendidos nas parcelas 269 e 270 da Seção XVIII da Tarifa uruguiaia
91.05.0.02		LI	2,27	6	0	Exigível		Compreendidos nas parcelas 265, 265.1, 267 e 268 da Seção XVIII da Tarifa uruguiaia
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS	LI	23,27	100	Não exig.	Exigível		
92.04.0.03	Harmônicas de boca							
92.07	INSTRUMENTOS MÚSICAIS ELETROMAGNÉTICOS, ELETRÔSTÁTICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEÕES, ETC) Órgãos	LI	15	10	-	Exigível		Órgãos eletrônicos. Concessão em vigor até 31/XII/1980
92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11	LI	25	46	0	Exigível		
92.13.0.01	Fonocaptadores (cápsulas)	LI	0	0	Não exig.	Exigível		Agulhas fonográficas de safiras ou diamantes
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	27,90	200	Não exig.	Exigível		Pistola automática calibre 6,35
93.02	REVÓLVORES E PISTOLAS	LI	27,90	200	Não exig.	Exigível		Pistolas
93.02.0.01	Pistolas de calibre 6,35 (calibre 25)	LI	27,90	200	Não exig.	Exigível		
93.02.0.99	Os demais	LI	27,90	200	Não exig.	Exigível		
93.04	ARMAS DE FOGO (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE ARTEFATOS SEMELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA POLVORA, TAIS COMO PISTOLAS-LANÇA-FOGUETES,							

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
93.04 (Cont.)	PISTOLAS E REVOLVERES DETONADORES, CA- NHÕES ANTIGRANIZO, CANHÕES, LANÇA-AMARRAS, ETC								
93.04.0.02	Espingardas não automáticas (de caça)	LI	27,90		50	Não exig.	Exigível		Espingardas de caça
93.07	PROJETEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS								
93.07.8	Partes e peças								
93.07.8.99	(02) Os demais	LI	17		20	Não exig.	Exigível		Bainhas metálicas com composi- ção fulminante para cartuchos calibre 22
95.08	MANUFATURAS MOLDADAS OU ENTALHADAS DE CÉ- RA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, CO- LOFONIA, ETC), DE PASTAS DE MODELAR E DE MAIS MANUFATURAS MOLDADAS OU ENTALHADAS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OU- TRA POSIÇÃO; GELATINA SEM ENDURECER TRA- BALHADA, DIFERENTE DA COMPREENDIDA NA PO- SIÇÃO 35.03 E MANUFATURAS DESTA MATERIA								
95.08.0.01	Cápsulas de gelatina vazias para medica- mentos	LI	22		8	Não exig.	Exigível		Cápsulas gelatinosas
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LI- VRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPOR- TES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04								
97.06.0.02	Bolas de frontão	LI	0		6	0	Exigível		//

Uruguai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
98.03		CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPIS EIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDIDO RES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05							
98.03.1		<u>Estilográficas, lapiseiras e esferográficas</u>							
98.03.1.03	LI	Esferográficas	6,27	0	0	0	Exigível		Esferográficas com tampa metálica
98.03.8		Partes e peças							
98.03.8.01	LI	Partes e peças	6,27	0	0	0	Exigível		Sobressalentes para esferográficas com tampa metálica
98.05		LÁPIS (INCLUSIVE OS DE ARDOSIA) E MINAS, LÁPIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LÁPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ PARA ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFALATE E PARA BILHARES							
98.05.1		<u>Lápis</u>							
98.05.1.01	LI	Lápis	7,27	6	0	0	Exigível		Com invólucro de madeira
98.10		ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS							
98.10.1		<u>Acendedores e isqueiros</u>							
98.10.1.01	LI	Acendedores e isqueiros	87,11	26	0	0	Exigível		A gás (de bolso e de mesa)
98.10.1.01	LI	Acendedores e isqueiros	44,69	10	0	0	Exigível		Automáticos, de bolso e de mesa
98.10.8		Partes e peças							
98.10.8.01	LI	Partes e peças	87,11	26	0	0	Exigível		Partes e sobressalentes para acendedores a gás (de bolso e de mesa)
98.11		CACHIMBOS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS E OS FORNILHOS); BOQUILHAS; PONTAS, TUBOS E DE MAIS PEÇAS SEPARADAS							
98.11.1		<u>Cachimbos e boquilhas</u>							
98.11.1.01	LI	Cachimbos e boquilhas	22	30	-	-	Exigível		Cachimbos de raiz de urz

//

APÊNDICE B
PRODUTOS SENSÍVEIS

<u>NABALALC</u>	<u>PRODUTO</u>
03.03.1.02	Lagostins frescos ou refrigerados
03.03.1.99	Caranguejos, mexilhões, amêijoas, caracóis, choros, conchas e ostras, refrigerados
03.03.1.99	Os demais mariscos, crustáceos e moluscos, frescos
03.03.2.01	Lagoatas congeladas
03.03.2.02	Lagostins congelados
03.03.2.99	Caranguejos, mexilhões, amêijoas, caracóis, choros, conchas e ostras, congelados
03.03.3.99	Camarão seco ou camarão descascado
04.04.4.02	Queijo Roquefort ou azul
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos
07.04.0.02	Cogumelos dessecados, desidratados ou evaporados, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda esmagados ou pulverizados, mas sem qualquer outro preparo
07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico debulhados, mesmo descorticados ou partidos
07.05.1.29	As demais lentilhas
07.06.0.02	Batatas-doces
07.06.0.99	Os demais
08.01.0.02	Bananas
08.04.0.01	Uvas
08.06.0.01	Maças
08.06.0.02	Pêras
08.07.0.02	Ameixas
08.07.0.03	Damascos
08.07.0.04	Pêssegos
08.07.0.99	As demais frutas de caroço, frescas
08.08.0.01	Morangos
08.08.0.99	As demais bagas frescas
08.11.0.04	Polpas de frutas tropicais: maracujá ("parchita"), manga, guanabano, mamão, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato

jcg

//

//

NABALALC	PRODUTO
10.07.0.03	Sorgo
11.04.0.01	Farinha de banana
15.07.1.02	Óleo de sementes de algodão, em bruto
15.07.2.02	Óleo de sementes de algodão, purificado ou refinado
15.07.2.04	Óleo de oliva purificado ou refinado para corte em tambores de mais de 50 litros
15.08.1.01	Óleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado
15.08.2.01	Óleo de linho (linhaça), soprado
15.08.2.99	Os demais óleos soprados
15.08.3.01	Óleo de linho (linhaça), sulfurado
15.08.3.99	Os demais óleos sulfurados
15.08.4.02	Óleo de linho (linhaza) estandolizado
15.08.4.99	Os demais óleos estandolizados
15.08.9.02	Óleo de linho (linhaça) modificado por outros processos
15.08.9.04	Óleo de soja modificado por outros processos
15.08.9.99	Os demais óleos modificados por outros processos
16.03.3.01	Estratos de bonito
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito
16.04.0.04	Sardinhas em conserva, com molho de tomate
16.04.0.99	Cavalas em conserva, com molho de tomate
16.05.1.01	Camarões preparados ou conservados
17.01.1.01	Mascavo
18.05.0.01	Cacau em pó, em açúcar
19.04.0.99	Fécula de batata
20.07.1.99	Sucos de frutas tropicais: maracujá ("parchita"), manga, guanábano, mamão, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar
22.09.2.02	"Pisco"
22.10.0.02	Vinagre de pomelo
23.01.1.01	Farinhas e pós de carnes e de miúdos
23.01.1.02	Farinhas e pós de peixes, crustáceos e moluscos
23.06.0.01	Produtos de origem vegetal do tipo dos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições
25.01.0.01	Sal comum
25.20.0.01	Gesso em bruto ou cru
25.23.0.03	Cimento portland

jcg

//

NABALALC	PRODUTO
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)
29.14.2.02	Anidrido acético
30.02.9.01	Inoculante para leguminosas
33.01.1.02	Óleo essencial de bergamota (C. bergamia Risso); de lima (C. limetoides Tan)
33.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja
33.01.1.10	Óleo essencial de limão (C. limón-L.Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)
33.01.1.13	Óleo essencial de petit-grain
33.01.1.15	Óleo essencial de cidra; de toronja, de tangerina
37.01.0.01	Chapas e películas planas sensibilizadas, não impressionadas, para radiografia
39.01.2.02	Melamina
43.01.0.02	Peleteria em bruto de coelho ou lebre
44.03.1.01	Madeira em bruto
44.03.1.02	
44.03.2.01	Troncos para serrar e fazer chapas, de coníferas
44.03.2.02	
44.03.2.03	
44.03.2.04	
44.03.2.05	
44.03.2.99	Troncos para serras e fazer chapas, de madeira de jacarandã
44.03.2.99	Os demais troncos para serrar e fazer chapas, de coníferas
44.03.3.01	Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas
ao	
44.03.3.16	
44.03.3.17	"Lenga"
44.03.3.18	Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas
ao	
44.03.3.33	
44.03.3.99	Os demais troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas
44.03.4.01	Apoios para minas
44.03.4.02	
44.03.4.03	
44.03.4.99	
44.03.9.01	Raízes para cachimbos
44.03.9.99	Postes de madeira dura
44.03.9.99	As demais madeiras em bruto

//

-NABALALC	PRODUTO
44.04.1	Madeira simplesmente esquadriada, de coníferas
44.04.2	Madeira simplesmente esquadriada, de não coníferas
44.05.1.01	Lariço
44.05.1.02	Araucárias
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)
44.05.1.04	"Maniú" ("manio, maño")
44.05.1.05	Pinho insigne
44.05.1.99	Os demais
44.05.2.01	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, de não coníferas
ao	
44.05.2.15	
44.05.2.16	Lauréis
44.05.2.17	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, de não coníferas
ao	
44.05.2.27	
44.05.2.28	Rauli
44.05.2.29	Sucupira
44.05.2.30	"Tepa"
44.05.2.31	Madeiras simplesmente serradas de não coníferas
ao	
44.05.2.33	
44.05.2.99	"Pickets" de madeira dura
44.05.2.99	As demais madeiras simplesmente serradas, de não coníferas
73.02.0.04	Ferro-silício
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e palanquilha
73.25.0.01	Cabos de fio de ferro ou de aço, com exclusão dos artigos isolados para usos elétricos
74.03.1.01	Barras de cobre cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 6 mm e até 50 mm
74.03.1.02	Barras de cobre cuja maior dimensão da seção transversal seja maior a 50 mm
74.03.2.01	Perfilados de cobre, de diâmetro superior a 50 mm
82.09.0.04	Facas de aço inoxidável de cozinha e de mesa
82.14.0.01	Talheres de aço inoxidável
84.38.8.01	Guarnições para cardas, de tipo rígido

jcg

//

//

NABALALC	PRODUTO
85.01.4.03	Transformadores de mais de 100 até 1.000 kVA
85.01.4.04	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 kVA
87.02.2.99	Ônibus, sem pneumáticos, câmaras nem protetores
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópia autenticada aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Andrés Falcón Mateos

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

jcg